CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

EDITAL

INEXIGIBILIDADE 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

OBJETO: credenciamento de Pessoas Jurídicas da área médica para a realização de cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais (média complexidade), destinadas ao atendimento universal, descentralizado e regionalizado de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) oriundos dos 27 (vinte e sete) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

SUMÁRIO:

1. Do Objeto 3
2. Fundamentação Legal 4
3. Da Obtenção do Edital 4
4. Das Condições de Participação do Processo 4
5. Apresentação dos Documentos para Credenciamento e Vigência do Credenciamento..... 4
6. Do Requerimento e Documentos Necessários ao Credenciamento5
7. Da Forma de Apresentação do Requerimento e dos Documentos 9
8. Da Atualização de Dados 10
9. Da Análise e Julgamento dos Pedidos de Credenciamento10
10. Da Homologação do Credenciamento 11
11. Da Impugnação do Edital 11
12. Dos Recursos.....11
13. Da Contratação da Credenciada..... 12
14. Dos Critérios de Descredenciamento e Suspensão Temporária..... 13
15. Das Disposições Gerais..... 13
16. Do Foro15
17. Anexos 15

INEXIGIBILIDADE --/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
CHAMAMENTO PUBLICO --/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Resolução nº 101/2024, de 08 de julho de 2024**, com a devida autorização expedida por sua Secretária Executiva, regida pela Lei Federal nº 14.133, e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público, conforme objeto especificado abaixo, a partir do dia **-- de ----- de 2026**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, junto ao setor de licitações, sito a Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área médica para a realização de cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais (média complexidade), destinadas ao atendimento universal, descentralizado e regionalizado de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) oriundos dos 27 (vinte e sete) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

1.2 Para todos os fins legais, o objeto desta contratação é enquadrado categoricamente como Procedimento Auxiliar, modelado sob o amparo do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa classificação jurídica e a escolha deste instituto fundamentam-se na inviabilidade de competição em sentido tradicional (Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), visto que a Administração não busca selecionar uma proposta única e excludente. O interesse público assistencial do CONSUD demanda a contratação simultânea e concomitante de múltiplos prestadores (públicos, filantrópicos e privados) que aceitem praticar de forma unânime os valores fixados na Tabela de Procedimentos do Consórcio, garantindo a capilaridade territorial na Região Sudoeste do Paraná, a redução das filas de espera e o afastamento definitivo do risco de desassistência à população.

1.3 A Tabela de Procedimentos do Consórcio, contendo a relação completa de cirurgias eletivas, procedimentos ambulatoriais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs), com seus respectivos códigos SUS, códigos internos, descritivos e valores de remuneração, fica integrada a este Edital como o seu Anexo I

a) Os códigos do Catálogo de Serviços (CATSER) e do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Governo Federal foram associados aos itens da tabela exclusivamente para fins de alimentação e atendimento às exigências dos sistemas eletrônicos oficiais de contratação. Diante disso, fica expressamente estabelecido que tais códigos podem não espelhar com exatidão a integralidade das especificações e o nível de detalhamento técnico exigido pelo CONSUD.
b) Na ocorrência de qualquer ambiguidade, conflito ou divergência interpretativa entre os descritivos padronizados dos catálogos federais (CATSER/CATMAT) e os termos técnicos adotados pelo Consórcio, prevalecerá, para todos os efeitos assistenciais, de auditoria e de faturamento, o descritivo contido na Tabela do CONSUD (Anexo I). Essa prevalência justifica-se pelo fato de que a padronização genérica dos catálogos nacionais frequentemente não alcança a especificidade e o nível de detalhe necessários para a

adequada cobertura dos atos cirúrgicos e insumos médicos da nossa rede regional de saúde.

1.4 Os serviços, objeto desta contratação, podem ser classificados como comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O procedimento de credenciamento fundamenta-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, em que a execução do objeto por diversos contratados simultaneamente é viável e recomendada para assegurar a capilaridade e a eficiência do atendimento.

1.6 A execução do objeto será formalizada por meio da assinatura de instrumento contratual decorrente de credenciamento, que regerá a relação jurídica entre o CONSUD e o CREDENCIADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

1.7 Em estrita conformidade com o Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente procedimento adota o regime de seleção a critério de terceiros, no qual a escolha do estabelecimento executor é de exclusividade do beneficiário direto (paciente), mediante a oferta de vagas e agendas disponibilizadas pelas CREDENCIADAS na plataforma digital do CONSUD.

1.8 Competirá à Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente realizar, de forma estritamente administrativa, a liberação do encaminhamento e a validação do teto de cotas financeiras no sistema online, restando vedado a qualquer agente público municipal ou do Consórcio interferir na decisão do beneficiário, direcionar o fluxo de atendimentos ou privilegiar prestador específico, de modo a garantir a estrita impessoalidade e a livre concorrência no mercado regulado.

1.9 O procedimento de credenciamento será conduzido pela comissão de contratação designada através da Resolução CONSUD 36/2025.

1.10 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.11 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fase preparatória deste processo de contratação é integralmente subsidiada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento elaborado em estrita conformidade com o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 31 da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

2.2 A necessidade de manutenção e ampliação da oferta cirúrgica regional foi oficialmente formalizada pela Coordenação Técnica do consórcio por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 096/2025. Os trâmites administrativos para a abertura do certame foram formalmente autorizados pela Coordenação Administrativa por intermédio da Decisão Administrativa nº 288/2025.

2.3 O objeto deste planejamento encontra-se devidamente alinhado e previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do CONSUD, guardando estrita convergência com os objetivos

estratégicos, finalísticos e orçamentários deste Consórcio, em observância ao Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 A justificativa para a escolha do Procedimento Auxiliar de Credenciamento fundamenta-se na natureza contínua e essencial do serviço de assistência cirúrgica de média complexidade prestado à população regional. O histórico operacional do CONSUD demonstra que, desde o exercício de 2015, a contratação de múltiplos prestadores médicos por meio de credenciamento tem se revelado uma política pública altamente exitosa. O modelo assegura economicidade, pluralidade de prestadores (públicos, privados e filantrópicos), descentralização geográfica dos atendimentos e transparência, sendo o instrumento mais eficaz para a redução das filas de espera e para o afastamento definitivo do risco de desassistência na Região Sudoeste do Paraná.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente edital está à disposição dos interessados na sede do CONSUD, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Água Branca, CEP 85.601-838 na cidade de Francisco Beltrão/PR, no telefone (46) 3520-0918, e/ou pelo site https://consud.org/, sem custos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e seus anexos.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 A entrega dos requerimentos e dos documentos deverá estar em conformidade com o estabelecido neste edital de Credenciamento e seus anexos, podem ser apresentados por meio físico na Sede, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou por meio eletrônico, através do e-mail contratos@consud.org.

5.2 O Edital de Chamamento Público terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados enquanto perdurar a necessidade assistencial do CONSUD para as modalidades de cirurgias eletivas.

5.3 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CONSUD.

5.5 A manutenção do credenciamento é condicionada à regularidade permanente das condições de habilitação e ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas, especialmente o registro obrigatório em prontuário eletrônico, sob pena de suspensão imediata da oferta de vagas.

5.6 A cada período de 12 (doze) meses de execução, a continuidade do ajuste dependerá da formalização de termo aditivo de prorrogação contratual, ficando a assinatura condicionada à apresentação, por parte da CREDENCIADA, do Alvará de Licença Sanitária atualizado e vigente.

5.7 Por ocasião do aditivo anual de que trata o item anterior, os valores constantes na Tabela de Procedimentos do Consórcio (Anexo I) poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária e a formalização por meio de Resolução do CONSUD.

6. DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 A interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas no modelo do Anexo II, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste edital.

6.2 A interessada deve estar cadastrada no SICAF e manter o cadastro atualizado com toda a documentação necessária. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pode ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3 A execução dos serviços observará integralmente o disposto no Termo de Referência.

6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “b”;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa;
f) Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica, cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nas seguintes opções: federal, estadual ou municipal, para hospitais privados sem fins lucrativos;
g) Comprovante de conta bancária pessoa jurídica do CNPJ credenciado;
h) Atestado de registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para os hospitais filantrópicos sem fins lucrativos.

6.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com código de atividade econômica (CNAE) compatível com a prestação de serviços hospitalares e/ou ambulatoriais cirúrgicos;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho via Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.6 **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada executa ou executou, de forma satisfatória e com qualidade assistencial, atividades compatíveis em características com as especialidades cirúrgicas e ambulatoriais para as quais está se credenciando;
b) Alvará de Funcionamento
c) Licença Sanitária vigente, emitido pelo órgão competente do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estadual ou municipal (VISA), demonstrando que o estabelecimento possui condições estruturais adequadas para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais;
d) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica vigente e regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de atuação do prestador;
e) Inscrição e Regularidade do Estabelecimento de Saúde perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), demonstrando a estrutura de leitos e salas cirúrgicas disponíveis para o atendimento;
f) Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do estabelecimento, devidamente atualizado, comprovando a destinação segura e ecologicamente correta de resíduos perfurocortantes e biológicos, em estrita observância às normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA.

6.7 **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (DA EQUIPE MÉDICA)**

a) Diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
b) Diploma ou certificado de conclusão de programa de Residência Médica devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), aplicável exclusivamente para os procedimentos cirúrgicos e especialidades que exigirem essa comprovação técnica específica no Termo de Referência;
c) Indicação formal do Diretor Técnico Médico responsável pelo estabelecimento;
d) Comprovação de que o corpo clínico cirúrgico possui habilitação legal para as especialidades pleiteadas, mediante a apresentação das Carteiras Profissionais (CRM) e dos respectivos Registros de Qualificação de Especialista (RQE) dos cirurgiões e anestesiologistas que realizarão os atos operatórios;
e) Declaração formal de submissão da equipe médica e de enfermagem às normas de segurança do trabalho e segurança do paciente em ambiente cirúrgico, em conformidade com as diretrizes da NR-32 e os protocolos de Cirurgia Segura da Organização Mundial da

Saúde (OMS), restando proibida qualquer cobrança complementar ou taxa extra aos pacientes usuários do SUS sob pretexto de honorários ou materiais.

f) Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS/Cartão SUS) do profissional indicado para a execução dos procedimentos, em nome do respectivo profissional.

6.8 SUBCONTRATAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS

a) Considerada a natureza eminentemente personalíssima da prestação dos serviços de saúde, fica expressamente proibida a subcontratação da atividade-fim médica (o ato cirúrgico em si) objeto deste credenciamento. A responsabilidade técnica direta pela condução das cirurgias, consultas e procedimentos ambulatoriais é exclusiva do corpo clínico vinculado à pessoa jurídica credenciada.

b) Considerada a natureza eminentemente personalíssima da prestação dos serviços de saúde, fica expressamente proibida a subcontratação da atividade-fim médica (o ato cirúrgico em si) objeto deste credenciamento. A responsabilidade técnica direta pela condução das cirurgias, consultas e procedimentos ambulatoriais é exclusiva do corpo clínico vinculado à pessoa jurídica credenciada.

c) Para fins de eficácia operacional e segurança jurídica, a CREDENCIADA que optar pela utilização de infraestrutura de terceiros de que trata o item 6.8 alinea b deverá obrigatoriamente:

 I. Apresentar cópia do instrumento jurídico de cooperação ou locação vigente durante todo o período de habilitação e execução do credenciamento;

 II. Garantir que o estabelecimento de saúde hospedeiro (cedente do espaço) possua Alvará de Licença Sanitária vigente emitido pela ANVISA e cadastro ativo no CNES, com leitos e salas cirúrgicas compatíveis com a complexidade dos procedimentos que serão realizados;

 III. Responder integral, solidaria e civilmente perante o CONSUD e os pacientes por quaisquer intercorrências, falhas ou danos decorrentes da infraestrutura utilizada, cabendo à credenciada o gerenciamento técnico do atendimento do inicio à alta do paciente do SUS.

6.9 Em caráter de excepcionalidade técnica e administrativa ao disposto na alínea "b" do item anterior, fica dispensada a exigência de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para os profissionais que executarem exclusivamente os procedimentos de debridamento e exérese. Para tais itens, será admitida a habilitação e atuação de médicos generalistas/clínicos, desde que o profissional possua inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e que as atribuições assistenciais estejam em estrita conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e com as diretrizes de faturamento e parametrização aceitas pelo sistema oficial de regulação do SUS.

6.10 Como condição de eficácia e para a emissão do Contrato, a pessoa jurídica habilitada deverá apresentar, a Relação Nominal do Corpo Clínico (Cirurgiões e Anestesiologistas) que executará efetivamente os atos operatórios, acompanhada da comprovação inequívoca do vínculo jurídico entre os profissionais e o estabelecimento de saúde credenciado.

6.11 A comprovação do vínculo regular de que trata este item poderá ser efetuada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes instrumentos jurídicos:

a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) devidamente assinada, em se tratando de profissional empregado;
b) Cópia do Contrato Social da empresa ou Estatuto vigente, que demonstre figurar o médico na condição de sócio ou membro cooperado da instituição de saúde;
c) Cópia do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais firmado entre a pessoa jurídica credenciada e o profissional médico (ou a pessoa jurídica da qual o médico faça parte);
d) Certidão emitida pelo Diretor Técnico do estabelecimento de saúde atestando que os médicos indicados integram o corpo clínico regular da instituição e estão devidamente autorizados a realizar procedimentos operatórios em suas dependências físicas.

6.12 O prestador credenciado assume a obrigação de manter a equipe médica indicada devidamente regularizada e habilitada perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) ao longo de toda a execução do contrato, portando os respectivos Registros de Qualificação de Especialista (RQE) para as áreas cirúrgicas específicas pleiteadas no credenciamento.

6.13 Qualquer alteração ou substituição na composição do corpo clínico cirúrgico ou anestésico durante a vigência do credenciamento deverá ser comunicada formalmente ao Setor de Licitação e Contratos do CONSUD no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a modificação, mediante o envio dos documentos de comprovação de vínculo do novo profissional, sob pena de suspensão cautelar dos agendamentos da respectiva especialidade.

6.14 Fica expressamente estabelecido que cada médico integrante do corpo clínico da CREDENCIADA só poderá realizar procedimentos eletivos e ambulatoriais correspondentes à sua área de atuação e especialidade médica devidamente homologada perante a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e vinculada ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do estabelecimento, restando sumariamente glosados os procedimentos executados por profissionais sem a devida correlação de CBO assistencial.

6.15 DAS DECLARAÇÕES:
a) Requerimento de credenciamento (Anexo II)
b) Lista de credenciamento (Anexo III)
c) Declaração unificada (Anexo IV)
d) Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados – LGPD (Anexo V)

6.16 Os documentos apresentados devem ser entregues em original ou em fotocópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor do CONSUD, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e sejam legíveis.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

7.1 A entrega das propostas com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada ao setor de licitações, na sede do Consórcio, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Água Branca, em Francisco Beltrão/PR, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, bem como no telefone 46 3520-0918 ou através de e-mail: contratos@consud.org.

7.2 A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:

a) Requerimento de Credenciamento contendo, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada.
b) Documentos necessários à habilitação (item 6).

7.3 O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

7.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

7.5 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, por servidor do CONSUD ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

7.6 Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

7.7 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

a) Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão; e
b) As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

7.8 A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada ao CONSUD a realização de diligência para a comprovação.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

8.1 Manter permanentemente atualizados junto ao CONSUD o endereço de sua sede hospitalar/clínica, bem como os telefones de contato de sua diretoria e o endereço eletrônico (email) corporativo oficial para recebimento de comunicações

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 O procedimento será conduzido pelo setor de licitação.

9.2 O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados.

9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

9.4 Constatada a existência de sanção, o CONSUD deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

9.5 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:

a) Poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, quando for o caso, mediante a inserção de documentos; e
b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, será realizada diligência para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob a pena de inépcia.

9.6 Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste edital e seus anexos.

9.7 A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

9.8 O período para avaliação dos documentos será de 10 dias úteis, a partir da entrega total dos mesmos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Todas interessadas que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

10.2 Homologado o credenciamento, este será publicado no DIOEMS, (https://www.dioems.com.br), e no Jornal de Beltrão.

10.3 A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

10.4 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital, minuta contratual e termo de referência.

10.5 A homologação será realizada pela autoridade competente, ou por aquele delegado;

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do edital:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licita@consud.org, sendo aceita até a data limite; ou
b) Ou através de protocolo em meio físico, junto a Sede do Consud, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite;

11.3 Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por outro meio que não os previstos neste edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.4 Caberá a Secretária Executiva decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

11.5 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1 Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licita@consud.org, sendo aceita até a data limite; ou
b) Ou por meio de protocolo em meio físico, junto a Sede do Consud, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite;

12.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

12.3 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

12.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, nos casos de:

a) inabilitação do proponente ao Credenciamento;

13. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA

13.1 A execução do objeto será formalizada por meio da assinatura de instrumento contratual decorrente de credenciamento, que regerá a relação jurídica entre o CONSUD e o CREDENCIADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

13.2 O instrumento contratual conterá as condições de habilitação, execução, remuneração, fiscalização, sanções e demais disposições aplicáveis ao credenciamento, observadas, no que couber, as cláusulas obrigatórias previstas no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O instrumento contratual será encaminhado ao credenciado por meio do canal oficial de comunicação do CONSUD, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, para fins de assinatura.

13.4 O CREDENCIADO deverá possuir Certificação Digital válida (e-CNPJ ou equivalente) e realizar a assinatura digital do instrumento contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do envio do documento.

a) A exigência de assinatura digital no instrumento contratual está fundamentada no artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020.

13.5 A assinatura do instrumento contratual atribui ao CREDENCIADO plena responsabilidade pela execução dos serviços para os quais foi habilitado, nos termos deste Termo de Referência, do edital de chamamento e da legislação aplicável.

13.6 A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, bem como a constatação de irregularidade impeditiva à formalização, poderá ensejar o indeferimento ou cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

14. CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

14.1 **A pedido do prestador:** o pedido de descredenciamento por iniciativa do credenciado deverá ser formalizado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos, garantindo-se a continuidade da assistência e o cumprimento integral das agendas que já tenham sido disponibilizadas e confirmadas no sistema.

a) A empresa somente será descredenciada após a conclusão dos procedimentos que foram iniciados antes da solicitação de descredenciamento.

14.2 **Perda da habilitação:** a ausência, a expiração ou a perda de validade de qualquer documento exigido no item 6 deste Edital ensejará a suspensão imediata de novos encaminhamentos e o descredenciamento automático da prestadora.

14.3 A CREDENCIADA terá a liberação de novos encaminhamentos e agendas suspensa temporariamente nas seguintes hipóteses:

a) **Irregularidade sanitária:** perda de validade, cassação ou ausência de renovação do Alvará de Licença Sanitária do estabelecimento de saúde;
b) **Pendência de regularidade fiscal:** não apresentação das certidões negativas de regularidade exigidas junto à Nota Fiscal para fins de faturamento.

14.4 Caso a suspensão temporária por qualquer dos motivos acima perdure por mais de 3 (três) meses consecutivos, o CONSUD procederá ao descredenciamento definitivo da prestadora.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Presidente do CONSUD poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, sempre por ato escrito e devidamente fundamentado. Poderá, ainda, revogá-lo por conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

15.2 Nenhuma indenização será devida à Contratada pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

15.3 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.5 Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão nomeada para este processo.

15.6 Os membros da Comissão, estão habilitados para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

15.7 Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (licita@consud.org), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, através dos telefones (46) 3520-0918 ou (46) 98802-1440, ou pessoalmente na Sede do CONSUD, sendo que o processamento e arquivamento dos documentos deste credenciamento serão realizados no CONSUD.

15.8 Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 15.7 não serão respondidas.

15.9 O previsto no item 16.7 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos, respectivamente, nos itens 11 e 12 deste edital.

15.10 O CONSUD poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias e fiscalizações sobre a execução dos serviços contratados, podendo requisitar documentos, informações e registros das credenciadas, inclusive para fins de controle interno e externo.

15.11 A CREDENCIADA declara aceitar, irrestritamente, todos os métodos de controle, medição e fiscalização adotados pelo CONSUD, comprometendo-se a fornecer prontamente a documentação assistencial, trabalhista e técnica necessária ao pleno acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12 A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos:

a) Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
b) Fiscal Técnica: Natalie Setin Motter
c) Fiscal Administrativa: Daíse de Fátima Caitano Brondani

15.13 O CONSUD manterá canal ativo de Ouvidoria, cujos relatórios, estatísticas de satisfação ou denúncias procedentes oriundas dos usuários do SUS ou das Secretarias Municipais de Saúde acerca de imperfeições na assistência hospitalar, recusa injustificada de acolhimento de pacientes, quebra no protocolo de atendimento estritamente presencial, cobranças complementares indevidas ou falhas de conduta da equipe médica subsidiarão a fiscalização na apuração de faltas contratuais e na abertura imediata de processos punitivos e de descredenciamento.

15.14 A atuação dos fiscais, gestores e auditores designados pelo CONSUD possui caráter de supervisão, regulação e acompanhamento técnico-administrativo, não excluindo, reduzindo ou atenuando a responsabilidade civil, penal e técnica integral da CREDENCIADA pela perfeita execução dos atos cirúrgicos e ambulatoriais, pela integridade física do paciente durante o período de internação, pelo manejo seguro de intercorrências pós-operatórias, bem como por quaisquer danos causados ao patrimônio do Consórcio ou a terceiros decorrentes de falhas assistenciais, imperícia, imprudência ou negligência de seu corpo clínico e prepostos.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão no Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Tabela de itens;
b) Anexo II – Requerimento de credenciamento;
c) Anexo III – Lista de itens a serem credenciados;
d) Anexo IV – Declaração Unificada;
e) Anexo V – Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados – LGPD;
f) Anexo VI – Declaração de Responsabilidade técnica;
g) Anexo VII – Estudo técnico preliminar;
h) Anexo VIII – Análise de riscos da contratação;
i) 4Anexo IX – Termo de Referência;
j) Anexo X – Cronograma de Faturamento;
k) Anexo XI – Minuta do contrato;

Francisco Beltrão, -- de julho de 2026.

André Henrique Franciscon
Agente de Contratação

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento, objetivando a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de consultas ambulatoriais, procedimentos, exames e emissão de laudos, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Razão Social:
Nome Fantasia:
Telefone comercial:
Telefone com WhatsApp:
E-mail:
Endereço Empresarial:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Médico Responsável:
CRM do Médico Responsável:

Declaro que preencho os requisitos estabelecidos no edital do chamamento público, bem como, que tenho ciência quanto aos procedimentos a serem realizados e a respectiva contraprestação paga pelo CONSUD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO III
LISTA DE ITENS A SEREM CREDENCIADOS

Chamamento Público nº 02/2026.

Nome da Empresa: [Nome da Empresa]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço completo]
Telefone: [Número de telefone]

Para o processo de credenciamento, a empresa se compromete a realizar os seguintes serviços, conforme solicitado para o atendimento dos municípios consorciados ao CONSUD:

ITEM	DESCRIÇÃO

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Comissão de Chamamento Público
Chamamento Público nº 02/2026

Nós, **[Nome da Empresa]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço completo]**, telefone **[Número do telefone]**, neste ato representada por **[Nome do Representante Legal]**, **[Cargo do Representante]**, RG nº **[RG]**, CPF nº **[CPF]**, para os devidos fins de direito, declaramos, sob as penas da lei, que:

1. **Idoneidade**: A empresa **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas (federal, estadual ou municipal).
2. **Regularidade perante o Ministério do Trabalho**: Encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998, declarando ainda que:
 - Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme legislação vigente e nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **Cumprimento dos requisitos de habilitação**: Cumpre **integralmente todos os requisitos de habilitação** exigidos no Termo de Referência do Chamamento Público nº 02/2026, declarando que:
 - Toda a documentação exigida foi apresentada e encontra-se em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
4. **Vínculo com o Sistema Único de Saúde (SUS)**: O dirigente ou administrador da empresa, **[Nome do Dirigente ou Administrador]**, **não ocupa nem ocupou** cargo, função ou qualquer posição no Sistema Único de Saúde (SUS), em qualquer esfera de governo, atendendo aos requisitos do Chamamento Público.
5. **Dados bancários**: Para fins de recebimento dos valores decorrentes do contrato oriundo do Chamamento Público nº 01/2026, informa os seguintes **dados bancários**, de titularidade da pessoa jurídica:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta Corrente: _____
- Tipo de Conta: _____
 (Preferencialmente Banco do Brasil)

Declara, ainda, que os dados bancários informados serão utilizados **exclusivamente para fins de pagamento contratual**, sendo conta de titularidade da pessoa jurídica.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente **Declaração Unificada**, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame com o CONSUD, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONSUD nº 24/2023, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONSUD, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Licitante, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protege-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONSUD, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto registrado.

Declaramo-nos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Licitante a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONSUD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INDICANDO O PROFISSIONAL/MÉDICO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], é responsável pelos serviços descritos no Chamamento Público nº 02/2026.

Nome	Especialidade	CRM	Data do registro	Assinatura

Declaramos, igualmente, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____, em_____de_____2026.

Nome do Representante Legal
RG n°:.....
CPF n°:.....

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

ANEXO IX

CRONOGRAMA

MÊS	PRESTADOR		CONTABILIDADE	SETOR DE NOTA FISCAL	FINANCEIRO
	Fechamento prestador	**Entrega do relatório**	**Empenho**	**Solicitação da nota fiscal**	**Pagamento**
JANEIRO	01 a 31/12	05/01	15/01	25/01	01/02
FEVEREIRO	01 a 31/01	05/02	15/02	25/02	01/03
MARÇO	01 a 28/02	05/03	15/03	25/03	01/04
ABRIL	01 a 31/03	05/04	15/04	25/04	01/05
MAIO	01 a 30/04	05/05	15/05	25/05	01/06
JUNHO	01 a 31/05	05/06	15/06	25/06	01/07
JULHO	01 a 30/06	05/07	15/07	25/07	01/08
AGOSTO	01 a 31/07	05/08	15/08	25/08	01/09
SETEMBRO	01 a 31/08	05/09	15/09	25/09	01/10
OUTUBRO	01 a 30/09	05/10	15/10	25/10	01/11
NOVEMBRO	01 a 31/10	05/11	15/11	25/11	01/12
DEZEMBRO	01 a 30/11	05/12	15/12	26/12	02/01

**Datas sujeitas a alteração sem aviso prévio.*

CIRURGIA GERAL			
HOSPITALAR			
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
1	407030018	12591 - ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA (CATSER 9319).	R$ 3.483,93
2	407030026	4841 - COLECISTECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.989,02
3	407030034	10210 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA (CATSER 9319).	R$ 4.489,02
4	407020063	16087 - COLECTOMIA PARCIAL (CATSER 9319).	R$ 5.452,35
5	407020071	16234 - COLECTOMIA TOTAL (CATSER 9319).	R$ 4.211,73
6	407030050	12592 - COLEDOCOPLASTIA (CATSER 9319).	R$ 1.708,17
7	407030069	4848 - COLEDOCOTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.852,23
8	407030077	10211 - COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA (CATSER 9319).	R$ 3.352,23
9	407020101	16235 - COLOSTOMIA (CATSER 9319).	R$ 3.521,31
10	415040035	12586 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (CATSER 9319).	R$ 1.629,24
11	407040030	16236 - DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRÉ-PERITONEAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
12	413040046	16237 - DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NÃO ESTÉTICA (PLÁSTICA ABDOMINAL) (CATSER 9319).	R$ 1.865,52
13	407040021	16238 - DRENAGEM DE ABCESSO SUBFRENICO (CATSER 9319).	R$ 2.948,49
14	407040013	16239 - DRENAGEM DE ABSCESSO PÉLVICO (CATSER 9319).	R$ 2.151,39
15	407020144	16240 - DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
16	407020152	16241 - DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
17	407020217	4846 - ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
18	407030123	12595 - ESPLENECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.927,94
19	407020179	12593 - ENTERECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 3.651,60
20	407020187	12594 - ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO) (CATSER 9319).	R$ 3.523,08
21	407020209	16242 - ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECÇÃO (QUALQUER SEGMENTO) (CATSER 9319).	R$ 2.364,12
22	407020225	12596 - EXCISÃO DE LESÃO / TUMOR ANU-RETAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
23	401020045	10195 - EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR) (CATSER 9319).	R$ 1.070,43
24	401020053	12587 - EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO (CATSER 9319).	R$ 1.070,43
25	401020070	4849 - EXÉRESE DE CISTO DERMOIDE (CATSER 9319).	R$ 1.070,43
26	401020088	16243 - EXÉRESE DE CISTO SACROCOCCÍGEO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
27	406026159	16089 - EXERESE DE GANGLIO LINFÁTICO (CATSER 9319).	R$ 1.070,43
28	401020100	10200 - EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE	R$ 1.070,43

		TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO (CATSER 9319).	
29	407020241	12757 - FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO) (CATSER 9319).	R$ 1.950,27
30	407020276	10275 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
31	407010165	16244 - GASTROENTEROANASTOMOSE (CATSER 9319).	R$ 2.706,54
32	407010190	16245 - GASTRORRAFIA (CATSER 9319).	R$ 2.063,28
33	407010130	16246 - GASTRECTOMIA PARCIAL COM OU SEM VAGOTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.706,57
34	407010149	16247 - GASTRECTOMIA TOTAL (CATSER 9319).	R$ 2.103,45
35	407010211	12758 - GASTROSTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.063,58
36	407020284	4843 - HEMORROIDECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
37	407040064	10203 - HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA (CATSER 9319).	R$ 2.405,19
38	407040072	10204 - HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA (CATSER 9319).	R$ 3.905,19
39	407040080	10205 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL (CATSER 9319).	R$ 1.619,76
40	407040099	4840 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) (CATSER 9319).	R$ 1.830,18
41	407040102	10206 - HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL) (CATSER 9319).	R$ 1.913,91
42	407040110	10207 - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE (CATSER 9319).	R$ 1.788,99
43	407040129	4844 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
44	407040137	16248 - HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA – UNI OU BILATERAL (CATSER 9319).	R$ 3.413,91
45	408060603	4850 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
46	407020306	16090 - JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.827,71
47	407040161	10209 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA (CATSER 9319).	R$ 1.911,57
48	407040188	4851 - LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS (CATSER 9319).	R$ 2.487,18
49	406020191	16249 - LINFADENECTOMIA PÉLVICA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
50	407030182	16250 - PANCREATECTOMIA PARCIAL (CATSER 9319).	R$ 2.324,85
51	407030220	16251 - PANCREATOTOMIA PARA DRENAGEM (CATSER 9319).	R$ 2.324,88
52	407020322	16252 - PLASTICA ANAL EXTERNA/ ESFINCTEROPLASTIA ANAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
53	410010081	16253 - PLASTICA MAMARIA MASCULINA (CATSER 9319).	R$ 1.802,56
54	410010073	4871 - PLASTICA MAMÁRIA FEMININA NAO ESTETICA (CATSER 9319).	R$ 2.056,68
55	413040119	12585 - RECONSTRUÇÃO DE LÓBULO DA ORELHA (CATSER 9319).	R$ 1.070,43
56	407020403	12600 - RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL (CATSER 9319).	R$ 4.361,37
57	410010111	10225 - SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
58	407030247	12602 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOS PANCREÁTICOS (CATSER 9319).	R$ 4.732,77
59	407020470	10289 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
60	407010297	4845 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO – LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 3.973,48

61	407010297	16091 - TRATAMENTO CIRURGICO GASTROESOFÁGICO VIDEOLAPAROSCÓPICO (CATSER 9319).	R$ 5.473,48
62	301060070	16254 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA: TROCA E/OU RETIRADA DE GASTROSTOMIA (CATSER 9319).	R$ 150,00
63	301060070	16255 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA: TROCA E/OU RETIRADA DE TRAQUEOSTOMIA (CATSER 9319).	R$ 150,00
AMBULATÓRIO			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	301010072	16256 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PRÉ OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
2	301010072	16257 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PÓS OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
3	301010072	16258 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA – AVALIÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA (CATSER 9319).	R$ 87,80
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPMs			
ITEM	**CÓDIGO**	**MATERIAL**	**VALOR**
1	702050032	16092 - CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR (CATMAT 433583).	R$ 254,00
2	702050040	16259 - CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE (CATMAT 433522).	R$ 254,00
3	702050261	4333 - GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL (CATMAT 428440).	R$ 959,40
4	702050270	4331 - GRAMPEADOR LINEAR (CATMAT 434903).	R$ 1.033,00
5	702050288	16260 - GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE (CATMAT 428877).	R$ 1.033,00
6	702050547	12949 - TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO (CATMAT 476574).	R$ 260,00
7	702050571	12952 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATE 100 CM2) (CATMAT 476574).	R$ 102,00
8	702050563	12951 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA (101 A 400 CM2) (CATMAT 476574).	R$ 125,00
9	702050555	12950 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2) (CATMAT 476574).	R$ 150,00
OPMs NÃO ESPECIFICADAS NA TABELA SIGTAP			
ITEM	**CÓDIGO**	**MATERIAL**	**VALOR**
1	X	16261 - SONDA DE GASTROSTOMIA TRADICIONAL (CATMAT 465863).	R$ 162,28
Dispositivo fabricado em PVC ou silicone grau médico, material atóxico, transparente e livre de látex, fornecido em condições estéreis e de uso único. Sua extremidade interna apresenta formato em “mushroom” (chapéu de cogumelo), que permite a fixação direta na parede gástrica, dispensando o uso de balão. A extremidade externa consiste em um tubo simples para conexão com sistemas de dieta enteral. Está disponível em calibres que variam de 16 Fr a 24 Fr, sendo indicada principalmente em situações de implante inicial ou uso temporário, pela praticidade e menor custo.			
2	X	16262 - SONDA DE GASTROSTOMIA CONVENCIONAL (CATMAT 465863).	R$ 465,87
Dispositivo tubular flexível de silicone, projetado para uso prolongado em nutrição enteral. Possui balão de retenção interno, geralmente com capacidade de 15 a 20 mL, que garante fixação segura na cavidade			

gástrica. Externamente, apresenta extensão tubular para conexão universal com equipos de dieta enteral, além de anel ou disco regulável para fixação junto à pele. É fabricada em silicone grau médico, estéril, descartável e livre de látex. Disponível nos calibres de 16 Fr a 24 Fr, esse modelo corresponde ao padrão de mercado mais utilizado, sendo similar à linha Kangaroo (Cardinal Health) ou equivalente.			
3	X	16263 - SONDA DE GASTROSTOMIA DE BAIXO PERFIL (CATMAT 465863).	R$ 943,77
Conhecida como *button* , é desenvolvida em silicone grau médico, flexível, atóxico e livre de látex. Diferencia-se pelo design compacto e discreto, ficando rente à pele e evitando a exteriorização de tubo longo, o que proporciona maior conforto, segurança e melhor higiene local. Possui balão interno de retenção, com capacidade variável conforme o calibre, e válvula anti-refluxo que conecta extensores somente no momento da administração da dieta ou medicamentos. Está disponível em calibres de 12 Fr a 24 Fr e em diferentes comprimentos de haste, o que permite adaptação individualizada ao estoma do paciente. É indicada para uso prolongado em pacientes crônicos, sendo similar à linha Mic-Key (Avanos) ou equivalente.			
4	X	16093 - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA METÁLICA (CATMAT 473511).	R$ 59,90
Dispositivo reutilizável, geralmente confeccionado em aço inoxidável ou prata, indicado para pacientes com necessidade de traqueostomia de longa permanência. Apresenta alta durabilidade, resistência e possibilidade de esterilização e reuso após adequada higienização. Possui design rígido, com cânula externa, cânula interna removível e obturador (mandril) que auxilia na introdução. Apesar da durabilidade, oferece menor conforto em relação a cânulas flexíveis, podendo gerar maior irritação da mucosa traqueal. É frequentemente indicada em pacientes estáveis, com via aérea já consolidada, quando há perspectiva de uso crônico.			
5	X	16264 - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SILICONE/PLÁSTICA (CATMAT 632772).	R$ 9,90
A cânula de traqueostomia em silicone ou material plástico (PVC ou outros polímeros de grau médico) é um dispositivo flexível, atóxico, estéril e descartável, indicado para uso imediato e em médio prazo. Pode ser encontrada em modelos com ou sem balonete (cuff), com ou sem fenestração, conforme a necessidade clínica do paciente. Sua flexibilidade proporciona maior conforto, melhor adaptação anatômica e menor risco de trauma local. Por serem descartáveis, reduzem risco de infecção, mas exigem reposição periódica. São amplamente utilizadas no ambiente hospitalar e domiciliar, tanto em situações de uso temporário quanto em pacientes que necessitam de suporte prolongado, mas com troca regular do dispositivo.			
CIRURGIAS DE VIAS AÉREAS E PESCOÇO			
HOSPITALAR			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	404010016	4866 - ADENOIDECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
2	404010024	4869 - AMIGDALECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
3	404010032	10235 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.649,30
4	404010130	16501 - EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
5	404010113	16502 - EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE – VIA ENDOSCOPICA (CATSER 9319).	R$ 1.652,40
6	404010121	10238 - EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO (CATSER 9319).	R$ 1.792,90

7	401020061	12588 - EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
8	401020096	10197 - EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO (CATSER 9319).	R$ 1.920,24
9	414010345	16503 - EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR (CATSER 9319).	R$ 2.690,48
10	404010172	16504 - LARINGECTOMIA PARCIAL (CATSER 9319).	R$ 4.292,08
11	404010180	16505 - LARINGECTOMIA TOTAL (CATSER 9319).	R$ 3.921,24
12	406020230	16506 - LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL BILATERAL (CATSER 9319).	R$ 1.930,16
13	406020248	16507 - LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL (CATSER 9319).	R$ 1.998,84
14	404010237	16508 - MICROCIRURGIA OTOLÓGICA - Via endoscópica - Inclui TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILACAO - Uni ou Bilateral (CATSER 9319).	R$ 4.000,00
15	404030041	16509 - MICROCIRURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL - Via endoscópica - Inclui TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILACAO - Uni ou Bilateral (CATSER 9319).	R$ 4.000,00
16	402010027	16510 - PARATIREOIDECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 3.333,20
17	404010466	16511 - PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL (CATSER 9319).	R$ 1.803,32
18	404020070	16512 - RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
19	404020771	10239 - RESSECÇÃO DE LESÃO DE BOCA (CATSER 9319).	R$ 1.706,50
20	404010482	4868 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
21	404010326	16513 - SINUSOTOMIA BILATERAL ENDOSCÓPICA (CATSER 9319).	R$ 2.396,96
22	404010334	16514 - SINUSOTOMIA ESFENOIDAL ENDOSCÓPICA (CATSER 9319).	R$ 2.515,92
23	404010512	16515 - SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR ENDOSCÓPICA (CATSER 9319).	R$ 2.537,32
24	404010350	16516 - TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL) ENDOSCÓPICA (CATSER 9319).	R$ 4.000,00
25	404010385	16517 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO ENDOSCOPICO (CATSER 9319).	R$ 4.000,00
26	402010035	4839 - TIREOIDECTOMIA PARCIAL (CATSER 9319).	R$ 2.814,98
27	402010043	4838 - TIREOIDECTOMIA TOTAL (CATSER 9319).	R$ 3.039,34
28	404010415	4870 - TURBINECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
29	404010377	12617 - TRAQUEOSTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.218,92
AMBULATÓRIO			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	301010072	16256 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PRÉ OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
2	301010072	16257 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PÓS OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
3	301010072	16258 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA – AVALIÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA (CATSER 9319).	R$ 87,80
OPMs NÃO ESPECIFICADAS NA TABELA SIGTAP			
ITEM	**CÓDIGO**	**MATERIAL**	**VALOR**

1	1	16518 - LÂMINA SHAVER PARTES MOLES (CATMAT 612903).	R$ 350,00
2	X	16519 - LÂMINA SHAVER ANGULADA 2.4 (CATMAT 612866).	R$ 850,00
CIRURGIA VASCULAR			
HOSPITALAR			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	406020370	16520 - PONTE-TROMBOENDARTECTOMIA DE CARÓTIDAS (CATSER 9319).	R$ 4.925,44
2	406020450	16521 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDATERECTOMIA FEMURO -POPLITEA PROXIIMA (CATSER 9319).	R$ 5.830,28
3	406020434	16522 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS (CATSER 9319).	R$ 4.571,56
4	406020442	16523 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL (CATSER 9319).	R$ 5.830,28
5	406020566	16524 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) (CATSER 9319).	R$ 3.333,92
6	406020574	16525 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL) (CATSER 9319).	R$ 2.768,76
AMBULATÓRIO			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	301010072	16256 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PRÉ OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
2	301010072	16257 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PÓS OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
3	301010072	16258 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA – AVALIÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA (CATSER 9319).	R$ 87,80
3	418010030	16526 - CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA PARA HEMODIÁLISE (CATSER 9319).	R$ 2.577,60
4	309070023	12611 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) (CATSER 9319).	R$ 1.177,86
5	309070015	16527 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) (CATSER 9319).	R$ 902,34
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPMs – POR COMPATIBILIDADE			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 406020370 PONTE-TROMBOENDARTECTOMIA DE CARÓTIDAS**	**VALOR**
1	702040339	12826 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO (CATSER 9319).	R$ 1.108,89
2	702040363	12828 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20CM (PTFE) (CATSER 9319).	R$ 781,35
3	702040444	12896 - PATCH INORGANICO (20 CM2) (CATSER 9319).	R$ 109,23
4	702050059	12790 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA (CATSER 9319).	R$ 96,20
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 406020450 REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDATERECTOMIA FEMURO -POPLITEA PROXIMA**	**VALOR**

1	702040339	12826 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO (CATSER 9319).	R$ 1.108,89
2	702040347	12827 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO (CATSER 9319).	R$ 402,74
3	702040371	12829 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 70CM (PTFE-POR CM) (CATSER 9319).	R$ 31,08
4	702050059	12790 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA (CATSER 9319).	R$ 96,20
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 406020434 REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS**	**VALOR**
1	702040339	12826 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO (CATSER 9319).	R$ 1.108,89
2	702040347	12827 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO (CATSER 9319).	R$ 402,74
3	702040371	12829 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 70CM (PTFE-POR CM) (CATSER 9319).	R$ 31,08
4	702050059	12790 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA	R$ 96,20
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 406020442 REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL**	**VALOR**
1	702040339	12826 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO (CATSER 9319).	R$ 1.108,89
2	702040347	12827 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO (CATSER 9319).	R$ 402,74
3	702040371	12829 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 70CM (PTFE-POR CM) (CATSER 9319).	R$ 31,08
4	702050059	12790 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA (CATSER 9319).	R$ 96,20
CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO FEMININO			
HOSPITALAR			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	409070017	10230 - ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
2	409010073	4860 - CISTOPLASTIA (CORREÇÃO DE EXTROFIA VESICAL) (CATSER 9319).	R$ 7.891,92
3	409070050	4856 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR (CATSER 9319).	R$ 1.889,72
4	409070068	10214 - COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
5	409070084	12603 - COLPOPLASTIA ANTERIOR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
6	409070033	16528 - COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT) (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
7	409070041	16529 - COLPOPERINEOCLEISE (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
8	409060020	16530 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO (CATSER 9319).	R$ 1.796,80
9	409070076	16531 - COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
10	409060046	10215 - CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
11	409070149	10232 - EXÉRESE DE CISTO VAGINAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
12	409070157	4853 - EXÉRESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
13	409060038	10217 - EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO (CATSER 9319).	R$ 1.774,64
14	409070130	16532 - EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44

15	409060127	4855 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL (CATSER 9319).	R$ 3.127,72
16	409060119	12604 - HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL) (CATSER 9319).	R$ 5.518,20
17	409060100	4854 - HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL (CATSER 9319).	R$ 3.294,15
18	409060135	4858 - HISTERECTOMIA TOTAL (CATSER 9319).	R$ 4.539,65
19	409060151	10219 - HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA (CATSER 9319).	R$ 6.039,65
20	409060186	4859 - LAQUEADURA TUBARIA (CATSER 9319).	R$ 1.941,92
21	409070190	10231 - MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
22	409060194	4857 - MIOMECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.115,76
23	409060208	10221 - MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA (CATSER 9319).	R$ 3.115,76
24	409060216	10222 - OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA (CATSER 9319).	R$ 2.039,44
25	409060224	12608 - RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
26	409060232	10223 - SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
27	409060240	10224 - SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA (CATSER 9319).	R$ 2.503,44
28	409060259	12633 - SALPINGOPLASTIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
29	409010430	4835 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
30	409070246	10228 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA URETRO-VAGINAL (CATSER 9319).	R$ 1.565,20
31	409060283	16533 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-UTERINA (CATSER 9319).	R$ 3.179,08
32	409070254	12634 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL (CATSER 9319).	R$ 4.569,00
33	409070238	16534 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
34	409070270	16535 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA - INCLUI A TÉCNICA DE SLING (CATSER 9319).	R$ 1.864,45
35	409010499	4852 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL (CATSER 9319).	R$ 1.544,80
36	409070262	12605 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
37	409070289	16536 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA (CATSER 9319).	R$ 1.713,80
38	409070300	12606 - VULVECTOMIA SIMPLES (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
AMBULATÓRIO			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**TABELA REGIONAL**
1	301010072	16256 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PRÉ OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
2	301010072	16257 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PÓS OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
3	301010072	16258 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA – AVALIÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA (CATSER 9319).	R$ 87,80
OPMs NÃO ESPECIFICADAS NA TABELA SIGTAP			

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	VALOR
1	X	16537 - FITA SINTÉTICA PARA SLING SUBURETRAL – RETROPÚBICO (CATMAT 450085).	R$ 1.346,00
Fita sintética para sling suburetral, confeccionada em polipropileno monofilamentar, não absorvível, macroporoso e biocompatível, destinada ao tratamento cirúrgico da incontinência urinária feminina por esforço. Deve apresentar bordas lisas, acabamento que evite o desfiamento, dimensões aproximadas de 1,0 a 1,5 cm de largura por 40 a 45 cm de comprimento, acondicionada em embalagem individual, estéril, pronta para uso, podendo ser fornecida com introdutores ou agulhas específicos conforme o sistema utilizado. O material deve ser permanente, não absorvível, garantindo suporte suburetral e integração tecidual segura.			
1	X	16538 - FITA SINTÉTICA PARA SLING SUBURETRAL – TRANSOBTURATÓRIO (CATMAT 450085).	R$ 1.850,00
Fita sintética para sling suburetral tipo TOT (transobturatório), confeccionada em polipropileno monofilamentar, macroporoso, não absorvível e biocompatível, destinada ao tratamento cirúrgico da incontinência urinária feminina por esforço pela via transobturatória. Deve apresentar bordas lisas e acabamento que evite desfiamento, com dimensões aproximadas de 1,0 a 1,5 cm de largura e 40 a 45 cm de comprimento, acondicionada em embalagem individual estéril, pronta para uso. O material deve ser permanente e não absorvível, garantindo suporte suburetral e integração tecidual segura, podendo ser fornecido com agulhas/introdutores específicos para a técnica transobturatória (TOT).			
CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO – GERAL E MASCULINO			
HOSPITALAR			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	409010065	10213 - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA - LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.198,88
2	409010065	16539 - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA – ENDOSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 3.698,88
3	409010090	10270 - CISTOSTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.417,16
4	409050032	10271 - CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO) (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
5	409050040	10272 - CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO) (CATSER 9319).	R$ 1.586,15
6	409040037	4828 - EPIDIDIMECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
7	409040045	10273 - EPIDIDIMECTOMIA COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
8	409040053	16540 - ESPERMATOCELECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
9	409040070	12589 - EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
10	409040088	16541 - EXERESE DE LESAO DE CORDAO ESPERMATICO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
11	409040096	10274 - EXPLORAÇÃO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
12	409010170	12628 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J (CATSER 9319).	R$ 1.800,00
13	409010189	10277 - LITOTRIPSIA (CATSER 9319).	R$ 2.251,22
14	409020079	16542 - MEATOTOMIA SIMPLES (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
15	409010200	16543 - NEFRECTOMIA PARCIAL – LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 4.821,48
16	409010200	16544 - NEFRECTOMIA PARCIAL – LAPAROSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 6.321,48
17	409010219	16545 - NEFRECTOMIA TOTAL – LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 4.889,72

18	409010219	16546 - NEFRECTOMIA TOTAL – LAPAROSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 6.389,72
19	409010227	4833 - NEFROLITOTOMIA (CATSER 9319).	R$ 4.686,88
20	409010235	10280 - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA / NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA (CATSER 9319).	R$ 6.945,83
21	409010308	16547 - NEFROURETERECTOMIA TOTAL – LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 4.889,72
22	409010308	16548 - NEFROURETECTOMIA TOTAL – LAPAROSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 6.389,72
23	409040126	10297 - ORQUIDOPEXIA BILATERAL (CATSER 9319).	R$ 1.541,28
24	409040134	10298 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
25	409040142	10302 - ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
26	409040169	10299 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
27	409010243	16549 - NEFROPEXIA - LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.601,08
28	409010243	16550 - NEFROPEXIA - LAPAROSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 4.101,08
29	409010294	16551 - NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA (CATSER 9319).	R$ 3.439,48
30	409010316	16552 - PIELOLITOTOMIA - LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.632,76
31	409010316	16553 - PIELOLITOTOMIA – LAPAROSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 4.132,76
32	409010324	16554 - PIELOPLASTIA - LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.608,64
33	409010324	16555 - PIELOPLASTIA - LAPAROSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 4.108,64
34	409040177	16556 - PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
35	409050075	10283 - PLÁSTICA TOTAL DO PÊNIS (CATSER 9319).	R$ 2.020,08
36	409050083	4832 - POSTECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
37	409030023	4829 - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA (CATSER 9319).	R$ 4.006,84
38	409040185	12630 - REPARAÇÃO E OPERAÇÃO PLÁSTICA DO TESTÍCULO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
39	409020087	12631 - RESSECÇÃO DE CARUNCULA URETRAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
40	409020095	10265 - RESSECÇÃO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
41	409010367	16557 - RESSECÇÃO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO – LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.013,81
42	409010367	16558 - RESSECÇÃO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO – LAPAROSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 3.513,81
43	409020109	10266 - RESSECÇÃO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL (CATSER 9319).	R$ 1.806,75
44	409010383	10284 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL (CATSER 9319).	R$ 3.566,44
45	409030040	10285 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA (RTU) (CATSER 9319).	R$ 4.906,32
48	409040193	16559 - RESSECÇAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
49	408060344	16560 - RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS (RETIRADA DE CATETER DUPLO J) (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
50	409010391	10287 - RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETRAL C/ CATÉTER (CATSER 9319).	R$ 3.661,94
51	409070270	10226 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA	R$ 1.864,45

		POR VIA VAGINAL (CATSER 9319).	
52	409010499	4852 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL (CATSER 9319).	R$ 1.544,80
53	409040215	4826 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
54	409010510	10267 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URETEROCELE (CATSER 9319).	R$ 2.473,36
55	409040231	4830 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
56	409010480	16561 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZAÇÃO DA BEXIGA) (CATSER 9319).	R$ 1.933,24
57	409020176	16562 - URETROTOMIA INTERNA – LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
58	409020176	16563 - URETROTOMIA INTERNA – ENDOSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 3.003,44
59	409010545	16564 - URETEROENTEROPLASTIA – LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.699,80
60	409010545	16565 - URETEROENTEROPLASTIA – LAPAROSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 4.199,80
61	409010553	16566 - URETEROENTEROSTOMIA – LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 3.139,48
62	409010553	16567 - URETEROENTEROSTOMIA – LAPAROSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 4.639,48
63	409010561	16568 - URETEROLITOTOMIA – LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 4.388,28
64	409010561	16569 - URETEROLITOTOMIA – LAPAROSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 5.888,28
65	409010570	16570 - URETEROPLASTIA – LAPAROTOMIA (CATSER 9319).	R$ 2.515,84
66	409010570	16571 - URETEROPLASTIA – LAPAROSCOPIA (CATSER 9319).	R$ 4.015,84
67	409010596	16572 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETOROSCÓPICA FLEXÍVEL (CATSER 9319).	R$ 5.500,00
68	409010596	16573 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETOROSCÓPICA SEMIRRÍGIDA/RÍGIDA (CATSER 9319).	R$ 4.500,00
69	409010588	10294 - URETEROSTOMIA CUTÂNEA (CATSER 9319).	R$ 2.515,84
70	409020168	10295 - URETROSTOMIA PERINEAL / CUTÂNEA / EXTERNA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
71	409020125	16574 - URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA) (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
72	409020141	16575 - URETROPLASTIA HETEROGÊNEA (CATSER 9319).	R$ 1.643,00
73	409020133	16576 - URETROPLASTIA AUTÔGENA (CATSER 9319).	R$ 1.878,20
74	409040240	4836 - VASECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
AMBULATÓRIO			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	301010072	16256 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PRÉ OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
2	301010072	16257 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PÓS OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
3	301010072	16258 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA – AVALIÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA (CATSER 9319).	R$ 87,80
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPMs			
ITEM	**CÓDIGO**	**MATERIAL**	**VALOR**
1	702060011	16577 - KIT PARA CATETER URETERAL DUPLO J COM FIO GUIA	R$ 550,00

		HIDROFÍLICO/ CATETER DUPLO J (CATMAT 455944).	
Conjunto estéril, descartável, de uso único, destinado à drenagem temporária do trato urinário superior. Composto por: Cateter ureteral tipo duplo J (autorretenção proximal e distal), confeccionado em material radiopaco, flexível e biocompatível (ex.: poliuretano ou silicone), com marcações centimétricas para controle de profundidade; calibre entre 4,8 e 6 Fr e comprimento adulto 26 a 30 cm; extremidades em formato de "J" para retenção segura na pelve renal e na bexiga. Fio guia hidrofílico de ponta flexível e revestimento lubrificado para facilitar inserção atraumática, com comprimento mínimo de 150 cm, compatível com procedimentos endoscópicos. Possibilidade de uso com bainhas de acesso ureteral 11–13 Fr e compatibilidade com técnicas de inserção fluoroscópica ou endoscópica. Produto estéril, de uso único, embalado individualmente, pronto para utilização em procedimentos urológicos (colocação endoscópica ou cirúrgica de cateter duplo J).			
OPMs NÃO ESPECIFICADAS NA TABELA SIGTAP - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO – GERAL E MASCULINO			
ITEM	**CÓDIGO**	**MATERIAL**	**VALOR**
1	X	16578 - FIO GUIA HIDROFÍLICO (CATMAT 467083).	R$ 331,25
Fio guia estéril, descartável, de uso único, confeccionado com núcleo metálico flexível (níquel-titânio ou aço inoxidável) revestido por material hidrofílico que, ao ser ativado por solução salina ou água estéril, reduz o atrito e facilita a navegação atraumática em vias urinárias estreitadas ou tortuosas. Deve possuir ponta atraumática flexível e radiopaca para visualização fluoroscópica, com calibre usual de 0,035" a 0,038" e comprimento aproximado entre 150 e 260 cm, compatível com cateteres ureterais, duplo J, bainhas de acesso ureteral e instrumentos endoscópicos utilizados em procedimentos urológicos. Produto fornecido estéril, pronto para uso, descartável, de uso único, destinado a auxiliar o acesso e a progressão de dispositivos no trato urinário durante procedimentos endourológicos.			
2	X	16579 - SONDA EXTRATORA DE CÁLCULO EM NITINOL 3,0 Fr × 90 cm (Cesta Extratora / Basket / Dormia) (CATMAT 436065).	R$ 1.282,60
Dispositivo estéril, descartável e de uso único, destinado à captura e remoção de cálculos ou corpos estranhos do trato urinário durante procedimentos endourológicos. Confeccionado com fio metálico em liga de níquel-titânio (nitinol) com memória de forma e alta flexibilidade, permitindo a abertura de uma cesta (tipo Dormia) com 3 a 6 fios para apreensão do cálculo, mantendo resistência e atraumatismo para as paredes ureterais. Deve ser radiopaco para visualização fluoroscópica, possuir diâmetro externo compatível com cateteres ureteroscópicos (ex.: 3,0 Fr) e comprimento aproximado de 90 cm ou conforme especificação do procedimento. Fornecido estéril, pronto para uso, de uso único, compatível com ureteroscópios rígidos ou flexíveis, destinado a auxiliar a retirada segura de cálculos urinários ou fragmentos após litotripsia.			
3		16580 - SONDA EXTRATORA DE CÁLCULO EM NITINOL 1,7–1,8 Fr × 120 cm (Cesta Extratora / Basket / Dormia) (CATMAT 435983).	R$ 1.332,60
Dispositivo estéril, descartável e de uso único, destinado à captura e remoção de cálculos ou corpos estranhos do trato urinário durante procedimentos endourológicos (ureteroscopia rígida ou flexível). Confeccionado com fio metálico em liga de níquel-titânio (nitinol) com memória de forma e alta flexibilidade, permitindo a abertura de uma cesta tipo Dormia com 3 a 6 fios para apreensão atraumática do cálculo. Deve ser radiopaco para controle fluoroscópico, possuir diâmetro externo aproximado de 1,7–1,8 Fr e comprimento em torno de 120 cm, compatível com ureteroscópios de pequeno calibre. Fornecido estéril, pronto para uso, de uso único, permitindo manipulação precisa e segura para extração de cálculos após litotripsia ou durante a ureteroscopia.			
4	X	16581 - BAINHA DE ACESSO URETERAL 11 Fr / 12 Fr / 13 Fr × 35 cm (CATMAT 485581).	R$ 1.096,28

Dispositivo estéril, descartável e de uso único, destinado a facilitar o acesso ao trato urinário superior durante procedimentos endourológicos (como ureteroscopia rígida ou flexível, retirada de cálculos e colocação de dispositivos).Confeccionada em material polimérico flexível, com revestimento que reduz o atrito para inserção atraumática pela uretra até o ureter, preservando a integridade do epitélio. Composta por bainha externa radiopaca para visualização fluoroscópica, dilatador interno para progressão atraumática e marcas graduadas para controle de profundidade. Disponível em diâmetros de 11 Fr, 12 Fr ou 13 Fr e comprimento aproximado de 35 cm, compatível com ureteroscópios flexíveis e instrumentos auxiliares. Fornecida estéril, pronta para uso e de uso único, garantindo acesso seguro e manutenção da pressão intraluminal reduzida durante procedimentos prolongados.			
5	X	16582 - FIBRA ÓPTICA PARA LASER HOLMIUM – NÃO REUTILIZÁVEL (CATMAT 462504).	R$ 1.500,00
Fibra óptica estéril, descartável e de uso único, destinada à transmissão de energia laser Holmium:YAG para fragmentação de cálculos urinários ou tratamento de tecidos moles em procedimentos urológicos endoscópicos. Confeccionada em sílica de alta pureza com revestimento externo flexível e resistente, projetada para conduzir energia laser com mínimo índice de perda e alta durabilidade durante o procedimento. Deve possuir extremidade polida e ponta adaptada para conexão em geradores de laser Holmium compatíveis, garantindo acoplamento seguro e emissão precisa da energia. Fornecida pronta para uso, estéril, não reutilizável, com comprimento aproximado de 3 m (ou conforme especificação do fabricante) e diâmetros usuais para ureteroscópios flexíveis ou rígidos (ex.: 200–550 µm).Compatível com sistemas de ureteroscopia flexível, sem necessidade de reposicionamento durante o procedimento.			
6	X	16583 - ELETRODO MONOPOLAR PARA RESECTOSCOPIA – TIPO ALÇA (CORTE / TURP LOOP) (CATMAT 463007).	R$ 577,74
Eletrodo monopolar estéril, descartável e de uso único, destinado à ressecção endoscópica de próstata (RTU/TURP) ou de lesões vesicais em procedimentos urológicos com ressectoscópio compatível. Confeccionado em fio metálico de alta condutividade (geralmente tungstênio ou aço inoxidável) com revestimento isolante, projetado para uso em sistemas de ressecção monopolar, permitindo corte preciso de tecido e hemostasia adequada. Deve apresentar alça em formato adequado para TURP ou ressecção vesical (loop), compatível com ressectoscópios monopolares de 24–27 Fr e geradores eletrocirúrgicos padrão.Fornecido pronto para uso, estéril, de uso único, com conexão universal para cabos de bisturi elétrico monopolar.			
7	X	16584 - EVACUADOR DE BEXIGA (TIPO ELLIK) (CATMAT 636403).	R$ 571,72
Dispositivo estéril, reutilizável ou descartável conforme fabricante, destinado à evacuação de fragmentos teciduais, coágulos ou cálculos da bexiga durante procedimentos endoscópicos urológicos, especialmente em ressecção transuretral da próstata (RTU/TURP) e de tumores vesicais.Constituído por reservatório em material transparente (vidro ou polímero de alta resistência) conectado a cânula rígida ou semirrígida com ponta adaptável ao ressectoscópio. Possui sistema manual de aspiração e expulsão por pressão negativa e positiva, permitindo a remoção controlada de fragmentos sem lesão das paredes vesicais.Compatível com ressectoscópios de 24 a 27 Fr e com fontes de irrigação utilizadas em cirurgias endoscópicas urológicas. Deve ser de fácil montagem, limpeza e esterilização (quando reutilizável) ou fornecido estéril e pronto para uso (quando descartável).			
8	X	16585 - FACA DE SACKS 24 Fr (CATMAT 463022).	R$ 500,00
Instrumento cirúrgico estéril e reutilizável (ou fornecido estéril e pronto para uso, conforme fabricante), indicado para uretrotomia interna e outras incisões endoscópicas do trato urinário. Constituída por haste metálica rígida, com diâmetro externo compatível com 24 Fr, ponta cortante tipo lâmina/faca (Sachs/Sacks) destinada à secção controlada de estenoses da uretra sob visão direta durante uretrotomia interna endoscópica. Possui encaixe universal para acoplamento em sistemas endoscópicos urológicos e compatibilidade com fontes de iluminação e irrigação utilizadas em endourologia. Deve			

apresentar superfície lisa e resistência mecânica adequada para múltiplos ciclos de esterilização quando reutilizável.			
9	X	16586 - ELETRODO MONOPOLAR BOLA 1P 24 Fr (CATMAT 462981).	R$ 500,00
Eletrodo ativo monopolar tipo bola (1 polo), estéril, descartável ou de uso único, destinado a ressecção, coagulação e vaporização de tecidos durante procedimentos urológicos endoscópicos, como ressecção transuretral de próstata (RTU) ou de bexiga. Compatível com ressectoscópios monopolares de 24 Fr, devendo possuir ponta esférica condutora de alta precisão para coagulação controlada e corte suave, com conexão padronizada para cabos de energia monopolar utilizados em fontes eletrocirúrgicas. Deve apresentar superfície lisa, boa condutividade elétrica e isolamento adequado para segurança do paciente e do cirurgião. Fornecido estéril e pronto para uso, de uso único.			
10	X	16587 - CÂNULA CIRÚRGICA PARA LITOTRIPSIA – DESCARTÁVEL (CATMAT 485584).	R$ 1.500,00
Cânula cirúrgica estéril, de uso único, destinada a procedimentos de litotripsia endoscópica para acesso e irrigação do trato urinário (uretra, bexiga, ureter ou pelve renal), facilitando a fragmentação e remoção de cálculos. Fabricada em material plástico ou polimérico de alta resistência e biocompatibilidade, com extremidade atraumática para minimizar lesão das vias urinárias e lúmen interno calibrado para passagem de fibras de laser (Holmium ou similares) ou outros dispositivos de fragmentação. Deve possuir conector proximal universal compatível com equipamentos de litotripsia, permitir irrigação contínua e visualização adequada do campo cirúrgico. Fornecida estéril, pronta para uso, descartável, livre de látex e compatível com ureteroscópios rígidos ou flexíveis.			
1	X	16537 - FITA SINTÉTICA PARA SLING SUBURETRAL – RETROPÚBICO (CATMAT 450085).	R$ 1.346,00
Fita sintética para sling suburetral, confeccionada em polipropileno monofilamentar, não absorvível, macroporoso e biocompatível, destinada ao tratamento cirúrgico da incontinência urinária feminina por esforço. Deve apresentar bordas lisas, acabamento que evite o desfiamento, dimensões aproximadas de 1,0 a 1,5 cm de largura por 40 a 45 cm de comprimento, acondicionada em embalagem individual, estéril, pronta para uso, podendo ser fornecida com introdutores ou agulhas específicos conforme o sistema utilizado. O material deve ser permanente, não absorvível, garantindo suporte suburetral e integração tecidual segura.			
1	X	16538 - FITA SINTÉTICA PARA SLING SUBURETRAL – TRANSOBTURATÓRIO (CATMAT 450085)	R$ 1.850,00
Fita sintética para sling suburetral tipo TOT (transobturatório), confeccionada em polipropileno monofilamentar, macroporoso, não absorvível e biocompatível, destinada ao tratamento cirúrgico da incontinência urinária feminina por esforço pela via transobturatória. Deve apresentar bordas lisas e acabamento que evite desfiamento, com dimensões aproximadas de 1,0 a 1,5 cm de largura e 40 a 45 cm de comprimento, acondicionada em embalagem individual estéril, pronta para uso. O material deve ser permanente e não absorvível, garantindo suporte suburetral e integração tecidual segura, podendo ser fornecido com agulhas/introdutores específicos para a técnica transobturatória (TOT).			
CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO			
HOSPITALAR			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO - MONOCULAR**	**VALOR**
1	405030029	16588 - BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (CATSER 9319).	R$ 378,15
2	405050380	10246 - CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (CATSER 9319).	R$ 2.693,55
3	405030207	16589 - DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (CATSER 9319).	R$ 1.360,80

4	401020053	12587 - EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO (CATSER 9319).	R$ 800,00
5	405010150	16590 - SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL (CATSER 9319).	R$ 611,19
6	405030142	10261 - VITRECTOMIA POSTERIOR (CATSER 9319).	R$ 5.434,11
7	405030169	16591 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (CATSER 9319).	R$ 8.478,90
8	405030177	10242 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER (CATSER 9319).	R$ 9.377,30
9	X	16592 - ANESTESIA REGIONAL (CATSER 9319).	R$ 400,00
10	X	16594 - ANESTESIA GERAL (CATSER 9319).	R$ 400,00
11	X	11983 - SEDAÇÃO (CATSER 9319).	R$ 400,00
AMBULATÓRIO			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO - MONOCULAR**	**VALOR**
1	301010072	16256 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PRÉ OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
2	301010072	16257 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PÓS OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
3	301010072	16258 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA – AVALIÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA (CATSER 9319).	R$ 87,80
4	405050020	10256 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC) (CATSER 9319).	R$ 187,95
5	405010010	10252 - CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO (APAC) (CATSER 9319).	R$ 2.305,61
6	405010028	16597 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (APAC) (CATSER 9319).	R$ 2.418,35
7	405020015	10247 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (APAC) (CATSER 9319).	R$ 4.202,20
8	405020023	16601 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS) (APAC) (CATSER 9319).	R$ 3.334,78
9	405010036	4863 - DACRIOCISTORRINOSTOMIA (APAC) (CATSER 9319).	R$ 3.046,54
10	405040067	16602 - ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (APAC) (CATSER 9319).	R$ 1.246,74
11	405040075	16603 - EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (APAC) (CATSER 9319).	R$ 1.468,29
12	405010079	10250 - EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (APAC) (CATSER 9319).	R$ 285,94
13	405040105	16604 - EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (APAC) (CATSER 9319).	R$ 1.410,32
14	405050089	4865 - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (BPA-I) (CATSER 9319).	R$ 498,42
15	405030223	12624 - REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (BPA-I) (CATSER 9319).	R$ 1.405,80
16	405010087	16605 - EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL (APAC) (CATSER 9319).	R$ 1.732,32
17	405050372	16606 - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (APAC) (CATSER 9319).	R$ 1.299,68
18	405030045	16607 - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (APAC) (CATSER 9319).	R$ 310,15
19	405050151	16608 - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR LIO (APAC) (CATSER 9319).	R$ 1.854,72

20	405030193	16609 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (APAC) (CATSER 9319).	R$ 450,96
21	405010052	16610 - EPILACAO A LASER (BPA-I) (CATSER 9319).	R$ 203,43
22	405010060	10249 - EPILACAO DE CILIOS (BPA-I) (CATSER 9319).	R$ 103,66
23	405050216	16611 - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (APAC) (CATSER 9319).	R$ 516,81
24	405010117	10253 - RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL (APAC) (CATSER 9319).	R$ 2.252,88
25	405040210	10251 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (APAC) (CATSER 9319).	R$ 1.671,48
26	405050283	10259 - SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (BPA-I) (CATSER 9319).	R$ 2.059,84
27	405010184	10243 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE (BPA-I) (CATSER 9319).	R$ 2.000,00
28	405050364	5567 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (BPA-I) (CATSER 9319).	R$ 612,73
29	405010192	10257 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO (BPA-I) (CATSER 9319).	R$ 3.300,00
30	405040202	16612 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL (já inclui o procedimento de blefaroplastia) (APAC) (CATSER 9319).	R$ 2.674,16
31	405040199	10260 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA (BPA-I) (CATSER 9319).	R$ 1.321,89
32	405030134	10262 - VITRECTOMIA ANTERIOR (APAC) (CATSER 9319).	R$ 1.696,62
33	X	16592 - ANESTESIA REGIONAL (CATSER 9319).	R$ 400,00
34	X	16594 - ANESTESIA GERAL (CATSER 9319).	R$ 400,00
35	X	11983 – SEDAÇÃO (CATSER 9319).	R$ 400,00
OPMs NÃO ESPECIFICADAS NA TABELA SIGTAP			
ITEM	**CÓDIGO**	**MATERIAL**	**VALOR**
1	X	16613 - SONDA PARA INTUBAÇÃO DO SISTEMA LACRIMAL (CATMAT 440189).	R$ 704,00
Dispositivo estéril, destinado à intubação do sistema lacrimal em cirurgias de dacriocistorrinostomia ou reconstrução de vias lacrimais. Confeccionado em silicone médico flexível e biocompatível, com extremidades metálicas atraumáticas, radiopacas, comprimento aproximado de 30–35 cm por ramo. Fornecida estéril ou passível de esterilização, pronta para uso oftalmológico.			
CIRURGIA DO APARELHO OSTEOMUSCULAR			
HOSPITALAR			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	408060018	16614 - ALONGAMENTO ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
2	408060042	16615 - AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE DEDO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
3	408050039	4810 - ARTRODESE DE MEDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
4	408020032	4814 - ARTRODESE DE MEDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
5	408060050	12636 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES (CATSER 9319).	R$ 1.503,44

6	408030267	12638 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL (CATSER 9319).	R$ 6.889,48
7	408030291	12639 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR DOIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
8	408030275	12637 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRAPOSTERIOR TRÊS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
9	408030305	12640 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
10	408030283	16616 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
11	408030313	16617 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR SEIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
12	408030321	16618 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR SETE NIVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
13	408030119	16619 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
14	408030070	16620 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
15	408030062	16621 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
16	408030100	16622 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
17	408030097	16623 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
18	408030020	16624 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NÍVEL (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
19	408030038	16625 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
20	408030054	16626 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
21	408030917	16627 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
22	408030011	16628 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR CINCO NIVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
23	408030046	16629 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
24	408030135	16630 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
25	408030143	16631 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
26	408030160	16632 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
27	408030151	16633 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
28	408030232	16634 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL (CATSER 9319).	R$ 6.889,16
29	408030240	16635 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS (CATSER 9319).	R$ 6.881,08

30	408030259	16636 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR TRES NIVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.126,80
31	408030836	16637 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.562,92
32	408030844	16638 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRÊS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.562,92
33	408030674	16639 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 6.881,08
34	408030682	16640 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 8.025,36
35	408030712	16641 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.123,08
36	408030720	16642 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.492,32
37	408030666	16643 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 15.120,36
38	408030690	16644 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.492,32
39	408030658	16645 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 17.005,16
40	408030895	16646 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.482,92
41	408030879	16647 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.562,92
42	408030887	16648 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.562,92
43	408030852	16649 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.562,92
44	408030860	16650 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 14.359,76
45	408030909	16651 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 15.011,56
46	408030739	16652 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.880,60
47	408030763	16653 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 15.126,12
48	408030810	16654 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS (CATSER 9319).	R$ 15.126,12
49	408030828	16655 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 15.126,12
50	408030801	16656 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS OU MAIS (CATSER 9319).	R$ 15.126,12
51	408060069	12642 - ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA/GRANDE ARTICULAÇÃO (CATSER 9319).	R$ 4.417,52
52	408060077	16657 - ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
53	408020040	12641 - ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44

54	408020059	16658 - ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
55	408020067	4779 - ARTROPLASTIA DE PUNHO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
56	408020075	16659 - ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (CATSER 9319).	R$ 1.979,72
57	408020083	16660 - ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUÇÃO) (CATSER 9319).	R$ 1.610,32
58	408010037	16661 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL) (CATSER 9319).	R$ 2.368,56
59	408010045	16662 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL (CATSER 9319).	R$ 2.453,40
60	408010053	16663 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL (CATSER 9319).	R$ 2.368,56
61	408010061	10310 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO (CATSER 9319).	R$ 2.391,20
62	408040041	10308 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL) (CATSER 9319).	R$ 6.541,08
63	408040084	4803 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA (CATSER 9319).	R$ 7.961,81
64	408040050	12643 - ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL (CATSER 9319).	R$ 5.340,24
65	408040092	12658 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA (CATSER 9319).	R$ 5.914,23
66	408040068	12657 - ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL (CATSER 9319).	R$ 6.514,71
67	408040076	16664 - ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL (DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO) (CATSER 9319).	R$ 9.616,56
68	408050047	16665 - ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL) (CATSER 9319).	R$ 5.447,41
69	408050055	16666 - ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO (CATSER 9319).	R$ 8.828,80
70	408050063	16667 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO (CATSER 9319).	R$ 5.622,68
71	408050071	16668 - ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO (CATSER 9319).	R$ 3.926,46
72	408060085	4767 - BURSECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
73	408010070	16669 - DESARTICULAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL (CATSER 9319).	R$ 1.784,36
74	408030380	12660 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO) (CATSER 9319).	R$ 6.881,08
75	408030402	12661 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (2 NÍVEIS) (CATSER 9319).	R$ 4.021,92
76	408030399	12662 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL) (CATSER 9319).	R$ 3.058,84
77	408030410	16670 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO) (CATSER 9319).	R$ 7.143,68
78	408030429	16671 - DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ 2 NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO) (CATSER 9319).	R$ 6.881,08
79	408030437	16672 - DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL) (CATSER 9319).	R$ 5.372,00
80	408030445	16673 - DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS	R$ 6.906,08

		NÍVEIS) (CATSER 9319).	
81	408030453	16674 - DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS) (CATSER 9319).	R$ 6.825,08
82	408030461	16675 - DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL) (CATSER 9319).	R$ 6.825,08
83	408040122	16677 - EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR (CATSER 9319).	R$ 3.037,72
84	408040130	12663 - EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU (CATSER 9319).	R$ 3.037,68
85	408060123	4689 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
86	408060131	12664 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
87	408060140	10315 - FASCIECTOMIA (Tratamento cirúrgico para contratura de Dupuytren) (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
88	408060158	12665 - MANIPULAÇÃO ARTICULAR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
89	403020069	16678 - MICRONEURORRAFIA (CATSER 9319).	R$ 5.607,00
90	403020085	16679 - NEURORRAFIA (CATSER 9319).	R$ 1.729,88
91	408010100	16680 - OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
92	408040149	12667 - OSTECTOMIA DA PELVE (CATSER 9319).	R$ 3.139,80
93	408060166	16681 - OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
94	408060174	16682 - OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E/OU DO PÉ (CATSER 9319).	R$ 2.598,96
95	408010118	10319 - OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
96	408060182	10320 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
97	408060190	16683 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PÉ (CATSER 9319).	R$ 2.582,72
98	408040157	16684 - OSTEOTOMIA DA PELVE (CATSER 9319).	R$ 3.340,48
99	408050101	16685 - PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
100	408050110	16686 - QUADRICEPSPLASTIA (CATSER 9319).	R$ 6.408,72
101	408050128	12668 - REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
102	408020121	4777 - REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
103	408020130	10322 - RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
104	408020148	10323 - RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
105	408050136	16687 - RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR / TENDÃO QUADRICIPITAL (CATSER 9319).	R$ 6.408,72
106	408050144	4808 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO (CATSER 9319).	R$ 1.728,56
107	408050152	16688 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA ARTICULAR DO JOELHO (CATSER 9319).	R$ 2.315,56

108	408050160	12670 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) (CATSER 9319).	R$ 7.800,69
109	408050179	10324 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR) (CATSER 9319).	R$ 6.408,72
110	408050322	12682 - REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NÍVEL DO TORNOZELO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
111	408010142	10328 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) (CATSER 9319).	R$ 1.694,04
112	408060212	4781 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
113	408030526	16689 - RESSECÇÃO DO COCCIX (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
114	408020091	16690 - RESSECÇÃO DE OLECRANO E/OU CABEÇA DE RADIO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
115	408060301	16691 - RESSECÇÃO MUSCULAR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
116	408060310	16692 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
117	408030607	12684 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (CATSER 9319).	R$ 7.533,72
118	408060336	16693 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
119	408060328	4818 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
120	408040211	12685 - RETIRADA DE ENXERTO AUTÓGENO DE ILÍACO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
121	408060344	16694 - RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
122	408060352	16695 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRAÓSSEO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
123	408060360	12686 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
124	408060379	12687 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
125	408060387	12688 - RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO) (CATSER 9319).	R$ 3.037,68
126	408060395	16696 - RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES (CATSER 9319).	R$ 1.518,84
127	408060409	16697 - RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
128	408060417	12689 - RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO) (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
129	408060425	12690 - REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
130	408050330	12691 - REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PÉ) (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
131	408040220	12692 - REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA (CATSER 9319).	R$ 7.124,12
132	408050349	16698 - REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
133	408040165	16699 - RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL (CATSER	R$ 6.408,68

		9319).	
134	408030542	16700 - RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (AT 2 SEGMENTOS) (CATSER 9319).	R$ 4.334,52
135	408030534	16701 - RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS) (CATSER 9319).	R$ 4.715,44
136	408050357	16702 - SINDACTILIA CIRÚRGICA DOS DEDOS DO PÉ (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN) (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
137	408050365	10386 - TALECTOMIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
138	408060433	10332 - TENODESE (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
139	408060441	16703 - TENÓLISE (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
140	408060450	10333 - TENOMIORRAFIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
141	408060468	10334 - TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
142	408060476	10335 - TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO (CATSER 9319).	R$ 2.720,80
143	408060484	16704 - TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO (CATSER 9319).	R$ 1.685,20
144	408050373	16705 - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIORES (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
145	408020300	4811 - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
146	408050390	10338 - TRANSFERÊNCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR (CATSER 9319).	R$ 1.992,64
147	408060530	16706 - TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSO MÚLTIPLA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
148	408040238	16707 - TRANSPOSIÇÃO / ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR (CATSER 9319).	R$ 3.139,80
149	408060549	12693 - TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
150	403020107	12694 - TRANSPOSIÇÃO DO NERVO CUBITAL (CATSER 9319).	R$ 2.061,00
151	408050446	12703 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALIZÃO TARSAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
152	408010231	12699 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
153	408050420	12700 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERÇÕES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES (CATSER 9319).	R$ 1.540,20
154	408020326	4798 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
155	408060573	4797 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PÉ) (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
156	408060581	16708 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRAÇÃO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR (CATSER 9319).	R$ 1.508,00
157	408050640	16709 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
158	408050900	10355 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX RÍGIDUS (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
159	408050659	16710 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/	R$ 1.503,44

		OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO (CATSER 9319).	
160	408050918	12710 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
161	408060492	10381 - (TRANSPLANTE) TRATAMENTO DO HALUX P/ O POLEGAR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
162	408060603	4850 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
163	408020482	10303 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR (COTOVELO / PUNHO) (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
164	408050667	10357 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO) (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
165	408020490	4784 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INSTRÍNSECA DA MÃO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
166	408020504	12723 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
167	408010185	10359 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR (CATSER 9319).	R$ 1.510,36
168	408040327	12724 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO COXO-FEMORAL CONGÊNITA (CATSER 9319).	R$ 6.541,08
169	408040343	12725 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL (CATSER 9319).	R$ 6.541,08
170	408010215	16711 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO REDICIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
171	408060646	10363 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
172	408050721	16712 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
173	408050730	12728 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
174	408050748	12729 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
175	408050756	12730 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
176	408050764	16713 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
177	408050772	4780 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
178	408060662	12731 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
179	408050780	16714 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
180	408050861	12740 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL (CATSER 9319).	R$ 3.077,64
181	408020555	10368 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44

182	408050802	16715 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA (CATSER 9319).	R$ 3.037,68
183	408020563	12737 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO (CATSER 9319).	R$ 1.885,52
184	408050810	16716 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR (CATSER 9319).	R$ 4.043,08
185	408050829	16717 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
186	408020571	10369 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO (CATSER 9319).	R$ 1.509,24
187	408050837	16718 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR (CATSER 9319).	R$ 3.037,68
188	408050845	10370 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO (CATSER 9319).	R$ 1.588,60
189	408050870	12736 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL (CATSER 9319).	R$ 2.394,44
190	408020580	12738 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO (CATSER 9319).	R$ 1.776,32
191	408050853	12739 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA (CATSER 9319).	R$ 2.394,40
192	408020601	12741 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
193	408010223	12742 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA / ESCAPULA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
184	408050799	12732 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR (CATSER 9319).	R$ 3.037,68
195	408050861	4771 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL (CATSER 9319).	R$ 3.077,64
196	413040208	16719 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MAO/PÉ S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
197	408060670	12743 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR (CATSER 9319).	R$ 1.578,72
198	408050888	16720 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTULA DE MENISCO COM SUTURA MENESCAL UNI/BICOMPATIMENTAL (CATSER 9319).	R$ 2.315,56
199	408020610	10372 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO - TENO-LIGAMENTAR NA MÃO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
200	408050896	12746 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM	R$ 1.617,72

		MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL (CATSER 9319).	
201	408060700	16721 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS) (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
202	403020123	12747 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
203	408020636	12748 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTEOSE RÁDIO ULNAR (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
204	408030755	12749 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORCICOLO CONGÊNITO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
205	408030771	16722 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DESCOMPRESSIVO AO NÍVEL DO DESFILADEIRO TORACICO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
206	408050900	16723 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
207	408020644	16724 - TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
208	413040240	16725 - TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ REPARAÇÕES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MAO (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
209	408050926	12752 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO (CATSER 9319).	R$ 5.321,48
210	408050446	12703 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALIZÃO TARSAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
211	408050683	4794 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO (CATSER 9319).	R$ 1.588,60
212	408060719	12756 - VIDEOARTROSCOPIA - Técnica e insumos habituais (CATSER 9319).	R$ 500,00
213	403020077	16726 - NEURÓLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS (CATSER 9319).	R$ 1.528,72
214	408050756	12730 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
215	403020131	12755 - TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFÉRICO / NEUROMA (CATSER 9319).	R$ 1.836,72
216	408060646	16727 - TRATATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA (CATSER 9319).	R$ 1.503,44
217	408030836	16637 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.562,92
218	408030844	16638 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRÊS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.562,92
219	408030674	16639 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 6.881,08
220	408030682	16640 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 8.025,36
221	408030712	16641 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.835,08
222	408030720	16642 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.492,32
223	408030666	16643 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 15.120,36

224	408030895	16646 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.482,92
225	408030879	16647 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.562,92
226	408030887	16648 -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.562,92
227	408030852	16649 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 10.562,92
228	408030860	16650 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 14.356,16
229	408030909	16651 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 15.011,56
230	408030739	16652 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.880,60
231	408030763	16653 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 15.126,12
232	408030810	16654 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS (CATSER 9319).	R$ 15.126,12
233	408030828	16655 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 15.126,12
234	408030801	16656 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS OU MAIS (CATSER 9319).	R$ 15.126,12
235	408030690	16644 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 11.492,32
236	408030658	16645 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS NÍVEIS (CATSER 9319).	R$ 17.005,16

AMBULATÓRIO			
	CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	301010072	16256 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PRÉ OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
2	301010072	16257 - CONSULTA ESPECIALIZADA - PÓS OPERATÓRIA (CATSER 9319).	R$ 87,80
3	301010072	16258 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA – AVALIÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA (CATSER 9319).	R$ 87,80
4	303090030	16728 - INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA) – INCLUI A MEDICAÇÃO A SER INFILTRADA (CATSER 9319).	R$ 200,00

ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPMs			
ITEM	**CÓDIGO**	**MATERIAL**	**VALOR**
1	702030023	16729 - ÂNCORA CONVENCIONAL (NÃO CONTEMPLA OS FIOS) (CATMAT 440578).	R$ 400,00
2	702030023	16730 - ÂNCORA CIRÚRGICA EM TITÂNIO COM 2 FIOS DE SUTURA DE ALTA RESISTÊNCIA / ÂNCORA MONTADA (CATMAT 443211).	R$ 600,00
3	702030023	16731 - ÂNCORA CIRÚRGICA EM PEEK / ÂNCORA ABSORVÍVEL - QUADRIL/JOELHO (CATMAT 443237).	R$ 2.500,00

4	702030040	12782 - ARRUELA LISA (CATMAT 392395).	R$ 27,16
5	702030031	12781 - ARRUELA DENTEADA (CATMAT 622091).	R$ 100,00
6	702030449	16732 - GRAMPO (GRAMPO DE MEMÓRIA) (CATMAT 453815).	R$ 1.300,00
7	702030660	12878 - PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM (CATMAT 401625).	R$ 40,00
8	702030678	12879 - PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM (CATMAT 401632).	R$ 40,00
9	702030686	12880 - PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM (CATMAT 402505).	R$ 80,00
10	702030694	12881 - PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM (CATMAT 436631).	R$ 75,00
11	702030708	12882 - PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM (CATMAT 443323).	R$ 135,00
12	702030759	12889 - PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA (CATMAT 440361).	R$ 190,00
13	702030651	12877 - PARAFUSO CANULADO MINI (CATMAT 443090).	R$ 420,00
14	702030627	12874 - PARAFUSO CANULADO 3,5 MM (CATMAT 436672).	R$ 530,00
15	702030635	12875 - PARAFUSO CANULADO 4,5 MM (CATMAT 443277).	R$ 500,00
16	702030643	12876 - PARAFUSO CANULADO 7,0 MM (CATMAT 436666).	R$ 500,00
17	702030740	12888 - PARAFUSO MALEOLAR (CATMAT 436641).	R$ 95,00
18	702030716	12884 - PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO (CATMAT 440359).	R$ 550,00
19	702030724	12885 - PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM (CATMAT 443798).	R$ 100,00
20	702030732	12886 - PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM (CATMAT 443799)	R$ 120,00
21	702030767	12890 - PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR (CATMAT 443799).	R$ 255,00
22	702031321	12873 - PARAFUSO BLOQUEADO (CATMAT 443635).	R$ 100,00
23	702030619	16733 - MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSÃO (CATMAT 440298).	R$ 420,00
24	702031348	12830 - FIO DE KIRSCHNER (CATMAT 437351).	R$ 50,00
25	702030333	12835 - FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO (CATMAT 437306).	R$ 85,00
26	702030325	12833 - FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO (CATMAT 617661).	R$ 85,00
27	702030350	12836 - FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL (CATMAT 443584)	R$ 4.400,00
28	702030414	12842 - FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO (CATMAT 443584)	R$ 965,00
29	702030368	12837 - FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL (CATMAT 443567)	R$ 1.500,00
30	702030368	16735 - FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL - Articulado ou hexapodal (CATMAT 443564)	R$ 82.000,00
31	702030384	12839 - FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR (ILIZAROV) (CATMAT 420895).	R$ 2.340,00
32	702030392	12840 - FIXADOR EXTERNO HIBRIDO (CATMAT 421016).	R$ 2.700,00
33	702030422	12843 - FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA – SISTEMA DE ALONGAMENTO/TRANSPLANTE OSSEO (CATMAT 420993).	R$ 2.150,00
34	702030430	16736 - FIXADOR PELVICO (CATMAT 444204).	R$ 1.800,00
35	702030406	12841 - FIXADOR EXTERNO LINEAR (CATMAT 424238).	R$ 1.900,00
36	702030600	16737 - MINI FIXADOR EXTERNO (P/ DEDO) (CATMAT 437936)	R$ 1.800,00
37	702030465	12850 - HASTE DE ENDER (CATMAT 616582).	R$ 3.200,00
38	702030511	12854 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 616582).	R$ 2.500,00

39	702030520	12855 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 616580).	R$ 2.400,00
40	702030538	12856 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 438905).	R$ 2.400,00
41	702030546	12857 - HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL (CATMAT 422948).	R$ 1.800,00
42	702030554	12858 - HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA (CATMAT 422946).	R$ 2.900,00
43	702030481	12851 - HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 423107).	R$ 2.100,00
44	702030490	16738 - HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 423099).	R$ 2.100,00
45	702030562	12859 - HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 423122).	R$ 2.090,00
46	702030570	16739 - HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TARSICA (CATMAT 440490).	R$ 2.700,00
47	702030791	12897 - PINO DE KNOWLES (CATMAT 443505).	R$ 50,00
48	702030805	12898 - PINO DE SHANTZ (CATMAT 443508).	R$ 140,00
49	702030813	12903 - PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS (CATMAT 443389).	R$ 1.230,00
50	702030821	16740 - PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS (CATMAT 443296).	R$ 840,00
51	702030830	12899 - PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 443616).	R$ 620,00
52	702030848	16741 - PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) CONVENCIONAL (CATMAT 441156).	R$ 875,00
53	702030856	16742 - PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) CONVENCIONAL (CATMAT 435671).	R$ 2.000,00
54	702030864	16743 - PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS) CONVENCIONAL (CATMAT 436571).	R$ 1.500,00
55	702030880	16744 - PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE OU CONVENCIONAL (CATMAT 435563).	R$ 1.700,00
56	702030872	16745 - PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE OU CONVENCIONAL (CATMAT 436573).	R$ 1.700,00
57	702030899	16746 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 435752).	R$ 1.400,00
58	702030902	12908 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 441451).	R$ 1.500,00
59	702030910	12909 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 441563).	R$ 1.500,00
60	702030929	12910 - PLACA DE RECONSTRUÇAO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 435379).	R$ 1.500,00
61	702030937	16747 - PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE (CATMAT 435371).	R$ 2.000,00
62	702030945	16748 - PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE (CATMAT 435626).	R$ 1.500,00
63	702031313	16749 - PLACA EM L 1,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE (CATMAT 449203).	R$ 1.500,00
64	702030953	16750 - PLACA EM L 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE	R$ 1.500,00

		(CATMAT 437619).	
65	702030961	16751 - PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE (CATMAT 444007).	R$ 2.000,00
66	702030970	16752 - PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE (CATMAT 444006).	R$ 1.500,00
67	702031330	16753 - PLACA EM T 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE (CATMAT 434002).	R$ 1.500,00
68	702030988	16754 - PLACA EM T 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE (CATMAT 462068).	R$ 1.500,00
69	702030996	16755 - PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE (CATMAT 443710).	R$ 1.500,00
70	702031003	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE (CATMAT 443709).	R$ 1.500,00
71	702031011	16757 - PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE (CATMAT 435752).	R$ 1.500,00
72	702031020	16758 - PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) BLOQUEANTE (CATMAT 460626).	R$ 2.000,00
73	702031054	12926 - PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 436174).	R$ 1.400,00
74	702031062	12927 - PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 435663).	R$ 1.500,00
75	702031046	16759 - PLACA C/ CALCANEO (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 440305).	R$ 1.500,00
76	702031070	12929 - PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 435307).	R$ 2.000,00
77	702031089	12930 - PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 435307).	R$ 2.000,00
78	702031097	16760 - PLACA SEMITUBULAR 4,5 (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 435307).	R$ 2.000,00
79	702031305	16761 - PLACA 1/3 TUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 435298).	R$ 1.500,00
80	702031330	16762 - PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 442897).	R$ 1.500,00
81	702031356	12928 - PLACA RETA DE 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 448645).	R$ 1.000,00
82	702031399	12902 - PLACA BLOQUEADA DE RADIO DISTAL (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 443223).	R$ 2.000,00
83	702031364	12869 - MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 449203).	R$ 1.500,00
84	702031283	12947 - TELA DE RECONSTRUCAO ACETABULAR (CATMAT 445841).	R$ 2.150,00
85	702031291	12948 - TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL (CATMAT 445850).	R$ 3.000,00
OPMs NÃO ESPECIFICADAS NA TABELA SIGTAP			
1	X	16763 - PLACA EM T OSTEOTOMIA (CATMAT 437620).	R$ 1.800,00
2	X	16764 - CALCO PL T OSTEOTOMIA (CATMAT 435626).	R$ 700,00
3	X	16765 - PLACA DIAFISE DE CLAVICULA (INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 443755).	R$ 2.500,00
4	X	16766 - SUTURA CIRURGICA TRANCADA AGULHA USP 2-90 CM (SOMENTE O FIO) (CATMAT 487155).	R$ 500,00

5	X	16767 - PLACA E-BUTTON ULTRA AJUSTAVEL PARA FIXAÇÃO LIGAMENTAR (ENDOBHOTON) (CATMAT 454116).	R$ 1.250,00
6	X	16768 - DISPOSITIVO DE REPARO DE MENISCO COM 2 A 4 IMPLANTES, AGULHA ANGULADA (SUTURADOR) (CATMAT 443045).	R$ 3.200,00
7	X	16769 - KIT PARA MOSAICOPLASTIA COM TREFINA (CATMAT 603223).	R$ 3.600,00
8	X	16770 - PARAFUSO INTERFERENCIA ROMB/TIT (CATMAT 440361).	R$ 500,00
9	X	16771 - FRESA TUNELADORA RETROGRADA (CATMAT 460794).	R$ 1.750,00
10	X	16773 - MEMBRANA BIOLÓGICA (INCLUI COLA) (CATMAT 410157).	R$ 13.000,00
11	X	16774 - PLACA PARA PÉ/CUNEIFORME/PINGUIN/BUNION (NÃO INCLUI PARAFUSOS) (CATMAT 436174).	R$ 2.800,00
12	X	16775 - PARAFUSO CHANFRADO (CATMAT 440666).	R$ 1.250,00
13	X	16776 - PARAFUSO CANULADO CONICO AUTOCOMPRESSICO TIT RT 4/5 OU 6/7 (CATMAT 443933).	R$ 750,00
14	X	16772 - FRESA PARA CIRURGIA PERCUTÂNEA DE PÉ (CATMAT 460794).	R$ 1.250,00
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPMs VIDEOARTROSCOPIA			
ITEM	**CÓDIGO**	**OPMs**	**VALOR**
1	X	16518 - LÂMINA SHAVER PARTES MOLES – GERAL (CATMAT 612903).	R$ 350,00
2	X	16777 - LÂMINA SHAVER PARTES OSSEAS – GERAL (CATMAT 612903).	R$ 350,00
3	X	16778 - ELETRODO DE ABLAÇÃO DESCARTAVEL 90 G TIPO SHELL/ABLATOR – GERAL (CATMAT 435596).	R$ 650,00
4	X	16265 - CÂNULA PARA ARTROSCOPIA 8,5X70MM – GERAL (CATMAT 480026).	R$ 280,00
5	X	16266 - AGULHA PARA PINÇA FIRST PASS – OMBRO (CATMAT 439988).	R$ 500,00
6	X	16267 - ELETRODO PARA ABLAÇÃO BIPOLAR BOLT/RADIOFREQUÊNCIA – QUADRIL (CATMAT 435596).	R$ 1.800,00
7	X	16268 - CÂNULA PARA ARTROSCOPIA 8,5X90MM – QUADRIL (CATMAT 480026).	R$ 280,00
8	X	16094 - LÂMINA SHAVER PARTES MOLES – QUADRIL (CATMAT 612903).	R$ 800,00
9	X	16269 - LÂMINA SHAVER PARTES OSSEAS – QUADRIL (CATMAT 612903).	R$ 800,00
10	X	16270 - EQUIPO VIA PUMP PARA BOMBA DE IRRIGAÇÃO – QUADRIL (CATMAT 610306).	R$ 500,00
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPMs POR COMPATIBILIDADE			
ARTROPLASTIA OMBRO			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO 0408020040 - ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO**	**VALOR**
1	702031135	12936 - PROTESE INTERFALANGEANA (NACIONALIZADA) (CATMAT 449741).	R$ 35.000,00
2	702031143	4329 - PROTESE METACARPO-FALANGEANA (NACIONALIZADA) (CATMAT 449744).	R$ 35.000,00

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO: 408020059 - ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO – MÉDIA COMPLEXIDADE	VALOR
1	702031127	16271 - PROTESE DE CABECA DE RADIO (CATMAT 440095).	R$ 2.000,00
2	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408020075 - ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO – ALTA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702031240	16272 - PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO + COMPONENTE ULNAR) NACIONAL (CATMAT 372879).	R$ 28.000,00
2	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408020083 - ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCAO) – ALTA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702031240	16272 - PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO + COMPONENTE ULNAR) NACIONAL (CATMAT 372879).	R$ 28.000,00
2	702030082	16273 - CIMENTO C/ ANTIBIÓTICO (CATMAT 401294).	R$ 700,00
3	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408060077 - ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES – MÉDIA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702031348	12830 - FIO DE KIRSCHNER (CATMAT 437351).	R$ 50,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408010037 ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL) – ALTA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702031186	16095 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DO MEMBRO SUPERIOR - PROTESE REVERSA DE OMBRO – NACIONALIZADA (CATMAT 437792).	R$ 35.000,00
2	702031186	16274 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DO MEMBRO SUPERIOR - PROTESE ANATOMICA DE OMBRO – NACIONALIZADA (CATMAT 437792).	R$ 18.000,00
3	702030082	16273 - CIMENTO C/ ANTIBIOTICO (CATMAT 401294).	R$ 700,00
4	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408010045 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL – MEDIA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702030112	12802 - COMPONENTE CEFALICO (NACIONAL) (CATMAT 437807).	R$ 840,00
2	702030112	16275 - COMPONENTE CEFALICO (NACIONALIZADA) (CATMAT 437807).	R$ 3.600,00
3	702030295	12821 - COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA (CATMAT 437777).	R$ 2.000,00
4	702031259	12942 - RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL (CATMAT 617309).	R$ 200,00
5	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408010053 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL – ALTA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702030112	12802 - COMPONENTE CEFALICO (NACIONAL) (CATMAT 437807).	R$ 840,00
2	702030112	16275 - COMPONENTE CEFALICO (NACIONALIZADA) (CATMAT 437807).	R$ 3.600,00
3	702030236	4311 - COMPONENTE GLENOIDAL (CATMAT 443612).	R$ 470,00
4	702030295	12821 - COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA (CATMAT 437777).	R$ 2.000,00
5	702031259	12942 - RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL (CATMAT 617309).	R$ 200,00
6	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00

7	702030082	16273 - CIMENTO C/ ANTIBIOTICO (CATMAT 401294).	R$ 700,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408010061 – ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO/ RECONSTRUÇÃO – ALTA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702030112	12802 - COMPONENTE CEFALICO (NACIONAL) (CATMAT 437807).	R$ 840,00
2	702030112	16275 - COMPONENTE CEFALICO (NACIONALIZADA) (CATMAT 437807).	R$ 3.600,00
3	702030236	4311 - COMPONENTE GLENOIDAL (CATMAT 443612).	R$ 470,00
4	702030309	16276 - COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO (NACIONALIZADA) (CATMAT 437777).	R$ 2.000,00
5	702031259	12942 - RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL (CATMAT 617309).	R$ 200,00
6	702030082	16273 - CIMENTO C/ ANTIBIOTICO (CATMAT 401294).	R$ 700,00
ARTROPLASTIA QUADRIL			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408040041 ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)– ALTA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702031178	12939 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR - Nacionalizada (Cabeça femoral cerâmica) (CATMAT 455436).	R$ 12.500,00
2	702031178	16277 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR - Nacionalizada (Cabeça femoral metálica) (CATMAT 455436).	R$ 11.000,00
3	702031178	16278 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR - Nacional (Cabeça femoral cerâmica) (CATMAT 455436).	R$ 9.200,00
4	702031178	16096 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR - Nacional (Cabeça femoral metálica) (CATMAT 455436).	R$ 8.500,00
5	702030082	16273 - CIMENTO C/ ANTIBIOTICO (CATMAT 401294).	R$ 700,00
6	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408040084 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA – MÉDIA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702030074	12794 - CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR (CATMAT 455352).	R$ 200,00
2	702030090	12797 - COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO (CATMAT 455352).	R$ 1.000,00
3	702030090	16279 - COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO - TIPO CONSTRITO (CATMAT 455352).	R$ 3.400,00
4	702030139	16280 - COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE) - NACIONAL - Cabeça cerâmica (CATMAT 455208).	R$ 2.900,00
5	702030139	16281 - COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE) - NACIONAL - Cabeça metálica (CATMAT 627521).	R$ 2.200,00
6	702030163	12807 - COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO (CATMAT 425605).	R$ 2.500,00
7	702031259	12942 - RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL (CATMAT 617309).	R$ 200,00
8	702030082	16273 - CIMENTO C/ ANTIBIOTICO (CATMAT 401294).	R$ 700,00

9	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408040050 - ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL – MÉDIA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702030074	12794 - CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR (CATMAT 45352).	R$ 200,00
2	702030120	16282 - COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR (CATMAT 627521).	R$ 3.800,00
3	702030163	12807 - COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO (CATMAT 425605).	R$ 2.500,00
4	702030210	12813 - COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO (CATMAT 436294).	R$ 3.000,00
5	702031259	12942 - RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL (CATMAT 617309).	R$ 200,00
6	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408040092 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA – ALTA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702030074	12794 - CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR (CATMAT 455352).	R$ 200,00
2	702030104	16283 - COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO - NACIONAL (Inclui o inserto poli acetabular não cimentado) (CATMAT 455365).	R$ 3.290,00
3	702030104	16097 - COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO - NACIONALIZADA (Inclui o inserto poli acetabular não cimentado) (CATMAT 455365).	R$ 4.590,00
4	702030139	16280 - COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE) - NACIONAL - Cabeça cerâmica (CATMAT 455208).	R$ 2.900,00
5	702030139	16281 - COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE) - NACIONAL - Cabeça metálica (CATMAT 627521).	R$ 2.200,00
6	702030163	16284 - COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO – Nacional (CATMAT 425605).	R$ 2.500,00
7	702030163	16285 - COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO – Nacionalizado (CATMAT 425605).	R$ 4.500,00
8	702030210	12813 - COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO (CATMAT 436294).	R$ 3.000,00
9	702030597	16286 - COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA (CATMAT 455352).	R$ 2.200,00
10	702030694	12881 - PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM (CATMAT 436631).	R$ 75,00
11	702030767	12890 - PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR (CATMAT 443799).	R$ 255,00
12	702031259	12942 - RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL (CATMAT 617309).	R$ 200,00
14	702030082	16273 - CIMENTO C/ ANTIBIOTICO (CATMAT 401294).	R$ 700,00
15	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408040076 ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL – ALTA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702030074	12794 - CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL	R$ 200,00

		CIMENTADO MODULAR (CATMAT 455352).	
2	702030090	12797 - COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO (CATMAT 455352).	R$ 1.000,00
3	702030090	16279 - COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO - TIPO CONSTRITO (455352).	R$ 3.400,00
4	702030104	16283 - COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO - NACIONAL (Inclui o inserto poli acetabular não cimentado) (CATMAT 455365).	R$ 3.290,00
5	702030104	16097 - COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO - NACIONALIZADA (Inclui o inserto poli acetabular não cimentado) (CATMAT 455365).	R$ 4.590,00
6	702030104	16287 - COMPONENTE ACETABULAR TRABECULAR (CATMAT 455552).	R$ 13.000,00
7	X	16288 - CAGE/CUNHA PARA PREENCHIMENTO DE FALHA ACETABULAR (CATMAT 455365).	R$ 9.000,00
8	X	16098 - CABO DE AÇO PARA CERCLAGEM (CATMAT 437274).	R$ 500,00
9	X	16289 - ESPAÇADOR QUADRIL SHCANLEY (CATMAT 443695).	R$ 8.000,00
10	X	16290 - ESPAÇADOR QUADRIL PARA COMPONENTE ACETABULAR/SPACER (CATMAT 443695).	R$ 6.000,00
11	702030139	16280 - COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE) - NACIONAL - Cabeça cerâmica (CATMAT 455208).	R$ 2.900,00
12	702030139	16281 - COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE) - NACIONAL - Cabeça metálica (CATMAT 627521).	R$ 2.200,00
13	702030198	12810 - COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO (Haste) (CATMAT 434804).	R$ 8.000,00
14	702030201	12811 - COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO NAO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL (CATMAT 428675).	R$ 8.000,00
15	702030317	16291 - DISPOSITIVO ANTI-PROTRUSAO C/ ORIFICIOS P/ PARAFUSOS (CATMAT 445847).	R$ 2.000,00
16	702030597	16286 - COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA (CATMAT 455352).	R$ 2.200,00
17	702030767	12890 - PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR (CATMAT 443799).	R$ 255,00
18	702031178	12939 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR - Nacionalizada (Cabeça femoral cerâmica) (CATMAT 455436).	R$ 12.500,00
19	702031178	16277 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR - Nacionalizada (Cabeça femoral metálica) (CATMAT 455436).	R$ 11.000,00
20	702031178	16278 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR - Nacional (Cabeça femoral cerâmica) (CATMAT 455436).	R$ 9.200,00
21	702031178	16096 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR - Nacional (Cabeça femoral metálica) (CATMAT 455436).	R$ 8.500,00
22	702031259	12942 - RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL (CATMAT 617309).	R$ 200,00

23	702031283	12947 - TELA DE RECONSTRUCAO ACETABULAR (CATMAT 445841).	R$ 2.150,00
24	702031291	12948 - TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL (CATMAT 445850).	R$ 3.000,00
25	702030082	16273 - CIMENTO C/ ANTIBIOTICO (CATMAT 401294).	R$ 700,00
26	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00
ARTROPLASTIA JOELHO			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 0408050047 - ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)**	**VALOR**
1	702031151	12938 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR – NACIONALIZADA (CATMAT 290807).	R$ 12.500,00
2	702031151	16292 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR – NACIONAL (CATMAT 290807).	R$ 5.780,00
3	702030082	16273 - CIMENTO C/ ANTIBIOTICO (CATMAT 401294).	R$ 700,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408050055 ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO – ALTA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702030147	16293 - COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO (CATMAT 436195).	R$ 3.750,00
2	702030155	16099 - COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO (CATMAT 443802).	R$ 4.000,00
3	702030180	12809 - COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA (CATMAT 443802).	R$ 3.550,00
4	702030244	12816 - COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA (CATMAT 434822).	R$ 200,00
5	702030252	12817 - COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO (CATMAT 455371).	R$ 1.265,00
6	702030260	12818 - COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA (CATMAT 455371).	R$ 1.800,00
7	702030503	12853 - HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO (CATMAT 443802).	R$ 1.880,00
8	702030589	12861 - HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO (CATMAT 443802).	R$ 1.120,00
9	702031151	12838 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR – NACIONALIZADA (CATMAT 290807).	R$ 12.500,00
10	702031151	16292 - PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR – NACIONAL (CATMAT 290807).	R$ 5.780,00
11	702030082	16273 - CIMENTO C/ ANTIBIOTICO (CATMAT 401294).	R$ 700,00
12	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408050063 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO – ALTA COMPLEXIDADE**	**VALOR**
1	702030228	12814 - COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA (CATMAT 434805).	R$ 2.625,00
2	702030244	12816 - COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA (CATMAT 434822).	R$ 200,00
3	702030279	12819 - COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO (CATMAT 443865).	R$ 1.085,00
4	702030287	12820 - COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA (CATMAT 443864).	R$ 1.580,00
5	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO: 408050071 ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO – ALTA COMPLEXIDADE	VALOR
1	702030228	16294 - COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA – Unicompartimental (CATMAT 434805).	R$ 5.905,00
2	702030279	16295 - COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO – Unicompartimental (CATMAT 443865).	R$ 3.415,00
3	702030287	16296 - COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA – Unicompartimental (CATMAT 443864).	R$ 4.880,00
4	702031380	12796 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO (CATMAT 396065).	R$ 290,00
ARTRODESE - COLUNA			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 408030267 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL PROCEDIMENTO: 408030291 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR DOIS NÍVEIS PROCEDIMENTO: 408030275 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS PROCEDIMENTO: 408030305 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.028-3 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.031-3 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR SEIS NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.032-1 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR SETE NIVEIS**	**VALOR**
1	702050199	12832 - FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE (CATMAT 439240).	R$ 138,24
2	702050334	12860 - HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO (CATMAT 438902).	R$ 461,36
3	702050377	12872 - PARAFUSO ASSOCIÁVEL A PLACA TÓRACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL (CATMAT 444646).	R$ 410,24
4	702050490	12932 - PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO (CATMAT 446250).	R$ 2.745,25
5	702050512	12943 - RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR (CATMAT 271612).	R$ 829,24
6	70205.052-0	12945 - SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO (CATMAT 445760).	R$ 781,26
7	07.02.05.082-2	12825 - DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) (CATMAT 446250).	R$ 500,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 04.08.03.011-9 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL PROCEDIMENTO: 04.08.03.007-0 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.006-2 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.010-0 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.009-7 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS**	**VALOR**
1	702050156	16297 - DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO (CATMAT 441941).	R$ 1.356,35
2	702050407	16298 - PARAFUSO DE TITÂNIO ASSOCIÁVEL A PLACA CERVICAL	R$ 175,78

		(CATMAT 436668).	
3	702050458	16100 - PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO (CATMAT 444646).	R$ 2.419,72
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 04.08.03.002-0 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NÍVEL PROCEDIMENTO: 04.08.03.003-8 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.005-4 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.091-7 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.001-1 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NIVEIS PROCEDIMENTO: 0408030046 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS**	**VALOR**
1	702050199	12832 - FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE (CATMAT 439240).	R$ 138,24
2	702050334	12860 - HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO (CATMAT 438902).	R$ 461,36
3	702050407	16298 - PARAFUSO DE TITÂNIO ASSOCIÁVEL A PLACA CERVICAL (CATMAT 436668).	R$ 175,78
4	702050466	16299 - PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES (CATMAT 445466).	R$ 1.280,39
5	702050512	12943 - RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR (CATMAT 271612).	R$ 829,24
6	702050520	12945 - SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO (CATMAT 445760).	R$ 781,26
7	702050822	12825 - DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) (CATMAT 446250).	R$ 500,00
8	702050784	16300 - CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA (EXCETO PARA DOIS NIVEIS) (CATMAT 445632).	R$ 70,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 04.08.03.013-5 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL PROCEDIMENTO: 04.08.03.014-3 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.016-0 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.015-1 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS**	**VALOR**
1	702050156	16297 - DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO (CATMAT 441941).	R$ 1.356,35
2	702050334	12860 - HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO (CATMAT 438902).	R$ 461,36
3	702050415	16301 - PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO (CATMAT 446250).	R$ 209,30
4	702050490	12932 - PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO (CATMAT 446250).	R$ 2.745,25
5	702050822	12825 - DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) (CATMAT 446250).	R$ 500,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 0408030232 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL PROCEDIMENTO: 0408030240 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS**	**VALOR**

		PROCEDIMENTO: 0408030259 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR TRES NIVEIS	
1	702031100	16302 - PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMÁTICOS DE TITÂNIO (CATMAT 446250).	R$ 2.246,11
2	702050156	16297 - DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO (CATMAT 441941).	R$ 1.356,35
3	702050334	12860 - HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO (CATMAT 438902).	R$ 461,36
4	702050415	16301 - PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO (CATMAT 446250).	R$ 209,30
5	702050822	12825 - DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) (CATMAT 446250).	R$ 500,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 04.08.03.083-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS** **PROCEDIMENTO: 04.08.03.084-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRÊS NÍVEIS** **PROCEDIMENTO: 04.08.03.067-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS** **PROCEDIMENTO: 04.08.03.068-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS** **PROCEDIMENTO: 04.08.03.071-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS** **PROCEDIMENTO: 04.08.03.072-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS** **PROCEDIMENTO: 04.08.03.066-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NÍVEIS**	**VALOR**
1	702031100	16302 - PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMÁTICOS DE TITÂNIO (CATMAT 446250).	R$ 2.246,11
2	702050148	16303 - DISPOSITIVO DE BLOQUEIO (CATMAT 444646).	R$ 71,10
3	702050156	16297 - DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO (CATMAT 441941).	R$ 1.356,35
4	702050415	16301 - PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO (CATMAT 446250).	R$ 209,30
5	702050407	16298 - PARAFUSO DE TITÂNIO ASSOCIÁVEL A PLACA CERVICAL (CATMAT 436668).	R$ 175,78
6	702050458	16100 - PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO (CATMAT 444646).	R$ 2.419,72
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 04.08.03.069-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO NÍVEIS** **PROCEDIMENTO: 04.08.03.065-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS NÍVEIS**	**VALOR**
1	702050229	16101 - GANCHO LAMINAR INFERIOR DE DISTRACAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS) (CATMAT 444472).	R$ 661,90
2	702050237	16304 - GANCHO LAMINAR SUPERIOR DE DISTRACAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS) (CATMAT 444472).	R$ 661,90
3	702050334	12860 - HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO (CATMAT 438902).	R$ 461,36
4	702050512	12943 - RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR (CATMAT 271612).	R$ 829,24

5	702050520	12945 - SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO (CATMAT 445760).	R$ 781,26
6	702050822	12825 - DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) (CATMAT 446250).	R$ 500,00
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO: 04.08.03.089-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.087-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.088-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.085-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.086-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.090-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.073-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.076-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.081-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.082-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS PROCEDIMENTO: 04.08.03.080-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS OU MAIS**	**VALOR**
1	702050199	12832 - FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE (CATMAT 439240).	R$ 138,24
2	702050334	12860 - HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO (CATMAT 438902).	R$ 461,36
3	702050512	12943 - RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR (CATMAT 271612).	R$ 829,24
4	702050520	12945 - SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO (CATMAT 445760).	R$ 781,26
5	702050822	12825 - DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) (CATMAT 446250).	R$ 500,00
6	702050784	16300 - CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA (EXCETO PARA DOIS NIVEIS) (CATMAT 445632).	R$ 70,00

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Procedimentos realizados sem anestesista

Procedimentos executados sem sedação, anestesia geral ou regional — ou seja, sem necessidade da presença do profissional anestesista — terão redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do procedimento.

2. Inclusão de sistema óptico e OPMs de uso habitual

Nos procedimentos realizados por via laparoscópica, endoscópica ou artroscópica, o valor já contempla o uso do sistema óptico e das OPMs de uso habitual, entendidos como insumos básicos e de rotina indispensáveis à execução da técnica.

São considerados insumos básicos incluídos no valor do procedimento, entre outros:

- Óptica e câmera;
- Fonte de luz e cabos de fibra óptica;

- Cânulas simples, trocartes, pinças, tesouras, curetas e sondas;
- Sistemas de irrigação/aspiração;
- Campos e materiais estéreis de uso rotineiro.

Implantes, próteses e OPMs de alto custo — exclusivamente aqueles expressamente descritos nas tabelas pactuadas por especialidade — serão pagos de acordo com os valores nelas definidos, mediante comprovação adequada de uso, incluindo nota fiscal, etiquetas/lotes, registro em relatório cirúrgico e prontuário do paciente.

3. Itens adicionais remunerados conforme SIGTAP

O valor dos procedimentos contempla integralmente o ato cirúrgico e o período de internação necessário à sua execução.
Serão pagos de forma adicional, e sem complementação, apenas os itens expressamente previstos na Tabela SIGTAP, observados os respectivos valores nela estabelecidos, tais como:

- Diárias de UTI;
- Sessões de fisioterapia;
- Diárias de permanência superior ao previsto;
- Exames de imagem (exceto radiografias, já incluídas);
- Transfusões de hemocomponentes;
- Demais itens permitidos conforme o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS (versão 2017).

Eventuais intercorrências relacionadas ao ato cirúrgico seguirão a mesma regra, sendo remuneradas exclusivamente pelos valores da SIGTAP, exceto OPMs previamente pactuadas e comprovadas conforme critérios acima.
O faturamento das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e dos respectivos procedimentos seguirá rigorosamente as normativas descritas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS (versão 2017), bem como as demais orientações vigentes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

4. Regras específicas por especialidade

a) Cirurgia Geral
Incluem-se os sistemas ópticos e OPMs de uso habitual. Implantes e OPMs de alto custo (ex.: grampeadores, telas e outros materiais especiais) serão pagos de acordo com a tabela própria da especialidade.

b) Otorrinolaringologia
Nos procedimentos realizados por via endoscópica, o valor já contempla o uso do sistema óptico e OPMs de uso habitual.
OPMs e implantes de alto custo (ex.: tubos de ventilação, próteses ossiculares, splints nasais, lâminas de shaver, balões de dilatação sinusal, entre outros dispositivos descritos na tabela da especialidade) serão pagos à parte conforme tabela pactuada, mediante comprovação de uso adequada (nota fiscal, etiquetas/lotes e registro no prontuário).
Materiais não listados na tabela da especialidade serão considerados insumos básicos já incluídos no valor do procedimento.

c) Ginecologia
Além das observações gerais, consideram-se insumos incluídos: óptica, câmera, cabos, cânulas, trocartes, pinças, tesouras, sondas, curetas, sistemas de irrigação/aspiração e materiais estéreis usuais.
Implantes e OPMs de alto custo serão pagos conforme tabela pactuada da especialidade, mediante comprovação de uso e documentação exigida.

d) Urologia
Nos procedimentos endoscópicos ou laparoscópicos, estão incluídos sistema óptico e OPMs habituais. Serão pagos conforme tabela, mediante comprovação de uso, apenas os dispositivos de alto custo, como:

- Cateter duplo J (simples ou kit com fio guia hidrofílico);
- Fio guia hidrofílico isolado;
- Sondas ou cestas extratoras de cálculo (Dormia basket);

- Bainhas de acesso ureteral;
- Fibras para laser holmium;
- Eletrodos monopolares/bipolares;
- Evacuadores de bexiga (tipo Ellik);
- Facas ou alças específicas para RTU;
- Cânulas descartáveis de alto valor.

Materiais não listados serão considerados insumos básicos já incluídos no valor do procedimento.

e) Oftalmologia
Nos procedimentos oftalmológicos, o valor já contempla microscópios cirúrgicos, sistemas ópticos, viscoelásticos de rotina e materiais estéreis padrão.
Implantes e OPMs de alto custo (ex.: Sonda de Crawford) serão pagos conforme tabela da especialidade, mediante comprovação adequada.
Nos casos que demandem anestesia geral, regional ou sedação, o valor do honorário anestésico será adicionado conforme tabela própria.

f) Ortopedia
Além das regras gerais:
O valor dos procedimentos artroscópicos já inclui sistema óptico e OPMs habituais.
OPMs e implantes de alto custo (ex.: lâminas de shaver, ablator/radiofrequência, âncoras, parafusos, cages, placas, hastes, conectores, próteses e cânulas descartáveis de alto valor) serão pagos conforme tabela pactuada, mediante pré-autorização e comprovação de uso.
Todo implante ou material especial nacionalizado de alto custo exige autorização prévia da Regulação/Auditoria, com solicitação enviada ao menos 10 (dez) dias úteis antes da cirurgia, incluindo justificativa clínica e indicação do material.
O uso sem prévia autorização não será objeto de pagamento.
A comprovação deve incluir nota fiscal, etiquetas/lotes no relatório cirúrgico e prontuário, além de radiografia pós-operatória quando o material for radiopaco.
Cirurgias de coluna seguirão estritamente a compatibilidade das OPMs descritas na Tabela SIGTAP, limitadas aos valores nela previstos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial e mandatória do planejamento da fase preparatória da contratação, elaborado em estrita observância ao Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Art. 31 da Resolução nº 24/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). Este documento técnico fundamenta-se na necessidade de analisar o cenário administrativo e assistencial, avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções de mercado e subsidiar a modelagem do futuro Termo de Referência (TR).

A instauração deste planejamento decorre da iniciativa da Coordenação Técnica, que formalizou a necessidade por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 096/2025. A deflagração da fase preparatória foi autorizada pela Coordenação Administrativa do CONSUD, por intermédio da Decisão Administrativa nº 288/2025, determinando rito de tramitação prioritária ao feito, tendo em vista tratar-se de atividade essencial e contínua.

O objeto deste planejamento consiste na estruturação de processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área médica para a realização de cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais (média complexidade), destinadas ao atendimento universal e descentralizado de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) oriundos dos 27 (vinte e sete) municípios integrantes do consórcio, quais sejam: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste e Verê. Os referidos entes municipais atuarão como demandantes e encaminhadores dos usuários da rede regionalizada de saúde.

O certame será modelado sob o amparo do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, visando a habilitação de múltiplos prestadores para assegurar a ampla cobertura territorial, a redução de filas de espera e a continuidade dos serviços assistenciais na Região Sudoeste do Paraná.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação — classificada com nível de Prioridade Alta — decorre da relevância social e assistencial em garantir o acesso contínuo e descentralizado a procedimentos cirúrgicos de média complexidade para a população regional. A demanda por cirurgias eletivas (hospitalares e ambulatoriais) apresenta crescimento constante, gerando filas de espera que impactam diretamente a qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e oneram as estruturas de saúde locais. Trata-se de serviço essencial e contínuo, cujo atraso na conclusão do certame compromete a assistência à saúde da população regional, gerando o risco de desassistência e agravamento de quadros clínicos. Para assegurar a regularidade dos atendimentos, o presente processo de credenciamento tem sua execução planejada para início imediato após a conclusão de sua fase preparatória e regular publicação do edital.

O CONSUD desempenha papel essencial na descentralização e regionalização da saúde pública,

atuando como o núcleo articulador e executor do suporte médico especializado para os seus 27 (vinte e sete) municípios consorciados. A instituição absorve a carga assistencial que os municípios isoladamente não possuem capacidade técnica ou orçamentária para suportar, otimizando a aplicação dos recursos públicos municipais e fortalecendo a integralidade do cuidado.

A ausência de um instrumento convocatório vigente para o credenciamento de hospitais e clínicas cirúrgicas inviabilizaria o cumprimento das metas físicas de atendimento, perpetuando o sofrimento de pacientes que aguardam por intervenções de média complexidade (tais como procedimentos gerais, ginecológicos, ortopédicos, entre outros a serem detalhados). Portanto, amparada nos princípios constitucionais da eficiência, da dignidade da pessoa humana e da continuidade do serviço público, a modelagem da solução por meio de Credenciamento se justifica para ampliar o número de prestadores habilitados (públicos, filantrópicos e privados). Essa estratégia garante capilaridade territorial, permitindo que o paciente seja atendido o mais próximo possível de seu município de origem, além de conferir maior previsibilidade orçamentária aos entes consorciados e reduzir drasticamente o tempo de espera na Região Sudoeste do Paraná.

3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em estrita conformidade com o Art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes de governança do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), o presente objeto está devidamente alinhado e previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente institucional. A contratação integra o planejamento macro das ações assistenciais de média complexidade médica da entidade, visando conferir previsibilidade, eficiência e sustentabilidade fiscal ao Consórcio e aos seus municípios integrados.

O planejamento prevê um investimento estimado global de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a cobertura dos procedimentos eletivos hospitalares e ambulatoriais a serem credenciados. Esta alocação de recursos reflete a consolidação da demanda regionalizada de saúde coletiva e está dimensionada para suportar a produção cirúrgica necessária para a redução das filas de espera locais, sem causar impacto imprevisto nas finanças públicas dos entes consorciados.

O enquadramento do processo no PCA atende aos princípios do planejamento governamental e da economicidade, assegurando que o desembolso financeiro — a ser realizado estritamente sob o regime de pagamento por produção cirúrgica auditada — possua o devido lastro e planejamento orçamentário prévio. Desse modo, cumpre-se o requisito de compatibilidade com as leis orçamentárias e com o cronograma de contratações do CONSUD para o presente ciclo orçamental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a participação e execução do objeto pelas pessoas jurídicas interessadas em se credenciar junto ao CONSUD dividem-se em critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnico-operacional e conformidade com o fluxo assistencial estabelecido, conforme detalhado a seguir:

Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista

As entidades interessadas deverão comprovar sua regularidade documental mediante a apresentação de:

- Inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com código de atividade econômica (CNAE) compatível com a prestação de serviços hospitalares e/ou ambulatoriais cirúrgicos;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial competente;
- Certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Requisitos de habilitação técnico-operacional e infraestrutura

Considerando a natureza e a complexidade das intervenções cirúrgicas eletivas, as proponentes deverão cumprir rigorosamente as seguintes exigências técnicas:

- Comprovação de inscrição regular e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), demonstrando que a estrutura física (salas cirúrgicas, leitos de enfermaria, UTI se aplicável, e equipamentos) é compatível com o rol de procedimentos pretendidos;
- Apresentação de Alvará Sanitário (Licença Sanitária) vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, além do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado correspondente;
- Relação nominal do corpo clínico especializado (cirurgiões e anestesiologistas), acompanhada das respectivas inscrições no conselho de classe e, quando aplicável, do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para os médicos executores;

Requisitos operacionais e de fluxo assistencial (regulação e auditoria)

A manutenção do credenciamento e o direito ao faturamento dos serviços ficam estritamente condicionados à estrita observância do fluxo regulatório do CONSUD, sendo vedada qualquer conduta autônoma de agendamento por parte do credenciado:

- O fluxo assistencial inicia-se obrigatoriamente no setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do município de origem do paciente (dentre os 27 municípios consorciados), responsável pela gestão da fila única municipal para procedimentos cirúrgicos eletivos. Compete ao município realizar o encaminhamento do paciente, observada a ordem da fila única e os critérios clínicos e regulatórios vigentes, bem como emitir a autorização para a consulta de avaliação cirúrgica junto ao prestador credenciado;
- Após a avaliação médica nas dependências do credenciado, caso confirmada a necessidade da intervenção, o prestador emitirá o laudo de indicação cirúrgica correspondente;
- A indicação cirúrgica emitida pelo prestador deverá ser inserida pelo TFD municipal no sistema informatizado do CONSUD, para fins de registro e análise da conformidade técnico-assistencial pelo Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD;

- Somente após a emissão do parecer favorável pelo Setor de Regulação e Auditoria do Consórcio, o setor de TFD municipal estará autorizado a realizar o agendamento final da data do procedimento cirúrgico junto ao hospital credenciado, emitindo a respectiva guia de autorização;
- Todos os atos cirúrgicos e internações clínicas decorrentes deverão ser realizados integralmente no endereço operacional da empresa credenciada apresentado no ato da habilitação.

Critérios de liquidação e faturamento (controle de contas cirúrgicas)

Auditoria de contas: após a realização do procedimento cirúrgico e a alta hospitalar do paciente, o credenciado deverá encaminhar ao Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD toda a documentação necessária à instrução da auditoria da conta cirúrgica, incluindo, no mínimo, o prontuário completo, a descrição cirúrgica, a ficha anestésica, o Espelho de Cirurgia Eletiva devidamente preenchido e assinado, bem como outros documentos que se fizerem necessários para a análise da conformidade técnico-assistencial e do faturamento;

Condição de pagamento: o adimplemento financeiro será processado sob o regime estrito de pagamento por produção executada. A liberação do pagamento em favor do credenciado ocorrerá somente e exclusivamente após a efetiva auditoria técnica, conferência documental e homologação integral da conta cirúrgica pelo Setor de Auditoria do CONSUD.

Diretrizes para a equipe de fiscalização e gestão do processo

A gestão e a fiscalização do presente credenciamento serão exercidas por representantes da Administração Pública do consórcio, designados por meio de ato administrativo próprio, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: responsável pela coordenação geral, atos de aditamento e acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento.

Fiscal Técnico: vinculado ao Setor de Regulação e Auditoria, responsável por fiscalizar a execução dos serviços, a conformidade técnico-assistencial dos procedimentos realizados, o cumprimento das obrigações contratuais e a documentação pertinente. Sempre que necessário, poderão ser realizadas visitas técnicas in loco aos prestadores credenciados para verificação das condições de execução dos serviços, da infraestrutura, da manutenção dos requisitos de habilitação e da conformidade da assistência prestada.

Fiscal Administrativo: responsável pelo controle da regularidade fiscal e trabalhista das credenciadas ao longo da vigência do ajuste e conferência documental das notas fiscais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de um procedimento auxiliar de Credenciamento, estruturado sob a égide do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a definição prévia e exata das quantidades de procedimentos cirúrgicos a serem executadas por cada prestador habilitado mostra-se técnica e juridicamente inviável. A natureza desse modelo de contratação pressupõe a inexistência de relação de exclusividade e a impossibilidade de fixação de consumo individualizado por empresa.

A modelagem da estimativa do presente certame fundamenta-se nos seguintes critérios regulatórios:

Pluralidade de prestadores e rateio dinâmico: o objetivo do CONSUD é credenciar o maior número possível de estabelecimentos de saúde (públicos, filantrópicos e privados) que atendam aos requisitos de habilitação, visando ampliar a capilaridade do atendimento na Região Sudoeste. Desse modo, a distribuição da demanda ocorrerá de forma dinâmica e flutuante, vinculada diretamente ao fluxo de encaminhamento dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados e à capacidade operativa manifestada por cada credenciado.

Variabilidade da demanda assistencial: a execução dos serviços está estritamente condicionada à necessidade clínica real e individual de cada paciente do SUS, a qual é flutuante e imprevisível ao longo do exercício financeiro. Portanto, o quantitativo final de cirurgias eletivas (hospitalares e ambulatoriais) executadas corresponderá à estrita oscilação da demanda reprimida regulada e autorizada pelo Consórcio.

Teto orçamentário como limite global: em substituição à fixação de metas físicas rígidas por prestador, o processo adota um limite financeiro global estimado de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), teto este fixado em consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA) do CONSUD. As contratações e respectivas ordens de serviço geradas para a totalidade das empresas credenciadas ficam adstritas e limitadas a esse montante financeiro total, cuja liquidação processar-se-á estritamente por produção cirúrgica auditada e homologada.

SÉRIE HISTÓRICA

Abaixo apresenta-se a série histórica consolidada dos procedimentos cirúrgicos eletivos executados no âmbito do consórcio durante os exercícios de 2024 e 2025. A tabela detalha, de forma regionalizada por município consorciado, o quantitativo físico de cirurgias realizadas e os respectivos valores financeiros investidos, servindo como base de projeção assistencial e demonstrativo do alcance da produção cirúrgica na Região Sudoeste:

MUNICÍPIO	TOTAL CIRURGIAS 2024	VALOR TOTAL 2024	TOTAL CIRURGIAS 2025	VALOR TOTAL 2025
AMPÉRE	139	255.037,04	203	350.917,32
BARRACÃO	14	29.143,45	19	21.566,28
BELA VISTA DA CAROBA	87	164.520,92	77	158.368,88
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	42	88.290,07	8	13.715,23
BOM JESUS DO SUL	21	49.414,46	6	4.098,40
CAPANEMA	1.016	2.221.037,95	213	287.145,09
CRUZEIRO DO IGUAÇU	225	459.649,96	372	791.254,26
DOIS VIZINHOS	1.770	3.048.250,58	1.624	2.926.830,29
ENÉAS MARQUES	438	1.011.653,58	301	715.735,22
FLOR DA SERRA DO SUL	45	46.379,99	21	48.055,57

FRANCISCO BELTRÃO	251	788.965,01	95	127.533,34
MANFRINÓPOLIS	173	321.029,97	335	587.479,65
MARMELEIRO	834	1.948.207,89	838	1.780.752,31
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	105	156.317,97	7	12.371,48
NOVA PRATA DO IGUAÇU	237	493.509,24	144	340.358,45
PÉROLA D'OESTE	207	475.903,01	115	207.210,53
PINHAL DE SÃO BENTO	37	70.515,24	6	7.534,80
PLANALTO	802	1.821.587,51	169	339.301,80
PRANCHITA	139	325.866,81	76	125.419,05
REALEZA	633	1.410,786,59	353	554.705,00
RENASCENÇA	156	285.789,23	134	224.102,84
SALGADO FILHO	48	76.932,95	103	180.999,51
SALTO DO LONTRA	112	237.142,42	36	74.724,10
SANTA IZABEL DO OESTE	40	110.515,64	57	156.869,61
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	69	144.138,55	212	636.516,14
SÃO JORGE D'OESTE	22	34.312,91	17	30.354,78
VERÊ	59	156.343,92	2	19.966,67

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a resolução do problema administrativo e assistencial identificado — a necessidade de absorver a demanda reprimida de cirurgias eletivas na região —, foram mapeadas e avaliadas duas alternativas principais de execução do objeto sob o prisma da viabilidade técnica, jurídica e do impacto orçamental no âmbito deste Consórcio:

Alternativa 1: licitação tradicional por lote único ou regiões (pregão eletrônico)

Esta alternativa consistiria na realização de um processo licitatório comum (pregão), visando selecionar um número restrito de empresas ou hospitais que oferecessem o maior desconto ou menor preço por procedimento. Sob a ótica da saúde pública e da eficiência administrativa, esta opção mostra-se totalmente inviável e prejudicial. A contratação de um único prestador (ou de poucos) centralizaria toda a demanda regional em uma única estrutura hospitalar, gerando o colapso imediato de sua capacidade física e o consequente aumento das filas de espera. Ademais, essa centralização forçaria os pacientes dos municípios mais distantes a realizarem grandes deslocamentos rodoviários, gerando desgaste físico aos usuários debilitados e um impacto financeiro insustentável com o custeio de ambulâncias e transporte para as secretarias municipais de saúde, ferindo os princípios da descentralização e da universalidade do SUS.

Alternativa 2: implementação de procedimento auxiliar de credenciamento

Esta alternativa prevê a estruturação de um edital de chamamento público aberto a todas as pessoas jurídicas da área médica e hospitalar interessadas que cumprirem os requisitos mínimos de habilitação e infraestrutura sanitária. Essa solução apresenta-se como a única viável, vantajosa

e adequada, pois permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores (hospitais públicos, filantrópicos e privados) atuando de forma complementar na rede. O risco de desassistência é mitigado ao extremo, visto que a incapacidade temporária de um prestador é imediatamente absorvida pelos demais credenciados. Administrativamente, o CONSUD ganha flexibilidade e capilaridade territorial, permitindo que o cidadão seja operado no estabelecimento regulado mais próximo de seu domicílio, otimizando a logística de transporte dos 27 municípios consorciados.

Justificativa do procedimento auxiliar de Credenciamento (Chamamento Público)

Considerando que a alternativa de múltiplos prestadores simultâneos é a única que atende ao interesse público, define-se como modelagem jurídica a implementação do Credenciamento, instituído como Procedimento Auxiliar no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser operacionalizado por meio de edital de Chamamento Público.

A escolha desse instituto justifica-se pela inviabilidade de competição em sentido tradicional, visto que o CONSUD não busca selecionar uma proposta única e excludente, mas sim regulamentar as condições para a contratação de todos os interessados que aceitem praticar os preços da tabela do Consórcio e cumpram as exigências técnico-sanitárias. Sob o aspecto formal de contratação, o processo preenche os requisitos do Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que posiciona o credenciamento no rol de contratações em razão da própria natureza aberta do procedimento auxiliar.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor global para a execução do presente credenciamento é balizada pelo montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), teto financeiro este formalmente previsto e aprovado no Plano de Contratações Anual (PCA) do CONSUD.

Para a modelagem desse impacto financeiro, foram considerados os dados epidemiológicos e a série histórica de procedimentos cirúrgicos eletivos executados nos exercícios anteriores (conforme demonstrado no item 5 deste estudo), os quais conferem um referencial técnico e de escala para a atuação do Consórcio na Região Sudoeste.

Contudo, a Administração Pública deixa registrado que mostra-se técnica e materialmente impossível fixar ou prever um valor exato a ser despendido por contrato ou por prestador habilitado, em razão das seguintes condicionantes institucionais e assistenciais:

Imprevisibilidade inerente à saúde pública: o comportamento da demanda por cirurgias eletivas (hospitalares e ambulatoriais) está diretamente vinculado à flutuação de fatores clínicos e epidemiológicos individuais de cada paciente. A necessidade de intervenção cirúrgica é uma variável biologicamente imprevisível, não se sujeitando a cronogramas rígidos de consumo ou metas comerciais exatas de faturamento.

Dinâmica do instituto de credenciamento: por se tratar de um procedimento auxiliar aberto, que visa a habilitação simultânea de múltiplos prestadores para atendimento por livre escolha regulada, não há garantia de exclusividade ou de direcionamento de cotas financeiras fixas para qualquer estabelecimento credenciado. O faturamento real de cada hospital dependerá estritamente da

quantidade de guias de TFD efetivamente emitidas, dos procedimentos executados e da regular homologação das contas pela Auditoria do CONSUD.

Caráter de teto financeiro operacional: diante desse cenário de imprevisibilidade assistencial, o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do PCA funciona estritamente como um limite orçamentário global e referencial (teto). O Consórcio não se obriga a esgotar ou desembolsar a totalidade desse montante, sendo o pagamento realizado de forma estrita e exclusiva por produção cirúrgica auditada, resguardando a saúde fiscal do Consórcio e dos 27 municípios integrados diante das oscilações da demanda real de saúde.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na modelagem e publicação de edital de Chamamento Público para Credenciamento, com inscrições permanentemente abertas ao longo de sua vigência, visando habilitar múltiplos prestadores de serviços assistenciais de saúde (hospitais e clínicas de natureza pública, filantrópica ou privada) dispostos a realizar cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais de média complexidade.

Os atendimentos serão integralmente descentralizados e executados nas estruturas físicas das próprias credenciadas, com remuneração fixada de forma unilateral pelo CONSUD por meio da Tabela de Procedimentos e Valores. O controle operacional será rigorosamente digital e centralizado, disparado pelo encaminhamento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) de cada um dos 27 municípios consorciados, condicionado à análise prévia do Setor de Regulação e com liquidação financeira realizada estritamente por produção, após a integral auditoria e homologação das contas cirúrgicas pela equipe técnica do Consórcio.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em estrita observância ao Art. 18, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, deixa-se registrado que o presente planejamento afasta a modelagem de parcelamento tradicional da solução (divisão do certame em lotes ou itens de concorrência excludente), uma vez que o instituto do Credenciamento Geral (Art. 79) atende de forma muito mais ampla e eficiente a esse propósito.

A própria engrenagem do Chamamento Público confere uma dinâmica de divisão natural da solução, conforme os seguintes aspectos:

- Adesão por especialidade e capacidade operativa: embora o objeto seja unificado em um único edital, as empresas interessadas possuirão total autonomia para se credenciar estritamente nos procedimentos e especialidades que integrarem sua capacidade técnica e operacional de atendimento (conforme o rol da Tabela do CONSUD – anexa ao DFD). Não há obrigatoriedade de um único prestador assumir a totalidade do catálogo de média complexidade, o que descentraliza a execução sem a necessidade de fragmentar o processo em licitações isoladas.

- Abertura de mercado e inexistência de barreiras: o parcelamento clássico visa proteger a competitividade. No modelo adotado pelo CONSUD, como todos os prestadores habilitados serão contratados simultaneamente para os itens que selecionarem, o mercado permanece

100% aberto, eliminando qualquer risco de monopólio e garantindo que pequenas, médias e grandes estruturas hospitalares regionais participem do ecossistema assistencial do Consórcio.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do presente credenciamento visa alcançar resultados de natureza assistencial, administrativa e econômica, consolidando o papel do CONSUD como agente facilitador do acesso à saúde pública de qualidade na Região Sudoeste. Os principais objetivos e metas gerenciais compreendem:

a. Diminuir de forma expressiva o tempo de aguardo dos pacientes regulados do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de intervenções cirúrgicas hospitalares e ambulatoriais de média complexidade, promovendo o alívio do sofrimento e evitando o agravamento dos quadros clínicos;

b. Habilitar múltiplos prestadores (hospitais públicos, filantrópicos e privados) ao longo do território regional, garantindo ampla cobertura geográfica e permitindo que os usuários dos 27 municípios consorciados recebam atendimento o mais próximo possível de seus domicílios;

c. Reduzir o impacto financeiro e operacional suportado pelas secretarias municipais de saúde com o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), minimizando a necessidade de grandes deslocamentos rodoviários de pacientes em ambulâncias e frotas municipais;

d. Assegurar que o investimento global programado de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) seja executado de forma sustentável, aplicando-se o regime estrito de pagamento por produção cirúrgica efetivamente auditada e homologada, mitigando riscos de desperdício de recursos públicos;

e. Consolidar a integração entre os setores de regulação municipais e o Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a conformidade dos processos assistenciais e da auditoria das contas cirúrgicas hospitalares, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM TOMADAS

Para assegurar a regularidade, a legalidade e a plena eficácia operacional do procedimento auxiliar de Credenciamento, a Administração do CONSUD deverá adotar as seguintes providências prévias antes da publicação do edital de Chamamento Público:

a. *Revisão final da lista de procedimentos (Anexo I do Termo de Referência):* realização da conferência e revisão final da listagem de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade — a qual já se encontra totalmente concluída, codificada e com os valores de referência fixados pela Coordenação Técnica no DFD nº 096/2025 —, viabilizando sua formal anexação como documento integrante do Termo de Referência;

b. *Disponibilização e parametrização do sistema informatizado:* adequação e parametrização do sistema de gestão em saúde do CONSUD, garantindo a integração entre os módulos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) dos 27 municípios consorciados e os módulos do Setor de Regulação e Auditoria, permitindo o registro das solicitações, a inserção da documentação necessária e a análise técnico-assistencial dos processos;

c. *Designação formal da equipe de gestão e fiscalização:* emissão de Decisão Administrativa, pela Coordenação Administrativa do CONSUD para designar formalmente os servidores que atuarão como Fiscal Técnico (vinculado ao Setor de Regulação e Auditoria) e Fiscal Administrativo, em estrita observância ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. *Submissão à Assessoria Jurídica:* encaminhamento do processo administrativo instruído — contendo este Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Matriz de Riscos, o Termo de Referência e a minuta do Edital de Chamamento Público — para análise jurídica e emissão de parecer opinativo por parte da Procuradoria Jurídica do CONSUD, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade aplicados a esta contratação fundamentam-se no princípio constitucional do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, harmonizando as responsabilidades ambiental e social com a realidade operacional da prestação de serviços cirúrgicos de média complexidade regional.

No vetor ambiental e de biossegurança, estabelece-se que as pessoas jurídicas credenciadas possuem responsabilidade exclusiva e integral sobre o gerenciamento dos resíduos decorrentes dos procedimentos cirúrgicos e internações hospitalares executados em suas dependências. Os hospitais e clínicas habilitados deverão manter e executar rigorosamente o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em estrita observância às resoluções vigentes da ANVISA e do CONAMA. Essa obrigação abrange a correta segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos resultantes dos atos operatórios, mitigando os impactos ecológicos locais e os riscos de contaminação biológica.

No vetor da sustentabilidade social e de medicina do trabalho, as credenciadas deverão zelar pela manutenção de um ambiente hospitalar seguro, garantindo o cumprimento rigoroso das diretrizes de segurança da Norma Regulamentadora NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde). No aspecto social, as credenciadas deverão assegurar a prestação de atendimento em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso universal, igualitário e equânime aos serviços de saúde, assistência integral, atendimento humanizado e respeito à dignidade, aos direitos e às necessidades dos usuários. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de quaisquer valores, complementações financeiras, taxas ou despesas aos usuários do SUS ou a seus responsáveis, bem como a adoção de qualquer forma de discriminação ou diferenciação no atendimento em razão da origem do paciente, do município de encaminhamento, da condição socioeconômica ou da forma de custeio, assegurando a observância

dos princípios da universalidade, da integralidade, da equidade, da igualdade da assistência à saúde e da humanização do cuidado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Em conformidade com o Art. 18, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Art. 32 da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, o planejamento da contratação deve mapear a existência de contratações correlatas ou interdependentes, cuja execução seja indispensável para a plena entrega dos resultados pretendidos pela solução principal.

Para o presente credenciamento de cirurgias eletivas (hospitalares e ambulatoriais), foram identificadas as seguintes relações de correlação e interdependência operacional:

Sistema informatizado de gestão em saúde (interdependente): a viabilidade operacional do fluxo assistencial e de faturamento do credenciamento é totalmente dependente da contratação vigente do sistema de informação em saúde do Consórcio. Esta ferramenta tecnológica correlata é a responsável por permitir que os setores de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) municipais realizem os encaminhamentos eletrônicos, que os prestadores insiram os laudos e espelhos cirúrgicos digitais e que o Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD execute o controle e a liberação das contas cirúrgicas hospitalares.

Serviços de transporte sanitário municipal / TFD (correlato): embora a execução física das cirurgias e a disponibilização de insumos/OPME fiquem a cargo exclusivo dos hospitais credenciados, o deslocamento dos pacientes até os estabelecimentos de saúde habilitados configura uma atividade correlata sob responsabilidade direta e autônoma de cada um dos 27 municípios consorciados. A regularidade e o sincronismo das frotas de transporte sanitário municipais são essenciais para garantir a assiduidade dos pacientes nos dias agendados para as avaliações pré-operatórias e atos cirúrgicos.

Contratação de exames complementares ambulatoriais (correlato): os pacientes encaminhados para a avaliação cirúrgica deverão comparecer ao prestador portando os exames laboratoriais e cardiológicos básicos de rastreamento pré-operatório. A realização desses exames diagnósticos prévios é suportada por outras contratações e credenciamentos de prestadores de serviços de apoio diagnóstico (laboratórios e clínicas de imagem) mantidos de forma ativa pelo CONSUD ou pelas próprias redes municipais de saúde, funcionando como etapa indispensável para a segurança clínica do procedimento principal.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises jurídicas, técnicas, assistenciais e operacionais consolidadas ao longo deste documento, e em total observância às balizas estabelecidas pelo Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 24/2023 do CONSUD, este Setor de Planejamento declara a plena viabilidade técnica, jurídica e econômica para a estruturação do presente Credenciamento.

A contratação concomitante de múltiplos prestadores demonstra-se como a solução mais vantajosa para o interesse público, pois afasta o risco de desassistência e garante a capilaridade territorial

necessária para absorver a carga de procedimentos cirúrgicos de média complexidade dos 27 municípios integrantes do consórcio, gerando impacto social direto na redução das filas de espera.

Ademais, a modelagem de pagamento atrelada estritamente à produção executada, sob o teto financeiro global de R$ 2.000.000,00 previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), confere máxima governança e responsabilidade fiscal à gestão dos recursos públicos. O fluxo operacional desenhado, que condiciona a liquidação financeira à rigorosa auditoria e homologação das contas cirúrgicas pelo Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD, aperfeiçoa os mecanismos de controle interno e atende integralmente às exigências da legislação vigente.

Considerando que este Estudo Técnico Preliminar está aprovado e que não há nenhum impedimento administrativo, recomenda-se dar andamento imediato ao processo com a elaboração do Termo de Referência e das minutas do edital de Chamamento Público.

Francisco Beltrão, 2 de julho de 2026.

PATRICIA DOS SANTOS:04198656916

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=81047508000147, CN=PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento

Aprovado em 2 de julho de 2026, por Alceu Carlos Freisleben, Coordenador Administrativo.

ALCEU CARLOS FREISLEBEN:55360890991

Assinado digitalmente por ALCEU CARLOS FREISLEBEN:55360890991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=81047508000147, CN=ALCEU CARLOS FREISLEBEN:55360890991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.02 16:06:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ALCEU CARLOS FREISLEBEN
Coordenador Administrativo

MAPA DE RISCOS

O Gerenciamento de Riscos nas contratações públicas não é apenas uma formalidade, mas um pilar de governança estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 18, X). O Mapa de Riscos atua como uma ferramenta preventiva que identifica ameaças à eficiência do processo antes que elas se tornem problemas jurídicos ou interrupções no serviço de saúde.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área médica para a realização de cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais (média complexidade), destinadas ao atendimento descentralizado de pacientes do SUS oriundos dos 27 municípios consorciados.

FASE	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Planejamento	**Burla ao fluxo regulatório e agendamento autônomo:** Hospitais credenciados realizarem o agendamento direto de procedimentos cirúrgicos com os pacientes, sem a devida autorização prévia, gerando faturamento extra-teto e quebra da ordem cronológica do SUS.	Média	Alto	Prever cláusulas rígidas no ETP e no TR condicionando o agendamento à prévia inserção da indicação no sistema informatizado pelo TFD municipal e consequente parecer favorável da Regulação do CONSUD.	Recusa e glosa imediata da conta cirúrgica apresentada sem a guia de autorização prévia, com abertura de processo administrativo para suspensão do credenciamento.	Setor de Planejamento / Setor de Regulação e Auditoria
Planejamento	**Divergência técnica ou faturamento irregular de contas cirúrgicas:** Apresentação de contas hospitalares contendo procedimentos em duplicidade, divergências na descrição cirúrgica, ficha anestésica incompleta ou cobrança inadequada de OPME e insumos.	Média	Alto	Exigir no TR que o faturamento seja processado sob o regime estrito de pagamento por produção, mediante entrega obrigatória do prontuário completo e do Espelho de Cirurgia Eletiva preenchido e assinado.	Retenção temporária do pagamento da fatura (glosa) até que o prestador regularize a documentação ou preste os esclarecimentos técnicos exigidos pela equipe de auditoria.	Setor de Auditoria do CONSUD

Planejamento	**Desatualização das informações de habilitação técnico-sanitária:** Prestador credenciado operar com Alvará Sanitário vencido, CNES desatualizado ou corpo clínico sem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo durante a vigência do credenciamento.	Baixa	Alto	Estabelecer como requisito de manutenção do credenciamento a obrigação de apresentar as licenças atualizadas e a certidão do CRM corporativo, mantendo o edital sob o regime de Chamamento Permanente.	Suspensão imediata do envio de novos pacientes (bloqueio no sistema de regulação) até a integral regularização documental do estabelecimento.	Gestor do Contrato
Planejamento	**Incompatibilidade ou falha no Sistema Informatizado de Gestão:** Instabilidade ou indisponibilidade no módulo de TFD online impossibilitando a inserção de laudos e o fluxo de autorizações digitais entre os 27 municípios e o CONSUD.	Baixa	Alto	Notificar formalmente a empresa detentora do software de saúde do CONSUD (Contratação Correlata) para garantir a perfeita parametrização dos módulos de cirurgias eletivas antes do início dos atendimentos.	Autorização temporária e excepcional por meio de formulários físicos padronizados enviados por e-mail institucional oficial para evitar a paralisação do fluxo assistencial.	Setor de Tecnologia da Informação (TI) / Setor de Regulação
Licitação Chamamento	**Desinteresse do mercado por defasagem na Tabela de Referência:** Chamamento Público fracassado ou com baixa adesão de hospitais da região devido a valores defasados ou incompatíveis na Lista de Procedimentos.	Baixa	Alto	Revisão final minuciosa da lista de procedimentos com base nos valores referenciais consolidados pela Coordenação Técnica no DFD nº 096/2025, garantindo atratividade mercadológica.	Reapuração imediata dos custos operacionais hospitalares junto à Coordenação Técnica e republicação de termo aditivo de readequação de valores da tabela, mantendo o credenciamento aberto.	Coordenação Técnica / Setor de Planejamento
Licitação Chamamento	**Impugnações ao edital por restrições:** Questionamento judicial ou administrativo de prestadores contra as exigências técnicas necessárias (como NSP, CCIH ou critérios da NR-32).	Média	Alta	Fundamentar as exigências diretamente no ETP e no TR com base nas resoluções impositivas da ANVISA, do CONAMA e no	Emissão de parecer técnico-jurídico célere e robusto pela Procuradoria e Planejamento, mantendo o rigor sanitário	Procuradoria Jurídica / Setor de Planejamento

				princípio da segurança do paciente do SUS.	em defesa do interesse público.	
Gestão Contratual	**Cobrança indevida aos usuários do SUS (Dano Social Grave):** Hospital credenciado realizar cobrança complementar "por fora" de pacientes ou familiares para a realização de consultas, exames pré-operatórios ou fornecimento de OPME.	Baixa	Alto	Incluir cláusula proibitiva expressa e destacada no edital e no Termo de Credenciamento, prevendo sanções severas e responsabilidade civil e criminal.	Descredenciamento sumário e imediato do prestador, suspensão total de pagamentos pendentes, aplicação de multa contratual máxima e denúncia formal ao Ministério Público.	Gestor do Contrato
Gestão Contratual	**Descarte inadequado de Resíduos de Serviços de Saúde (Risco Ambiental):** Negligência do hospital habilitado na segregação ou destinação final de materiais biológicos e perfurocortantes gerados nos atos operatórios.	Baixa	Alto	Exigir na habilitação e fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ativo e em conformidade com as normas da ANVISA e CONAMA.	Notificação formal com prazo de 24 horas para regularização sob pena de suspensão temporária do credenciamento e comunicação imediata à Vigilância Sanitária Estadual.	Fiscal Técnico / Vigilância Sanitária Competente
Gestão Contratual	**Inobservância da LGPD no trâmite de prontuários médicos:** Exposição ou compartilhamento inadequado de dados clínicos, laudos e prontuários sensíveis de pacientes durante o envio físico ou digital de contas cirúrgicas.	Baixa	Alto	Exigência de termo de confidencialidade padrão por parte dos hospitais credenciados e controle estrito de acesso físico e digital aos prontuários na auditoria do CONSUD.	Instauração de processo administrativo sancionatório, suspensão cautelar do envio de arquivos, comunicação imediata à ANPD e apuração de responsabilidade civil.	Encarregado de Dados (DPO) / Fiscal Administrativo

Francisco Beltrão, 3 de julho de 2026.

PATRICIA DOS SANTOS:04198656916

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Feracon RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=81047508000147, CN=PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área médica para a realização de cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais (média complexidade), destinadas ao atendimento universal, descentralizado e regionalizado de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) oriundos dos 27 (vinte e sete) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). Os procedimentos e os atos cirúrgicos correlatos serão executados integralmente nas dependências físicas e no endereço operacional das próprias empresas que vierem a ser devidamente credenciadas e habilitadas.

1.2. Para todos os fins legais, o objeto desta contratação é enquadrado categoricamente como Procedimento Auxiliar, modelado sob o amparo do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa classificação jurídica e a escolha deste instituto fundamentam-se na inviabilidade de competição em sentido tradicional (Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), visto que a Administração não busca selecionar uma proposta única e excludente. O interesse público assistencial do CONSUD demanda a contratação simultânea e concomitante de múltiplos prestadores (públicos, filantrópicos e privados) que aceitem praticar de forma unânime os valores fixados na Tabela de Procedimentos do Consórcio — a qual será devidamente formalizada através de resolução —, garantindo a capilaridade territorial na Região Sudoeste do Paraná, a redução das filas de espera e o afastamento definitivo do risco de desassistência à população.

1.3. A Tabela de Procedimentos do Consórcio, contendo a relação completa de cirurgias eletivas, procedimentos ambulatoriais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs), com seus respectivos códigos SUS, códigos internos, descritivos e valores de remuneração, fica integrada a este Termo de Referência como o seu Anexo I.

1.3.1. Como condição de eficácia e validade jurídica para a execução financeira e contratual deste certame, a referida tabela de remuneração será oficialmente instituída e formalizada por meio de Resolução própria do CONSUD.

1.3.2. Os códigos do Catálogo de Serviços (CATSER) e do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Governo Federal foram associados aos itens da tabela exclusivamente para fins de alimentação e atendimento às exigências dos sistemas eletrônicos oficiais de contratação. Diante disso, fica expressamente estabelecido que tais códigos podem não espelhar com exatidão a integralidade das especificações e o nível de detalhamento técnico exigido pelo CONSUD.

1.3.3. Na ocorrência de qualquer ambiguidade, conflito ou divergência interpretativa entre os descritivos padronizados dos catálogos federais (CATSER/CATMAT) e os termos técnicos adotados pelo Consórcio, prevalecerá, para todos os efeitos assistenciais, de auditoria e de faturamento, o descritivo contido na Tabela do CONSUD (Anexo I). Essa prevalência justifica-se pelo fato de que a padronização genérica dos catálogos nacionais frequentemente não alcança a especificidade e o nível de detalhe necessários para a adequada cobertura dos atos cirúrgicos e insumos médicos da nossa rede regional de saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fase preparatória deste processo de contratação é integralmente subsidiada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento elaborado em estrita conformidade com o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 31 da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

2.2. A necessidade de manutenção e ampliação da oferta cirúrgica regional foi oficialmente formalizada pela Coordenação Técnica do consórcio por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 096/2025. Os trâmites administrativos para a abertura do certame foram formalmente autorizados pela Coordenação Administrativa por intermédio da Decisão Administrativa nº 288/2025.

2.3. O objeto deste planejamento encontra-se devidamente alinhado e previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do CONSUD, guardando estrita convergência com os objetivos estratégicos, finalísticos e orçamentários deste Consórcio, em observância ao Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A justificativa para a escolha do Procedimento Auxiliar de Credenciamento fundamenta-se na natureza contínua e essencial do serviço de assistência cirúrgica de média complexidade prestado à população regional. O histórico operacional do CONSUD demonstra que, desde o exercício de 2015, a contratação de múltiplos prestadores médicos por meio de credenciamento tem se revelado uma política pública altamente exitosa. O modelo assegura economicidade, pluralidade de prestadores (públicos, privados e filantrópicos), descentralização geográfica dos atendimentos e transparência, sendo o instrumento mais eficaz para a redução das filas de espera e para o afastamento definitivo do risco de desassistência na Região Sudoeste do Paraná.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no item 8, documento que fundamenta o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Os critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis a esta contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no item 12, em estrita observância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS

4.2.1. Considerada a natureza eminentemente personalíssima da prestação dos serviços de saúde, fica expressamente proibida a subcontratação da atividade-fim médica (o ato cirúrgico em si) objeto deste credenciamento. A responsabilidade técnica direta pela condução das cirurgias, consultas e procedimentos ambulatoriais é exclusiva do corpo clínico vinculado à pessoa jurídica credenciada.

4.2.2. Não se confunde com a subcontratação proibida no item anterior a utilização, por parte da CREDENCIADA, de infraestrutura hospitalar, centro cirúrgico, leitos de internação e serviços auxiliares de terceiros (hospitais ou maternidades), desde que formalizada por meio de Termo de Cooperação Técnica, Contrato de Locação/Compartilhamento de Espaço Físico ou instrumento jurídico equivalente.

4.2.3. Para fins de eficácia operacional e segurança jurídica, a CREDENCIADA que optar pela utilização de infraestrutura de terceiros de que trata o item 4.2.2 deverá obrigatoriamente:

a. Apresentar cópia do instrumento jurídico de cooperação ou locação vigente durante todo o período de habilitação e execução do credenciamento;
b. Garantir que o estabelecimento de saúde hospedeiro (cedente do espaço) possua Alvará de Licença Sanitária vigente emitido pela ANVISA e cadastro ativo no CNES, com leitos e salas cirúrgicas compatíveis com a complexidade dos procedimentos que serão realizados;
c. Responder integral, solidária e civilmente perante o CONSUD e os pacientes por quaisquer intercorrências, falhas ou danos decorrentes da infraestrutura utilizada, cabendo à CREDENCIADA o gerenciamento técnico do atendimento do início à alta do paciente do SUS.

4.3 CAPACIDADE TÉCNICA

4.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica indispensável à prestação segura e resolutiva dos serviços objeto deste credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar, na fase de habilitação, a seguinte documentação:

4.3.2. Capacidade Técnico-Operacional (da Empresa):

a. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada executa ou executou, de forma satisfatória e com qualidade assistencial, atividades compatíveis em características com as especialidades cirúrgicas e ambulatoriais para as quais está se credenciando;
b. Alvará de Funcionamento
c. Licença Sanitária vigente, emitido pelo órgão competente do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estadual ou municipal (VISA), demonstrando que o estabelecimento possui condições estruturais adequadas para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais;
d. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica vigente e regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de atuação do prestador;
e. Inscrição e Regularidade do Estabelecimento de Saúde perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), demonstrando a estrutura de leitos e salas cirúrgicas disponíveis para o atendimento;
f. Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do estabelecimento, devidamente atualizado, comprovando a destinação segura e ecologicamente correta de resíduos perfurocortantes e biológicos, em estrita observância às normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA.

4.3.3. Capacidade Técnico-Profissional (da Equipe Médica):

a. Diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
b. Diploma ou certificado de conclusão de programa de Residência Médica devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), aplicável exclusivamente para os procedimentos cirúrgicos e especialidades que exigirem essa comprovação técnica específica neste Termo de Referência;
c. Indicação formal do Diretor Técnico Médico responsável pelo estabelecimento;
d. Comprovação de que o corpo clínico cirúrgico possui habilitação legal para as especialidades pleiteadas, mediante a apresentação das Carteiras Profissionais (CRM) e dos respectivos Registros de Qualificação de Especialista (RQE) dos cirurgiões e anestesiologistas que realizarão os atos operatórios;
e. Declaração formal de submissão da equipe médica e de enfermagem às normas de segurança do trabalho e segurança do paciente em ambiente cirúrgico, em conformidade com as diretrizes da NR-32 e os protocolos de Cirurgia Segura da Organização Mundial da Saúde (OMS), restando proibida qualquer cobrança complementar ou taxa extra aos pacientes usuários do SUS sob pretexto de honorários ou materiais.

4.3.3.1 Em caráter de excepcionalidade técnica e administrativa ao disposto na alínea "b" do item 4.3.3, fica dispensada a exigência de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para os profissionais que executarem exclusivamente os procedimentos de debridamento e exérese. Para tais itens, será admitida a habilitação e atuação de médicos generalistas/clínicos, desde que o profissional possua inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e que as atribuições assistenciais estejam em estrita conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e com as diretrizes de faturamento e parametrização aceitas pelo sistema oficial de regulação do SUS.

4.4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

4.4.1. As pessoas jurídicas credenciadas obrigam-se a cumprir rigorosamente as determinações da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que tange ao tratamento de dados pessoais dos pacientes do SUS encaminhados para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.

4.4.2. Para todos os fins operacionais e legais, o CONSUD figurará como Controlador dos dados, cabendo ao prestador credenciado a condição de Operador no processamento e na execução das informações estritamente necessárias para o cumprimento do ato cirúrgico, faturamento e auditoria da produção assistencial.

4.4.3. O credenciado assume a responsabilidade por implementar medidas de segurança técnicas e administrativas robustas aptas a proteger os dados pessoais e, muito especialmente, os dados pessoais sensíveis (histórico de saúde, prontuários médicos, exames de imagem, laudos e fichas anestésicas) de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

4.4.4. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer dado obtido por meio deste credenciamento para finalidades distintas daquelas necessárias à execução do objeto assistencial, sendo terminantemente vedado o compartilhamento de dados de pacientes com terceiros ou laboratórios privados sem a prévia, formal e expressa autorização do Controlador (CONSUD), sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.

4.4.5. O trâmite de prontuários, contas cirúrgicas e laudos para fins de regulação, agendamento e posterior auditoria pelo Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD deverá ser realizado obrigatoriamente por meio de canais digitais criptografados e sistemas protegidos fornecidos ou validados pelo Consórcio, inviabilizando o vazamento ou a exposição indevida de dados clínicos dos usuários.

4.4.6. O credenciado deverá manter o registro das operações de tratamento de dados que realizar e, na ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos pacientes, deverá comunicar o fato imediatamente ao Encarregado de Dados (DPO) do CONSUD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a natureza do incidente e as medidas mitigadoras adotadas.

4.5. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO JURÍDICO COM A EQUIPE MÉDICA

4.5.1. Como condição de eficácia e para a emissão do Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica habilitada deverá apresentar, no prazo máximo fixado no edital, a Relação Nominal do Corpo Clínico (Cirurgiões e Anestesiologistas) que executará efetivamente os atos operatórios, acompanhada da comprovação inequívoca do vínculo jurídico entre os profissionais e o estabelecimento de saúde credenciado.

4.5.2. A comprovação do vínculo regular de que trata este item poderá ser efetuada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes instrumentos jurídicos:

a. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) devidamente assinada, em se tratando de profissional empregado;
b. Cópia do Contrato Social da empresa ou Estatuto vigente, que demonstre figurar o médico na condição de sócio ou membro cooperado da instituição de saúde;
c. Cópia do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais firmado entre a pessoa jurídica credenciada e o profissional médico (ou a pessoa jurídica da qual o médico faça parte);
d. Certidão emitida pelo Diretor Técnico do estabelecimento de saúde atestando que os médicos indicados integram o corpo clínico regular da instituição e estão devidamente autorizados a realizar procedimentos operatórios em suas dependências físicas.

4.5.3. O prestador credenciado assume a obrigação de manter a equipe médica indicada devidamente regularizada e habilitada perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) ao longo de toda a execução do contrato, portando os respectivos Registros de Qualificação de Especialista (RQE) para as áreas cirúrgicas específicas pleiteadas no credenciamento.

4.5.4. Qualquer alteração ou substituição na composição do corpo clínico cirúrgico ou anestésico durante a vigência do credenciamento deverá ser comunicada formalmente ao Setor de Licitação e

Contratos do CONSUD no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a modificação, mediante o envio dos documentos de comprovação de vínculo do novo profissional, sob pena de suspensão cautelar dos agendamentos da respectiva especialidade.

4.5.5 Fica expressamente estabelecido que cada médico integrante do corpo clínico da CREDENCIADA só poderá realizar procedimentos eletivos e ambulatoriais correspondentes à sua área de atuação e especialidade médica devidamente homologada perante a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e vinculada ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do estabelecimento, restando sumariamente glosados os procedimentos executados por profissionais sem a devida correlação de CBO assistencial.

4.6. REQUISITOS PARA COBERTURA DE INTERCORRÊNCIAS E PLANTÃO 24H

4.6.1. Como condição de segurança e de garantia da integridade assistencial de todos os pacientes do SUS regulados pelo CONSUD, o estabelecimento credenciado deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, estrutura operacional contínua de plantão e suporte médico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.6.2. O valor remunerado por procedimento cirúrgico estabelecido na Tabela do Consórcio (Anexo I) configura um pacote assistencial fechado, o qual engloba integralmente o ato operatório, as taxas de sala, os honorários da equipe, a hotelaria hospitalar regulada e, obrigatoriamente, a cobertura e o manejo imediato de quaisquer intercorrências de pós operatório imediato, mediato e tardio, complicações clínicas ou cirúrgicas diretamente relacionadas ao procedimento realizado.

4.6.3. O prestador credenciado deverá dispor obrigatoriamente de estrutura interna ou de retaguarda técnica imediata apta a solucionar eventos adversos e complicações cirúrgicas, contemplando:

a. Corpo clínico médico em regime de plantão ou sobreaviso permanente acionável de forma imediata, apto a intervir em intercorrências pós-operatórias na enfermaria ou bloco cirúrgico;
b. Agilidade no reencaminhamento do paciente ao centro cirúrgico do próprio estabelecimento, caso haja necessidade de reoperação ou revisão de hemostasia imediata;
c. Leitos de estabilização estruturados com equipamentos de suporte à vida ou, nos casos de procedimentos de maior porte que assim exijam, retaguarda de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

4.6.4. Fica terminantemente proibido ao credenciado repassar o ônus financeiro decorrente do tratamento de intercorrências pós-operatórias imediatas ao CONSUD ou aos municípios consorciados como se fossem novos atendimentos ou novos procedimentos independentes, cabendo à instituição arcar com os insumos e a assistência necessários até a efetiva estabilização e alta do usuário do SUS, ressalvadas as diárias excepcionais de UTI reguladas e auditadas estritamente de acordo com os critérios previstos na Tabela SIGTAP.

4.6.5. Na hipótese extraordinária de a complexidade da intercorrência superar a capacidade resolutiva do perfil tecnológico do hospital credenciado, este deverá providenciar a estabilização clínica imediata do paciente e acionar formalmente o sistema de regulação de urgências e

emergências do Estado para transferência segura a uma unidade de referência, mantendo a assistência direta ao paciente sob sua guarda técnica até a efetiva e formal concretização da remoção.

4.7. OBRIGATORIEDADE DE ADESÃO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E REGULAÇÃO ONLINE

4.7.1 Fica estabelecida a obrigatoriedade absoluta de uso, alimentação e estrita observância do sistema informatizado de regulação online disponibilizado pelo CONSUD para o gerenciamento de todo o fluxo assistencial do credenciamento.

4.7.2 O compromisso do prestador credenciado com o monitoramento eletrônico do consórcio é requisito permanente e indispensável para a execução do contrato, vinculando a instituição ao cumprimento rigoroso das seguintes obrigações operacionais:

a. Cadastrar e manter atualizados no sistema os dados do seu corpo clínico autorizado e as agendas cirúrgicas operacionais por especialidade;
b. Registrar em tempo real a confirmação do comparecimento do paciente e a efetiva realização das consultas pré e pós-operatórias (obrigatoriamente presenciais) e dos atos cirúrgicos, inviabilizando o agendamento autônomo ou direto por parte do hospital;
c. Realizar a inserção digital e o upload imediato de toda a documentação clínica, laudos, pareceres e relatórios cirúrgicos exigidos para o encerramento do caso assistencial no sistema, permitindo o trâmite seguro e transparente das informações do paciente do SUS.

4.7.3 O descumprimento injustificado do compromisso de inserção de dados, a alimentação intempestiva do sistema ou a realização de qualquer ato assistencial sem o devido registro e autorização na plataforma online do consórcio implicará o bloqueio preventivo dos pagamentos da respectiva fatura e a suspensão cautelar de novos encaminhamentos de pacientes, até que a regularização técnica seja plenamente auditada e homologada.

4.8 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.8.1 Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

4.8.2 Prestar os serviços de saúde assistenciais referentes à presente contratação em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, em total conformidade com os fluxos do SUS e normativas da ANVISA.

4.8.3 Garantir que todos os profissionais (médicos cirurgiões, anestesiologistas, enfermeiros e técnicos) designados para a execução das cirurgias e consultas possuam as qualificações, especializações registradas (RQE) e registros ativos nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN) exigidos para o exercício das funções, apresentando a comprovação documental sempre que solicitado pela fiscalização ou pelo Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD.

4.8.4 Assegurar o sigilo absoluto sobre quaisquer dados clínicos, prontuários, históricos de saúde e informações obtidas durante a realização das consultas e dos atos cirúrgicos, garantindo que os dados pessoais sensíveis dos pacientes sejam tratados com estrita observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), em sintonia com os mecanismos de controle do Consórcio.

4.8.5 Promover a guarda, o armazenamento seguro e o manuseio dos prontuários médicos cirúrgicos e ambulatoriais (físicos ou digitais), bem como de seus respectivos laudos e relatórios, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, em estrita conformidade com as exigências de arquivamento da Resolução CFM nº 1.821/2007 e com os ditames da Lei Federal nº 13.787/2018.

4.8.6 Assumir integralmente todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do credenciamento, isentando o CONSUD de qualquer solidariedade ou subsidiariedade, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.7 A inadimplência da CREDENCIADA com referência aos seus encargos legais (trabalhistas, fiscais e comerciais) não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento ou justificar a interrupção do atendimento aos pacientes.

4.8.8 Responsabilizar-se pela realização e custeio de todos os exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais e periódicos) dos empregados e profissionais alocados na execução dos serviços em seu estabelecimento de saúde, observando as diretrizes de proteção e segurança em ambientes de saúde (NR-32).

4.8.9 Manter permanentemente atualizados junto ao CONSUD o endereço de sua sede hospitalar/clínica, bem como os telefones de contato de sua diretoria e o endereço eletrônico (e-mail) corporativo oficial para recebimento de comunicações.

4.8.10 Providenciar a imediata correção ou readequação de quaisquer divergências, falhas assistenciais, glosas ou inconformidades apontadas pela fiscalização ou pela auditoria médica do CONSUD quanto à execução das cirurgias e consultas contratadas, sem custos adicionais ao Consórcio.

4.8.11 É terminantemente vedado à CREDENCIADA condicionar o pagamento mensal dos salários, honorários médicos da equipe cirúrgica/anestésica, vales e benefícios de seus profissionais ao prévio recebimento dos valores das faturas do contrato celebrado com o CONSUD, constituindo o descumprimento desta cláusula infração contratual sujeita às penalidades legais.

4.8.12. Emitir e entregar o relatório mensal consolidado de todas as cirurgias e procedimentos ambulatoriais efetivamente realizados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação, protocolando-o diretamente junto ao Setor de Auditoria e Regulação do CONSUD para fins de conferência e posterior liquidação financeira.

4.8.12.1. Juntamente com o relatório mensal consolidado, a CREDENCIADA deverá enviar, obrigatoriamente, 1 (um) arquivo digital individualizado por paciente, contendo a cópia integral do

prontuário e os documentos comprobatórios necessários para a auditoria do procedimento cirúrgico, os quais deverão abranger, de forma cumulativa:

a. Descrição cirúrgica detalhada e assinada pelo médico executor;
b. Exames pré-operatórios indicativos e justificadores da necessidade técnica do procedimento realizado;
c. Ficha de anestesia preenchida e assinada pelo médico anestesiologista;
d. Exame pós-operatório de imagem, comprovando tecnicamente a execução e o correto posicionamento nos casos que envolverem implantes ou OPMs;
e. Laudo do exame anatomopatológico, quando a natureza do procedimento cirúrgico assim exigir para a complementação diagnóstica do caso.

4.8.13 Restituir imediatamente ao paciente toda a sua documentação clínica e regulatória original (laudos, exames pré-operatórios, encaminhamentos e autorizações municipais) nas hipóteses em que a cirurgia agendada ou avaliada não seja efetivamente executada nas dependências do estabelecimento credenciado, restando proibida a retenção de qualquer documento pertencente ao usuário do SUS.

4.8.14 Em caso de processos de cisão, incorporação ou fusão da pessoa jurídica credenciada, a continuidade da execução do ajuste estará estritamente condicionada à prévia análise e autorização expressa do CONSUD, que avaliará a regularidade jurídica, técnica e a manutenção de todas as condições originais de habilitação da nova empresa para eliminar riscos de insucesso contratual.

4.8.15 Comunicar formalmente ao CONSUD, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou atos constitutivos.

4.8.16 Utilizar OBRIGATORIAMENTE o canal de comunicação eletrônica oficial do Consórcio para o envio de documentos, notificações, defesas e relatórios, direcionando-os estritamente para o endereço eletrônico *protocolo@consud.org*, ou outro meio que venha a ser formalmente solicitado posteriormente.

4.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.9.1 Efetuar o pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA em estrita observância aos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante a efetiva liquidação da despesa baseada na produção cirúrgica e ambulatorial comprovada, ressalvadas as glosas, suspensões ou retenções decorrentes de falhas, faturamentos indevidos ou inconformidades motivadas exclusivamente pela prestadora e detectadas pelo Setor de Regulação e Auditoria.

4.9.2 Notificar imediatamente e por escrito a CREDENCIADA, por meio dos canais oficiais eletrônicos, sobre qualquer irregularidade, quebra de protocolo assistencial, indício de cobrança complementar aos usuários ou falha na execução dos procedimentos, exigindo a imediata adoção de providências corretivas e estipulando prazo para defesa ou regularização.

4.9.3 Exercer a gestão e a fiscalização técnica e administrativa da execução do credenciamento por intermédio de servidores ou equipe de agentes públicos especialmente designados para essa atribuição, em estrita conformidade com as diretrizes do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento da qualidade dos atos cirúrgicos, a conformidade das instalações e o respeito às metas de redução de filas de espera.

4.9.4 Prestar todas as informações, esclarecimentos, diretrizes clínicas regionais e orientações regulamentares que se fizerem necessárias para o fiel, seguro e adequado cumprimento dos serviços cirúrgicos por parte da CREDENCIADA.

4.9.5 Fornecer e manter operacional a plataforma digital de regulação online para que os setores de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados e a CREDENCIADA possam tramitar os encaminhamentos, laudos, exames, autorizações e relatórios com agilidade, transparência e em total conformidade com a LGPD.

4.9.6. Manter equipe técnica qualificada no Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD para avaliar, emitir pareceres e realizar a auditoria retrospectiva das contas cirúrgicas apresentadas, garantindo que nenhum procedimento seja remunerado sem a devida comprovação técnica e documental (conforme o lote de documentos exigido no item 4.8.12.1).

4.9.7 Zelar pela equidade, impessoalidade e universalidade na distribuição do fluxo de pacientes entre as diversas entidades credenciadas, utilizando critérios exclusivamente geográficos, de capacidade física do prestador e de escolha do paciente, coibindo privilégios operacionais e fortalecendo a regionalização da atenção à saúde na Região Sudoeste do Paraná.

4.10 CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO

4.10.1 **A pedido do prestador:** o pedido de descredenciamento por iniciativa do credenciado deverá ser formalizado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos, garantindo-se a continuidade da assistência e o cumprimento integral das agendas que já tenham sido disponibilizadas e confirmadas no sistema.

4.10.1.1 A empresa somente será descredenciada após a conclusão dos procedimentos que foram iniciados antes da solicitação de descredenciamento.

4.10.2 **Perda da habilitação:** a ausência, a expiração ou a perda de validade de qualquer documento exigido no item 4.3 deste Termo de Referência ou no Edital ensejará a suspensão imediata de novos encaminhamentos e o descredenciamento automático da prestadora.

4.11 CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

4.11.1. A CREDENCIADA terá a liberação de novos encaminhamentos e agendas suspensa temporariamente nas seguintes hipóteses:

a. **Irregularidade sanitária:** perda de validade, cassação ou ausência de renovação do Alvará de Licença Sanitária do estabelecimento de saúde;

b. **Pendência de regularidade fiscal:** não apresentação das certidões negativas de regularidade exigidas junto à Nota Fiscal para fins de faturamento.

4.11.2. Caso a suspensão temporária por qualquer dos motivos acima perdure por mais de 3 (três) meses consecutivos, o CONSUD procederá ao descredenciamento definitivo da prestadora.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONTRATAÇÃO

5.1.1 A execução do objeto será formalizada por meio da assinatura de instrumento contratual decorrente de credenciamento, que regerá a relação jurídica entre o CONSUD e o CREDENCIADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

5.1.2 O instrumento contratual conterá as condições de habilitação, execução, remuneração, fiscalização, sanções e demais disposições aplicáveis ao credenciamento, observadas, no que couber, as cláusulas obrigatórias previstas no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 O instrumento contratual será encaminhado ao CREDENCIADO por meio do canal oficial de comunicação do CONSUD, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, para fins de assinatura.

5.1.4 O CREDENCIADO deverá possuir Certificação Digital válida (e-CNPJ ou equivalente) e realizar a assinatura digital do instrumento contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do envio do documento.

5.1.4.1 A exigência de assinatura digital no instrumento contratual está fundamentada no artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020.

5.1.5 A assinatura do instrumento contratual atribui ao CREDENCIADO plena responsabilidade pela execução dos serviços para os quais foi habilitado, nos termos deste Termo de Referência, do edital de chamamento e da legislação aplicável.

5.1.6 A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, bem como a constatação de irregularidade impeditiva à formalização, poderá ensejar o indeferimento ou cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

5.2 VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE ANUAL

5.2.1 O Edital de Chamamento Público terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados enquanto perdurar a necessidade assistencial do CONSUD para as modalidades de cirurgias eletivas.

5.2.2 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3 A execução dos serviços observará a disponibilidade de dias e horários informada pelo credenciado, de acordo com sua capacidade operacional, devendo a agenda ser previamente registrada no sistema de gestão em saúde do CONSUD para viabilizar a regulação e o encaminhamento dos pacientes.

5.2.4 A manutenção do credenciamento é condicionada à regularidade permanente das condições de habilitação e ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas, especialmente o registro obrigatório em prontuário eletrônico, sob pena de suspensão imediata da oferta de vagas.

5.2.5 A cada período de 12 (doze) meses de execução, a continuidade do ajuste dependerá da formalização de termo aditivo de prorrogação contratual, ficando a assinatura condicionada à apresentação, por parte da CREDENCIADA, do Alvará de Licença Sanitária atualizado e vigente.

5.2.5.1 Por ocasião do aditivo anual de que trata o item anterior, os valores constantes na Tabela de Procedimentos do Consórcio (Anexo I) poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária e a formalização por meio de Resolução do CONSUD.

5.3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 O fluxo assistencial, operacional e regulatório para a prestação das cirurgias eletivas e procedimentos ambulatoriais objeto deste credenciamento obedecerá, obrigatoriamente, às seguintes etapas sucessivas e integradas:

5.3.2 Indicação e avaliação pré-cirúrgica presencial

a. Após o paciente passar pela consulta com o médico especialista e receber a indicação do ato cirúrgico, os dados clínicos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde de origem (município consorciado), ficando o procedimento aguardando autorização e liberação de cotas conforme o teto financeiro do respectivo ente;
b. Uma vez liberado o atendimento pelo município, o paciente será encaminhado para a realização de Consulta Pré-Cirúrgica Especializada, a ser executada de forma estritamente presencial nas dependências do prestador credenciado;
c. Na consulta pré-cirúrgica, o médico cirurgião do prestador analisará os exames complementares e a indicação clínica, competindo-lhe confirmar a real necessidade da cirurgia, atestar a disponibilidade técnica do estabelecimento e de sua equipe para executá-la, e registrar essas informações no sistema online;
d. Após a validação médica, o setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do município consorciado procederá ao agendamento definitivo da data da cirurgia, respeitando estritamente a disponibilidade de agenda cirúrgica informada pelo médico/prestador no sistema do Consórcio.

5.3.2.1 Caso o médico cirurgião da CREDENCIADA avalie o paciente na consulta pré-operatória e constate a impossibilidade, recusa ou perda de objeto para a realização do ato cirúrgico na instituição (por critérios clínicos, indisponibilidade técnica de insumos ou qualquer outro motivo), a CREDENCIADA fica obrigada a realizar a imediata e integral devolução de toda a documentação física ao paciente. A devolução deve abranger a indicação cirúrgica original do especialista, os

exames clínicos apresentados e as guias de liberação de cota do município de origem, devendo o prestador registrar formalmente a justificativa da não execução no sistema online do CONSUD para fins de auditoria.

5.3.3 Execução do procedimento e comprovação técnica

a. Notificar o paciente sobre a data, horário e orientações pré-operatórias da cirurgia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do procedimento, devendo registrar a confirmação do contato no sistema informatizado do CONSUD;
b. Realizado o ato cirúrgico, o prestador credenciado fica obrigado a realizar todos os exames complementares de controle pós-operatório necessários, conforme os protocolos clínicos e a especificidade do caso;
c. Nos procedimentos que envolverem o implante de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs) de alto custo (tais como telas, âncoras, grampeadores e próteses), o prestador deverá obrigatoriamente realizar exames de imagem pós-operatórios para a devida comprovação técnica da execução e do correto posicionamento do implante. Além disso, deve anexar a Nota Fiscal de aquisição do OPME, colher as etiquetas de lote e rastreabilidade do material e apresentar o Checklist de Cirurgia Segura devidamente preenchido pela equipe cirúrgica.
d. Nos procedimentos cirúrgicos em que houver a retirada de tecidos, nódulos, cistos, peças anatômicas ou tumores, o prestador credenciado fica obrigado a realizar o encaminhamento do material para a execução do exame anatomopatológico correspondente, garantindo a emissão do respectivo laudo técnico para a complementação diagnóstica e segurança clínica do paciente.

5.3.4 Alimentação do prontuário e prática do registro

a. O prestador credenciado deverá alimentar, de forma contemporânea e contínua, o prontuário eletrônico do paciente dentro do sistema informatizado de regulação online do CONSUD;
b. O registro eletrônico deverá conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada do ato cirúrgico, a ficha anestésica, a evolução clínica do paciente, a prescrição médica e o relatório de materiais especiais utilizados, assegurando a rastreabilidade integral do atendimento nos termos da LGPD.

5.3.5 Fluxo de auditoria, regulação e faturamento

a. Na data aprazada e conforme o cronograma mensal de fechamento, o prestador credenciado enviará ao CONSUD o lote consolidado das cirurgias realizadas no período, acompanhado fisicamente ou por meio digital (upload no sistema) de toda a documentação comprobatória, prontuários, relatórios cirúrgicos e exames pós-operatórios realizados;
 a.1 O não envio do lote consolidado e de sua respectiva documentação comprobatória na data aprazada e em estrita observância ao cronograma mensal de fechamento implicará, automaticamente, o adiamento do processamento e da auditoria das referidas contas cirúrgicas para o mês subsequente, postergando-se, consequentemente, o respectivo cronograma de liquidação e pagamento.
b. O lote de documentos será submetido diretamente ao Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD, que procederá à análise técnica minuciosa da conta cirúrgica, verificando a exatidão das informações, a conformidade dos procedimentos com a tabela interna e a regularidade dos materiais especiais aplicados;

c. Estando toda a documentação tecnicamente validada e aprovada pela auditoria médica, o Setor de Regulação emitirá o parecer de conformidade e encaminhará o processo para o Setor de Faturamento do CONSUD para fins de liquidação e efetivo pagamento da produção realizada.

5.3.6 Glosas

5.3.6.1 Concluída a auditoria retrospectiva das contas cirúrgicas apresentadas, o Setor de Auditoria e Regulação do CONSUD emitirá e enviará à CREDENCIADA o Relatório Descritivo de Glosas, discriminando analiticamente os valores rejeitados e as respectivas justificativas técnicas ou administrativas.

5.3.6.2 As glosas aplicadas serão classificadas em duas naturezas operacionais:

a. **Glosas Formais (passíveis de reapresentação):** decorrentes de incorreções no preenchimento de guias, omissão de informações sistêmicas ou ausência de documentos complementares de suporte. A CREDENCIADA poderá sanar as inconformidades anexando a documentação faltante e reapresentar a conta cirúrgica para nova auditoria na competência subsequente.

b. **Glosas Técnicas (definitivas):** decorrentes de inconformidades assistenciais, divergências clínicas intransponíveis em relação ao procedimento faturado ou descumprimento de protocolos obrigatórios deste Termo de Referência. Estas glosas serão consideradas concluídas e definitivas, restando vedada a sua reapresentação financeira ou cobrança retroativa.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 A CREDENCIADA declara aceitar, irrestritamente, todos os métodos de controle, medição e fiscalização adotados pelo CONSUD, comprometendo-se a fornecer prontamente a documentação assistencial, trabalhista e técnica necessária ao pleno acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2 A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos:

I – Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
II – Fiscal Técnica: Natalie Setin Motter
III – Fiscal Administrativa: Daíse de Fátima Caitano Brondani

6.1.3 O CONSUD manterá canal ativo de Ouvidoria, cujos relatórios, estatísticas de satisfação ou denúncias procedentes oriundas dos usuários do SUS ou das Secretarias Municipais de Saúde acerca de imperfeições na assistência hospitalar, recusa injustificada de acolhimento de pacientes, quebra no protocolo de atendimento estritamente presencial, cobranças complementares indevidas ou falhas de conduta da equipe médica subsidiarão a fiscalização na apuração de faltas contratuais e na abertura imediata de processos punitivos e de descredenciamento.

6.1.6 A atuação dos fiscais, gestores e auditores designados pelo CONSUD possui caráter de supervisão, regulação e acompanhamento técnico-administrativo, não excluindo, reduzindo ou atenuando a responsabilidade civil, penal e técnica integral da CREDENCIADA pela perfeita execução dos atos cirúrgicos e ambulatoriais, pela integridade física do paciente durante o período de internação, pelo manejo seguro de intercorrências pós-operatórias, bem como por quaisquer danos causados ao patrimônio do Consórcio ou a terceiros decorrentes de falhas assistenciais, imperícia, imprudência ou negligência de seu corpo clínico e prepostos.

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e. Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
f. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
g. Rescisão do contrato.

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	**Porcentagem**	**Base de cálculo**
01	10% (dez por cento)	Valor da fatura do mês da ciência da infração
02	20% (vinte por cento)	Valor da fatura do mês da ciência da infração
03	30% (trinta por cento)	Valor da fatura do mês da ciência da infração

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	**Descrição**	**Grau**
1	Deixar de apresentar as certidões de regularidade (fiscal, trabalhista e previdenciária) junto à nota fiscal ou quando solicitado pela Administração.	03
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	03
3	Descumprimento das obrigações trabalhistas.	02
4	Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do contrato.	01
5	Não cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.	02
6	Condicionar o pagamento mensal dos empregados ao recebimento do valor do contrato celebrado com o CONSUD.	03

7	Preenchimento inadequado ou omissão no prontuário eletrônico oficial do CONSUD.	02
8	Deixar de manter a regularidade fiscal, trabalhista ou profissional (CRM).	03
9	Omissão ou atraso de documentos que dificulte a fiscalização ou Auditoria e Regulação.	02
10	Utilização de sistemas próprios ou prontuários paralelos fora do padrão do CONSUD.	01
11	Cobrança direta de qualquer valor ao usuário/paciente.	03
12	Subcontratação do objeto ou substituição do profissional por terceiro não credenciado.	03
13	Descredenciamento sem o cumprimento do aviso prévio de 40 (quarenta) dias.	02
14	Deixar de manter os dados de contato e bancários atualizados junto ao CONSUD.	01
15	Preenchimento fictício ou simulado de campos obrigatórios: utilizar caracteres genéricos, símbolos ou sinais de pontuação (ex.: ".", "-", "x", entre outros) com o intuito de contornar as validações dos sistemas de informação, prontuários, solicitações de exames ou receitas do CONSUD, resultando em omissão de informações essenciais.	01
16	Apresentar o relatório de produção mensal com inconsistências, erros ou dados divergentes dos registos no sistema de gestão em saúde do CONSUD.	02
17	Reincidência na não entrega ou entrega intempestiva do relatório de produção mensal após o dia 5 (cinco) de cada mês.	01
18	Realizar o tratamento de dados pessoais de pacientes em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018, incluindo uso indevido ou falta de zelo na proteção de dados sensíveis.	03
19	Apresentar reincidência de reclamações fundamentadas na Ouvidoria do CONSUD (mínimo de 3 reclamações num período de 6 meses) sobre a conduta ou atendimento.	03
20	Realizar procedimentos cirúrgicos ou ambulatoriais por agendamento direto ou por critérios próprios, desrespeitando o fluxo eletrônico obrigatório iniciado no TFD municipal.	03
21	Permitir que profissionais médicos sem o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo na área realizem os atos cirúrgicos objeto do credenciamento.	03
22	Deixar de fixar as etiquetas de rastreabilidade, lotes e notas fiscais de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs) de alto custo no prontuário do paciente ou na conta cirúrgica enviada para auditoria.	02
23	Deixar de prestar assistência médica imediata ou recusar o manejo e suporte de intercorrências e complicações pós-operatórias ocorridas nas primeiras 24h/48h da internação regulada.	03
24	Substituir cirurgiões ou anestesistas da equipe cadastrada e autorizada no sistema online do CONSUD sem a devida comunicação formal e envio dos comprovantes de vínculo no prazo de 5 dias úteis.	02

6.2.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da fatura referente à produção no mês da ciência da infração.

6.2.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da fatura referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA.

6.2.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.

6.2.9 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

a. Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021;
b. Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
c. Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO (LIQUIDAÇÃO POR PRODUÇÃO)

7.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, tendo como base os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais efetivamente prestados e devidamente registrados no sistema informatizado de regulação online do CONSUD, em estrita conformidade com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 A unidade de medida para a aferição dos serviços observará a tabela por produção do pacote fechado de procedimentos, conforme os itens, especialidades e valores estabelecidos na Tabela do Consórcio (Anexo I), devidamente formalizada via Resolução.

7.1.3 Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os serviços que apresentarem o registro completo, fidedigno e contemporâneo no prontuário eletrônico do paciente no sistema oficial do CONSUD, contendo obrigatoriamente a descrição detalhada do ato cirúrgico, a ficha anestésica, a evolução clínica e o respectivo encerramento regulatório do atendimento.

7.1.4 A apuração da produtividade mensal será consolidada por meio de Relatório de Produção Assistencial, extraído do sistema de regulação online pelo prestador credenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, devendo refletir exatamente as cirurgias e consultas validadas no período.

7.1.5 A medição será formalmente validada pelos fiscais técnico e administrativo, após a emissão de parecer favorável do Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD, que verificarão criteriosamente:

- A estrita concordância entre o procedimento realizado e a prévia autorização eletrônica emitida pelo município consorciado e regulada pelo CONSUD, restando sumariamente glosados os atos decorrentes de agendamento autônomo ou direto do hospital;
- A regularidade dos registros clínicos, a integridade do prontuário eletrônico e a ausência de preenchimentos simulados, duplicados ou incompletos;
- A anexação obrigatória das notas fiscais e etiquetas de lote/rastreabilidade das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs) de alto custo utilizadas, acompanhadas dos respectivos exames de imagem pós-operatórios que comprovem tecnicamente a execução do implante, quando aplicável;
- A comprovação de que as consultas pré-operatórias, pós-operatórias e avaliações anestésicas foram executadas de forma estritamente presencial, aplicando-se a glosa e a penalização cabível caso constatado o uso de teleconsultas.

7.2 NOTA FISCAL

7.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CREDENCIADA, após solicitação formal da CONTRATANTE. O pagamento ficará condicionado ao atesto definitivo da fiscalização do contrato, realizado após a conferência técnica da conformidade dos serviços prestados.

7.2.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente sob o mesmo CNPJ utilizado na habilitação e assinatura do instrumento contratual, em nome do:

- **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)**

CNPJ: 00.333.678/0001-96. Inscrição Estadual: Isento.
Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501. Bairro Água Branca.
Francisco Beltrão – PR. CEP: 85.601-838.

7.2.2 No corpo da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar:

- O número do credenciamento;
- O número do contrato;
- A descrição e a quantidade dos serviços prestados.

7.2.3 A descrição dos serviços na Nota Fiscal deverá reproduzir fielmente os termos e códigos constantes na Tabela de Procedimentos do Consórcio (Anexo I).

7.2.4 Quando houver alteração de dados bancários, a CREDENCIADA deverá enviar novo comprovante de conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro do CONSUD, por meio do e-mail *financeiro@consud.org*.

7.2.5 A conta bancária informada deverá ser, preferencialmente, do Banco do Brasil.

7.2.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal, ou na prestação dos serviços, que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser substituída ou anulada pela CREDENCIADA. Nesses casos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras.

7.3 IMPOSTOS

7.3.1 A CREDENCIADA é responsável pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, devendo informar, na nota fiscal, o regime tributário ao qual está vinculado.

7.3.2 O CONSUD, por sua natureza jurídica de consórcio público de direito público, equiparado a autarquia, procederá à retenção tributária obrigatória, nos termos da legislação aplicável e das Instruções Normativas RFB nº 1234/2012, nº 2110/2022 e nº 2145/2023 RFB e suas alterações.

7.3.3 Na ausência de informação expressa sobre a não incidência de retenções, o CONSUD efetuará automaticamente a retenção do imposto de renda na fonte.

7.3.4 Caso a CREDENCIADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.4 PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela gestão e fiscalização do contrato, e à apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação.

7.4.1.1 A CREDENCIADA deverá apresentar, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante certidões individualizadas, os documentos comprobatórios de regularidade:

a. Certidão Negativa de Débitos da União;
b. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
c. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
d. Certidão de Regularidade do FGTS;
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.1.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação. Verificada irregularidade superveniente, a Administração poderá suspender novas execuções, fornecimentos ou solicitações até a efetiva regularização, sem prejuízo do pagamento das obrigações já executadas e devidamente atestadas.

7.4.1.2.1 Constatada a ausência ou o vencimento de qualquer das certidões de regularidade exigidas, a Coordenação Administrativa notificará formalmente o CREDENCIADO para que promova a regularização. A inércia do prestador de serviços sujeitará a empresa à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Artigos 121 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente no mesmo CNPJ da licitante vencedora, vinculada ao contrato.

7.4.3 Não será admitido pagamento por boleto bancário, operação de factoring ou qualquer forma de cessão de crédito, bem como não será autorizado pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços prestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.5 Em caso de aplicação de multas decorrentes de processo administrativo, os respectivos valores poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.

7.4.6 O pagamento será efetuado pelo CONSUD em horário de expediente. Caso a data programada coincida com feriado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 Serão consideradas aptas ao credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem, documental e tecnicamente, o atendimento dos seguintes critérios objetivos:

a. Regularidade documental integral, com especial ênfase na vigência e compatibilidade do Alvará de Licença Sanitária e no cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme as exigências consolidadas no Edital de Chamamento Público;
b. Capacidade técnico-operacional do estabelecimento e qualificação técnico-profissional do corpo clínico cirúrgico e anestésico correspondente, exigindo-se obrigatoriamente o registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para todas as especialidades médicas pleiteadas, ressalvada a exceção expressa aplicável aos procedimentos de debridamento e exérese, nos termos fixados neste Termo de Referência;
c. Disponibilidade de infraestrutura hospitalar ou ambulatorial própria ou de terceiros (mediante a apresentação de Termo de Cooperação Técnica, Contrato de Locação ou instrumento equivalente de compartilhamento de espaço físico) que seja adequada para a realização segura dos procedimentos operatórios e exames de controle pós-operatório (rastreabilidade de OPMs), observada a vedação absoluta de subcontratação da atividade-fim médica (o ato cirúrgico em si) e assumida a obrigatoriedade de alimentação contínua do prontuário eletrônico no sistema online do CONSUD;
d. Anuência expressa e integral em relação às regras operacionais, fluxos de auditoria médica retrospectiva, penalidades severas contra cobranças complementares e valores de remuneração de pacotes fixados em Resolução específica do CONSUD.

8.2 A seleção dos prestadores de serviços de saúde será realizada por meio de Credenciamento, procedimento auxiliar expressamente previsto no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do Consórcio, garantindo a participação plural e concomitante de todas as empresas interessadas que preencherem os requisitos de habilitação.

8.3 O chamamento público permanecerá permanentemente aberto para inscrições durante o período de sua vigência, permitindo que novos estabelecimentos de saúde solicitem seu ingresso no sistema a qualquer tempo, desde que cumpram integralmente as exigências técnicas, administrativas e de sustentabilidade fixadas neste Termo de Referência.

8.4 A formalização dos ajustes decorrentes deste credenciamento será realizada de maneira não excludente, paralela e simultânea, possibilitando que múltiplos prestadores de natureza pública, filantrópica ou privada atuem de forma concomitante para assegurar a capilaridade territorial, a ampliação da oferta cirúrgica e a redução das filas de espera na Região Sudoeste do Paraná.

8.5 Em estrita conformidade com o Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente procedimento adota o regime de seleção a critério de terceiros, no qual a escolha do estabelecimento executor é de exclusividade do beneficiário direto (paciente), mediante a oferta de vagas e agendas disponibilizadas pelas CREDENCIADAS na plataforma digital do CONSUD.

8.5.1 Competirá à Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente realizar, de forma estritamente administrativa, a liberação do encaminhamento e a validação do teto de cotas financeiras no sistema online, restando vedado a qualquer agente público municipal ou do Consórcio interferir na decisão do beneficiário, direcionar o fluxo de atendimentos ou privilegiar prestador específico, de modo a garantir a estrita impessoalidade e a livre concorrência no mercado regulado.

9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) do CONSUD para o exercício vigente apresenta uma previsão orçamentária estimada de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinada à cobertura financeira deste credenciamento.

9.2 Registra-se que o montante global indicado possui caráter de mera estimativa e previsão orçamentária referencial, visto que, por se tratar de um procedimento auxiliar de credenciamento com múltiplos prestadores, não há como prever de forma exata e matemática o volume real de procedimentos que será demandado individualmente por cada um dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados ao longo da execução contratual.

9.3 A execução financeira e o faturamento dos serviços serão processados no regime de pagamento por produção efetivamente auditada, tendo como teto impositivo os preços fixados na Tabela de Procedimentos do Consórcio (Anexo I). A referida tabela servirá como base técnica e orçamentária obrigatória e será oficialmente instituída e formalizada por meio de Resolução própria do CONSUD.

9.4 O CONSUD e os entes consorciados não se obrigam ao esgotamento do valor total estimado neste item, ficando a realização das despesas estritamente condicionada à real necessidade assistencial da população, ao fluxo de regulação online e à respectiva disponibilidade orçamentária das Secretarias Municipais de Saúde de origem dos pacientes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para o objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes despesas:

CONTA	ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CONSUD				
56	01.4006	10.302.1.2.5	3.3.90.39.50.99	001

Francisco Beltrão, 3 de julho de 2026.

PATRICIA DOS SANTOS:04198656916

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=81047508000147, CN=PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CONTRATO ---/2026

INEXIGIBILIDADE 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2026

CHAMAMENTO PUBLICO 02/2026

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO --/2026

Por este instrumento, elaborado com a finalidade de atender as condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e Resolução 24/2023 – CONSUD, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, Associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, com sede na Rod. Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, CEP 85.601.-838, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor JEAN PIERR CATTO, brasileiro, maior, portador do CPF. nº 026.863.00973 e RG. Nº 6.085.110-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, Centro, na cidade de Santa Izabel do Oeste/Paraná, aqui denominada **CONSUD.**

[Razão social], inscrita no CNPJ nº, localizada na Rua, n°, Bairro, cidade de; CEP; representada por [nome da representante], brasileira, maior, portadora do CPF nº, aqui denominado de **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1° O presente contrato tem como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área médica para a realização de cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais (média complexidade), destinadas ao atendimento universal, descentralizado e regionalizado de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) oriundos dos 27 (vinte e sete) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). Os procedimentos e os atos cirúrgicos correlatos serão executados integralmente nas dependências físicas e no endereço operacional das próprias empresas que vierem a ser devidamente credenciadas e habilitadas.

§2º Os serviços, objeto desta contratação, podem ser classificados como comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	VALOR UNIT.

§3° Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§4º O procedimento de credenciamento fundamenta-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, em que a execução do objeto por diversos contratados simultaneamente é viável e recomendada para assegurar a capilaridade e a eficiência do atendimento.

§5º O credenciamento será realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CONSUD nº 24/2023, do Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da

Administração Pública federal e serve de parâmetro técnico, bem como em conformidade com os demais normativos aplicáveis;

§6º O presente credenciamento será acompanhado e conduzido pela Comissão de Contratação em Credenciamentos, instituída nos termos da Resolução CONSUD nº 36/2025, à qual compete analisar os pedidos de habilitação, emitir pareceres técnicos, deliberar sobre admissões, descredenciamentos e demais atos administrativos correlatos, observando os princípios e procedimentos previstos neste contrato, no termo de referência, no edital e na legislação vigente;

§7º Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§8º Em estrita conformidade com o Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente procedimento adota o regime de seleção a critério de terceiros, no qual a escolha do estabelecimento executor é de exclusividade do beneficiário direto (paciente), mediante a oferta de vagas e agendas disponibilizadas pelas CREDENCIADAS na plataforma digital do CONSUD.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA

§1° O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em ___ de _____ de ____ e término em ___ de _____ de ____, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

§2º A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será fixada em cláusula contratual, observando o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser distinta da vigência do edital de chamamento;

§3º Nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, os contratos poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade orçamentária;

a. Conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a prorrogação contratual, desde que prevista no edital, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, condicionada à vantajosidade das condições, ao interesse das partes e à certificação da autoridade competente.

§4º Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

a. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
b. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
c. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
d. Emitir certidão negativa de inidoneidade;
e. Emitir certidão negativa de impedimento;
f. Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas.

§4º A documentação prevista no §4º deverá ser anexada ao respectivo processo administrativo de contratação, como condição para assinatura ou prorrogação do contrato;

§5º A anulação do edital de credenciamento, em caso de vício de legalidade, implicará que os contratos dele decorrentes fiquem sujeitos às disposições específicas da Lei nº 14.133/2021. Já a revogação do edital, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, não afetará a vigência dos contratos já firmados, que permanecerão válidos até o término do prazo contratual estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO

§1º A medição dos serviços será realizada mensalmente, tendo como base os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais efetivamente prestados e devidamente registrados no sistema informatizado de regulação online do CONSUD, em estrita conformidade com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A unidade de medida para a aferição dos serviços observará a tabela por produção do pacote fechado de procedimentos, conforme os itens, especialidades e valores estabelecidos na Tabela do Consórcio (Anexo I), devidamente formalizada via Resolução.

§3º Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os serviços que apresentarem o registro completo, fidedigno e contemporâneo no prontuário eletrônico do paciente no sistema oficial do CONSUD, contendo obrigatoriamente a descrição detalhada do ato cirúrgico, a ficha anestésica, a evolução clínica e o respectivo encerramento regulatório do atendimento.

§4º A apuração da produtividade mensal será consolidada por meio de Relatório de Produção Assistencial, extraído do sistema de regulação online pelo prestador credenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, devendo refletir exatamente as cirurgias e consultas validadas no período.

§5º A medição será formalmente validada pelos fiscais técnico e administrativo, após a emissão de parecer favorável do Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD, que verificarão criteriosamente:

a) A estrita concordância entre o procedimento realizado e a prévia autorização eletrônica emitida pelo município consorciado e regulada pelo CONSUD, restando sumariamente glosados os atos decorrentes de agendamento autônomo ou direto do hospital;
b) A regularidade dos registros clínicos, a integridade do prontuário eletrônico e a ausência de preenchimentos simulados, duplicados ou incompletos;
c) A anexação obrigatória das notas fiscais e etiquetas de lote/rastreabilidade das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs) de alto custo utilizados, acompanhados dos respectivos exames de imagem pós operatório que comprovem tecnicamente a execução do implante, quando aplicável;
d) A comprovação de que as consultas pré-operatórias, pós-operatórias e avaliações anestésicas foram executadas de forma estritamente presencial, aplicando-se a glosa e a penalização cabível caso constatado o uso de teleconsultas.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA FISCAL

§1º A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CREDENCIADA, após solicitação formal da CONTRATANTE. O pagamento ficará condicionado ao atesto definitivo da fiscalização do contrato, realizado após a conferência técnica da conformidade dos serviços prestados.

§2º A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente sob o mesmo CNPJ utilizado na habilitação e assinatura do instrumento contratual, em nome do:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)
CNPJ: 00.333.678/0001-96. Inscrição Estadual: Isento.
Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501. Bairro Água Branca. Francisco Beltrão – PR. CEP: 85.601-838.

§3º No corpo da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar:

a) O número do credenciamento;
b) O número do contrato;
c) A descrição e a quantidade de serviços prestados.

§4º A descrição dos serviços na Nota Fiscal deverá reproduzir fielmente os termos e códigos constantes na Tabela de Procedimentos do Consórcio (Anexo I).

§5º Quando houver alteração de dados bancários, a CREDENCIADA deverá enviar novo comprovante de conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro do CONSUD, por meio do e-mail *financeiro@consud.org*.

§6° A conta bancária informada deverá ser, preferencialmente, do Banco do Brasil.

§7° Havendo erros na emissão da nota fiscal, ou na prestação dos serviços, que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser substituída ou anulada pela CREDENCIADA. Nesses casos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS

§1º A CREDENCIADA é responsável pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, devendo informar, na nota fiscal, o regime tributário ao qual está vinculado.

§2° O CONSUD, por sua natureza jurídica de consórcio público de direito público, equiparado a autarquia, procederá à retenção tributária obrigatória, nos termos da legislação aplicável e das Instruções Normativas RFB nº 1234/2012, nº 2110/2022 e nº 2145/2023 RFB e suas alterações.

§3º Na ausência de informação expressa sobre a não incidência de retenções, o CONSUD efetuará automaticamente a retenção do imposto de renda na fonte.

§4º Caso a CREDENCIADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela gestão e fiscalização do contrato, e à apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação.

§2º A CREDENCIADA deverá apresentar, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante certidões individualizadas, os documentos comprobatórios de regularidade:

a) Certidão Negativa de Débitos da União;
b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
d) Certidão de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação. Verificada irregularidade superveniente, a Administração poderá suspender novas execuções, fornecimentos ou solicitações até a efetiva regularização, sem prejuízo do pagamento das obrigações já executadas e devidamente atestadas.

§4º Constatada a ausência ou o vencimento de qualquer das certidões de regularidade exigidas, a Coordenação Administrativa notificará formalmente o CREDENCIADO para que promova a regularização. A inércia do prestador de serviços sujeitará a empresa à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Artigos 121 e 137 da Lei nº 14.133/2021

§5° O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente no mesmo CNPJ da contratada, vinculada ao contrato.

§6° Não será admitido pagamento por boleto bancário, operação de factoring ou qualquer forma de cessão de crédito, bem como não será autorizado pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços prestados, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual.

§7° Em caso de aplicação de multas decorrentes de processo administrativo, os respectivos valores poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.

§8° O pagamento será efetuado pelo CONSUD em horário de expediente. Caso a data programada coincida com feriado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para o objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
CONSUD				
56	01.4006	10.302.1.2.5	3.3.90.39.50.99	001

CLÁUSULA OITAVA- DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO

§1º Será firmado contrato com o credenciado que terá suas cláusulas e condições reguladas pela

lei nº 14.133/2021, rescindindo-se automaticamente após o prazo estipulado ou podendo ser alterado em suas cláusulas através de termo aditivo, com prazo de entrega de cinco (5) dias úteis da solicitação;

§2º A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

§3° A manutenção do credenciamento é condicionada à regularidade das condições de habilitação e ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas, sob pena de suspensão imediata das escalas.

§4º A empresa deverá comprovar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º A CREDENCIADA declara aceitar, irrestritamente, todos os métodos de controle, medição e fiscalização adotados pelo CONSUD, comprometendo-se a fornecer prontamente a documentação assistencial, trabalhista e técnica necessária ao pleno acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos:

a. Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
b. Fiscal Técnico: Natalie Setin Motter
c. Fiscal Administrativo: Daise de Fátima Caitano Brondani.

§4º O CONSUD manterá canal ativo de Ouvidoria, cujos relatórios, estatísticas de satisfação ou denúncias procedentes oriundas dos usuários do SUS ou das Secretarias Municipais de Saúde acerca de imperfeições na assistência hospitalar, recusa injustificada de acolhimento de pacientes, quebra no protocolo de atendimento estritamente presencial, cobranças complementares indevidas ou falhas de conduta da equipe médica subsidiarão a fiscalização na apuração de faltas contratuais e na abertura imediata de processos punitivos e de descredenciamento.

§5º A atuação dos fiscais, gestores e auditores designados pelo CONSUD possui caráter de supervisão, regulação e acompanhamento técnico-administrativo, não excluindo, reduzindo ou atenuando a responsabilidade civil, penal e técnica integral da CREDENCIADA pela perfeita execução dos atos cirúrgicos e ambulatoriais, pela integridade física do paciente durante o período de internação, pelo manejo seguro de intercorrências pós-operatórias, bem como por quaisquer danos causados ao patrimônio do Consórcio ou a terceiros decorrentes de falhas assistenciais, imperícia, imprudência ou negligência de seu corpo clínico e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º O fluxo assistencial, operacional e regulatório para a prestação das cirurgias eletivas e procedimentos ambulatoriais objeto deste credenciamento obedecerá, obrigatoriamente, às seguintes etapas sucessivas e integradas:

§2º Indicação e avaliação pré-cirúrgica presencial:

a) Após o paciente passar pela consulta com o médico especialista e receber a indicação do ato cirúrgico, os dados clínicos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde de origem (município consorciado), ficando o procedimento aguardando autorização e liberação de cotas conforme o teto financeiro do respectivo ente;
b) Uma vez liberado o atendimento pelo município, o paciente será encaminhado para a realização de Consulta Pré-Cirúrgica Especializada, a ser executada de forma estritamente presencial nas dependências do prestador credenciado;
c) Na consulta pré-cirúrgica, o médico cirurgião do prestador analisará os exames complementares e a indicação clínica, competindo-lhe confirmar a real necessidade da cirurgia, atestar a disponibilidade técnica do estabelecimento e de sua equipe para executá-la, e registrar essas Informações no sistema online;
d) Após a validação médica, o setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do município consorciado procederá ao agendamento definitivo da data da cirurgia, respeitando estritamente a disponibilidade de agenda cirúrgica informada pelo médico/prestador no sistema do Consórcio.

§3º Caso o médico cirurgião da CREDENCIADA avalie o paciente na consulta pré-operatória e constate a impossibilidade, recusa ou perda de objeto para a realização do ato cirúrgico na instituição (por critérios clínicos, indisponibilidade técnica de insumos ou qualquer outro motivo), a CREDENCIADA fica obrigada a realizar a imediata e integral devolução de toda a documentação física ao paciente. A devolução deve abranger a indicação cirúrgica original do especialista, os exames clínicos apresentados e as guias de liberação de cota do município de origem, devendo o prestador registrar formalmente a justificativa da não execução no sistema online do CONSUD para fins de auditoria.

§4º Execução do procedimento e comprovação técnica:

§5º A execução dos serviços deverá ser realizada pela equipe técnica da CREDENCIADA, sendo permitida a substituição ou inclusão de novos profissionais médicos durante a vigência do credenciamento, desde que:

a) Notificar o paciente sobre a data, horário e orientações pré-operatórias da cirurgia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do procedimento, devendo registrar a confirmação do contato no sistema informatizado do CONSUD;
b) Realizado o ato cirúrgico, o prestador credenciado fica obrigado a realizar todos os exames complementares de controle pós-operatório necessários, conforme os protocolos clínicos e a especificidade do caso;
c) Nos procedimentos que envolverem o implante de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs) de alto custo (tais como telas, âncoras, grampeadores e próteses), o prestador deverá obrigatoriamente realizar exames de imagem pós-operatório para a devida comprovação técnica da execução e do correto posicionamento do implante. Além disso deve anexar a nota fiscal de aquisição da OPME, colher as etiquetas do lote e rastreabilidade do material e apresentar o checklist de Cirurgia Segura devidamente preenchida pela equipe cirúrgica.
d) Nos procedimentos cirúrgicos em que houver a retirada de tecidos, nódulos, cistos, peças anatômicas ou tumores, o prestador credenciado fica obrigado a realizar o encaminhamento

do material para a execução do exame anatomopatológico correspondente, garantindo a emissão do respectivo laudo técnico para a complementação diagnóstica e segurança clínica do paciente.

§6° Alimentação do prontuário e registro:

a) O prestador credenciado deverá alimentar, de forma contemporânea e contínua, o prontuário eletrônico do paciente dentro do sistema informatizado de regulação online do CONSUD;
b) O registro eletrônico deverá conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada do ato cirúrgico, a ficha anestésica, a evolução clínica do paciente, a prescrição médica e o relatório de materiais especiais utilizados, assegurando a rastreabilidade integral do atendimento nos termos da LGPD.

§7° A execução dos serviços observará a disponibilidade de dias e horários informada pelo credenciado, de acordo com sua capacidade operacional, devendo a agenda ser previamente registrada no sistema de gestão em saúde do CONSUD para viabilizar a regulação e o encaminhamento dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FLUXO DE AUDITORIA, REGULAÇÃO, FATURAMENTO E GLOSAS

§1º Na data aprazada e conforme o cronograma mensal de fechamento, o prestador credenciado enviará ao CONSUD o lote consolidado das cirurgias realizadas no período, acompanhado fisicamente ou por meio digital (upload no sistema) de toda a documentação comprobatória, prontuários, relatórios cirúrgicos e exames pós-operatórios realizados;

a) O não envio do lote consolidado e de sua respectiva documentação comprobatória na data aprazada e em estrita observância ao cronograma mensal de fechamento implicará, automaticamente, o adiamento do processamento e da auditoria das referidas contas cirúrgicas para o mês subsequente, postergando-se, consequentemente, o respectivo cronograma de liquidação e pagamento.

§2º O não envio do lote consolidado e de sua respectiva documentação comprobatória na data aprazada e em estrita observância ao cronograma mensal de fechamento implicará, automaticamente, o adiamento do processamento e da auditoria das referidas contas cirúrgicas para o mês subsequente, postergando-se, consequentemente, o respectivo cronograma de liquidação e pagamento.

§3º Estando toda a documentação tecnicamente validada e aprovada pela auditoria médica, o Setor de Regulação emitirá o parecer de conformidade e encaminhará o processo para o Setor de Faturamento do CONSUD para fins de liquidação e efetivo pagamento da produção realizada.

§4° Concluída a auditoria retrospectiva das contas cirúrgicas apresentadas, o Setor de Auditoria e Regulação do CONSUD emitirá e enviará à CREDENCIADA o Relatório Descritivo de Glosas, discriminando analiticamente os valores rejeitados e as respectivas justificativas técnicas ou administrativas.

§5° As glosas aplicadas serão classificadas em duas naturezas operacionais:

a) **Glosas Formais (passíveis de reapresentação):** decorrentes de incorreções no preenchimento de guias, omissão de informações sistêmicas ou ausência de documentos complementares de suporte. A CREDENCIADA poderá sanar as inconformidades anexando a documentação faltante e reapresentar a conta cirúrgica para nova auditoria na competência subsequente.

b) **Glosas Técnicas (definitivas):** decorrentes de inconformidades assistenciais, divergências clínicas intransponíveis em relação ao procedimento faturado ou descumprimento de protocolos obrigatórios deste instrumento contratual e do Termo de Referência. Estas glosas serão consideradas concluídas e definitivas, restando vedada a sua reapresentação financeira ou cobrança retroativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS

§1º Considerada a natureza eminentemente personalíssima da prestação dos serviços de saúde, fica expressamente proibida a subcontratação da atividade-fim médica (o ato cirúrgico em si) objeto deste contrato. A responsabilidade técnica direta pela condução das cirurgias, consultas e procedimentos ambulatoriais é exclusiva do corpo clínico vinculado à pessoa jurídica credenciada.

§2º Não se confunde com a subcontratação proibida no parágrafo anterior a utilização, por parte da CREDENCIADA, de infraestrutura hospitalar, centro cirúrgico, leitos de internação e serviços auxiliares de terceiros (hospitais ou maternidades), desde que formalizada por meio de Termo de Cooperação Técnica, Contrato de Locação/Compartilhamento de Espaço Físico ou instrumento jurídico equivalente.

§3º Para fins de eficácia operacional e segurança jurídica, a CREDENCIADA que optar pela utilização de infraestrutura de terceiros de que trata o parágrafo anterior deverá obrigatoriamente:

a. Apresentar cópia do instrumento jurídico de cooperação ou locação vigente durante todo o período de habilitação e execução do credenciamento;
b. Garantir que o estabelecimento de saúde hospedeiro (cedente do espaço) possua Alvará de Licença Sanitária vigente emitido pela ANVISA e cadastro ativo no CNES, com leitos e salas cirúrgicas compatíveis com a complexidade dos procedimentos que serão realizados;
c. Responder integral, solidária e civilmente perante o CONSUD e os pacientes por quaisquer intercorrências, falhas ou danos decorrentes da infraestrutura utilizada, cabendo à CREDENCIADA o gerenciamento técnico do atendimento do início à alta do paciente do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONFORMIDADE COM A LGPD

§1º As pessoas jurídicas credenciadas obrigam-se a cumprir rigorosamente as determinações da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que tange ao tratamento de dados pessoais dos pacientes do SUS encaminhados para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.

§2º Para todos os fins operacionais e legais, o CONSUD figurará como Controlador dos dados, cabendo ao prestador credenciado a condição de Operador no processamento e na execução das informações estritamente necessárias para o cumprimento do ato cirúrgico, faturamento e auditoria da produção assistencial.

§3º O credenciado assume a responsabilidade por implementar medidas de segurança técnicas e administrativas robustas aptas a proteger os dados pessoais e, muito especialmente, os dados pessoais sensíveis (histórico de saúde, prontuários médicos, exames de imagem, laudos e fichas anestésicas) de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

§4º Fica expressamente proibida a utilização de qualquer dado obtido por meio deste credenciamento para finalidades distintas daquelas necessárias à execução do objeto assistencial, sendo terminantemente vedado o compartilhamento de dados de pacientes com terceiros ou laboratórios privados sem a prévia, formal e expressa autorização do Controlador (CONSUD), sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.

§5º O trâmite de prontuários, contas cirúrgicas e laudos para fins de regulação, agendamento e posterior auditoria pelo Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD deverá ser realizado obrigatoriamente por meio de canais digitais criptografados e sistemas protegidos fornecidos ou validados pelo Consórcio, inviabilizando o vazamento ou a exposição indevida de dados clínicos dos usuários.

§6° O credenciado deverá manter o registro das operações de tratamento de dados que realizar e, na ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos pacientes, deverá comunicar o fato imediatamente ao Encarregado de Dados (DPO) do CONSUD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a natureza do incidente e as medidas mitigadoras adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO JURÍDICO COM A EQUIPE MÉDICA

§1º Qualquer alteração ou substituição na composição do corpo clínico cirúrgico ou anestésico durante a vigência do credenciamento deverá ser comunicada formalmente ao Setor de Licitação e Contratos do CONSUD no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a modificação, mediante o envio dos documentos de comprovação de vínculo do novo profissional, sob pena de suspensão cautelar dos agendamentos da respectiva especialidade.

§2° A comprovação do vínculo regular de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes instrumentos jurídicos:

a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) devidamente assinada, em se tratando de profissional empregado;
b) Cópia do Contrato Social da empresa ou Estatuto vigente, que demonstre figurar o médico na condição de sócio ou membro cooperado da instituição de saúde;

c) Cópia do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais firmado entre a pessoa jurídica credenciada e o profissional médico (ou a pessoa jurídica da qual o médico faça parte);
d) Certidão emitida pelo Diretor Técnico do estabelecimento de saúde atestando que os médicos indicados integram o corpo clínico regular da instituição e estão devidamente autorizados a realizar procedimentos operatórios em suas dependências físicas.

§3° O prestador credenciado assume a obrigação de manter a equipe médica indicada devidamente regularizada e habilitada perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) ao longo de toda a execução do contrato, portando os respectivos Registros de Qualificação de Especialista (RQE) para as áreas cirúrgicas específicas pleiteadas no credenciamento.

§4° Fica expressamente estabelecido que cada médico integrante do corpo clínico da CREDENCIADA só poderá realizar procedimentos eletivos e ambulatoriais correspondentes à sua área de atuação e especialidade médica devidamente homologada perante a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e vinculada ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do estabelecimento, restando sumariamente glosados os procedimentos executados por profissionais sem a devida correlação de CBO assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REQUISITOS PARA COBERTURA DE INTERCORRÊNCIAS E PLANTÃO 24H

§1º Como condição de segurança e de garantia da integridade assistencial de todos os pacientes do SUS regulados pelo CONSUD, o estabelecimento credenciado deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, estrutura operacional contínua de plantão e suporte médico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§2º O valor remunerado por procedimento cirúrgico estabelecido na Tabela do Consórcio (formalizado através da Resolução --/2026) configura um pacote assistencial fechado, o qual engloba integralmente o ato operatório, as taxas de sala, os honorários da equipe, a hotelaria hospitalar regulada e, obrigatoriamente, a cobertura e o manejo imediato de quaisquer intercorrências de pós operatório imediato, mediato e tardio, complicações clínicas ou cirúrgicas diretamente relacionadas ao procedimento realizado.

§3º O prestador credenciado deverá dispor obrigatoriamente de estrutura interna ou de retaguarda técnica imediata apta a solucionar eventos adversos e complicações cirúrgicas, contemplando:

a) Corpo clínico médico em regime de plantão ou sobreaviso permanente acionável de forma imediata, apto a intervir em intercorrências pós-operatórias na enfermaria ou bloco cirúrgico;
b) Agilidade no reencaminhamento do paciente ao centro cirúrgico do próprio estabelecimento, caso haja necessidade de reoperação ou revisão de hemostasia imediata;
c) Leitos de estabilização estruturados com equipamentos de suporte à vida ou, nos casos de procedimentos de maior porte que assim exijam, retaguarda de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

§4º Fica terminantemente proibido ao credenciado repassar o ônus financeiro decorrente do tratamento de intercorrências pós-operatórias imediatas ao CONSUD ou aos municípios consorciados como se fossem novos atendimentos ou novos procedimentos independentes,

cabendo à instituição arcar com os insumos e a assistência necessários até a efetiva estabilização e alta do usuário do SUS, ressalvadas as diárias excepcionais de UTI reguladas e auditadas estritamente de acordo com os critérios previstos na Tabela SIGTAP.

§5º Na hipótese extraordinária de a complexidade da intercorrência superar a capacidade resolutiva do perfil tecnológico do hospital credenciado, este deverá providenciar a estabilização clínica imediata do paciente e acionar formalmente o sistema de regulação de urgências e emergências do Estado para transferência segura a uma unidade de referência, mantendo a assistência direta ao paciente sob sua guarda técnica até a efetiva e formal concretização da remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DE ADESÃO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E REGULAÇÃO ONLINE

§1° Fica estabelecida a obrigatoriedade absoluta de uso, alimentação e estrita observância do sistema informatizado de regulação online disponibilizado pelo CONSUD para o gerenciamento de todo o fluxo assistencial do credenciamento.

§2° O compromisso do prestador credenciado com o monitoramento eletrônico do consórcio é requisito permanente e indispensável para a execução do contrato, vinculando a instituição ao cumprimento rigoroso das seguintes obrigações operacionais:

a) Cadastrar e manter atualizados no sistema os dados do seu corpo clínico autorizado e as agendas cirúrgicas operacionais por especialidade;
b) Registrar em tempo real a confirmação do comparecimento do paciente e a efetiva realização das consultas pré e pós-operatórias (obrigatoriamente presenciais) e dos atos cirúrgicos, inviabilizando o agendamento autônomo ou direto por parte do hospital;
c) Realizar a inserção digital e o upload imediato de toda a documentação clínica, laudos, pareceres e relatórios cirúrgicos exigidos para o encerramento do caso assistencial no sistema, permitindo o trâmite seguro e transparente das informações do paciente do SUS.

§3° O descumprimento injustificado do compromisso de inserção de dados, a alimentação intempestiva do sistema ou a realização de qualquer ato assistencial sem o devido registro e autorização na plataforma online do consórcio implicará o bloqueio preventivo dos pagamentos da respectiva fatura e a suspensão cautelar de novos encaminhamentos de pacientes, até que a regularização técnica seja plenamente auditada e homologada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

§1º Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

§2º Prestar os serviços de saúde assistenciais referentes à presente contratação em estrita observância às condições estabelecidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, em total conformidade com os fluxos do SUS e normativas da ANVISA.

§3º Garantir que todos os profissionais (médicos cirurgiões, anestesiologistas, enfermeiros e técnicos) designados para a execução das cirurgias e consultas possuam as qualificações,

especializações registradas (RQE) e registros ativos nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN) exigidos para o exercício das funções, apresentando a comprovação documental sempre que solicitado pela fiscalização ou pelo Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD.

§4º Assegurar o sigilo absoluto sobre quaisquer dados clínicos, prontuários, históricos de saúde e informações obtidas durante a realização das consultas e dos atos cirúrgicos, garantindo que os dados pessoais sensíveis dos pacientes sejam tratados com estrita observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), em sintonia com os mecanismos de controle do Consórcio.

§5º Promover a guarda, o armazenamento seguro e o manuseio dos prontuários médicos cirúrgicos e ambulatoriais (físicos ou digitais), bem como de seus respectivos laudos e relatórios, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, em estrita conformidade com as exigências de arquivamento da Resolução CFM nº 1.821/2007 e com os ditames da Lei Federal nº 13.787/2018.

§6º Assumir integralmente todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do credenciamento, isentando o CONSUD de qualquer solidariedade ou subsidiariedade, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§7º A inadimplência da CREDENCIADA com referência aos seus encargos legais (trabalhistas, fiscais e comerciais) não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento ou justificar a interrupção do atendimento aos pacientes

§8º Responsabilizar-se pela realização e custeio de todos os exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais e periódicos) dos empregados e profissionais alocados na execução dos serviços em seu estabelecimento de saúde, observando as diretrizes de proteção e segurança em ambientes de saúde (NR-32).

§9º Manter permanentemente atualizados junto ao CONSUD o endereço de sua sede hospitalar/clínica, bem como os telefones de contato de sua diretoria e o endereço eletrônico (email) corporativo oficial para recebimento de comunicações.

§10 Providenciar a imediata correção ou readequação de quaisquer divergências, falhas assistenciais, glosas ou inconformidades apontadas pela fiscalização ou pela auditoria médica do CONSUD quanto à execução das cirurgias e consultas contratadas, sem custos adicionais ao Consórcio.

§11 É terminantemente vedado à CREDENCIADA condicionar o pagamento mensal dos salários, honorários médicos da equipe cirúrgica/anestésica, vales e benefícios de seus profissionais ao prévio recebimento dos valores das faturas do contrato celebrado com o CONSUD, constituindo o descumprimento desta cláusula infração contratual sujeita às penalidades legais.

§12 Emitir e entregar o relatório mensal consolidado de todas as cirurgias e procedimentos ambulatoriais efetivamente realizados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação, protocolando-o diretamente junto ao Setor de Auditoria e Regulação do CONSUD para fins de conferência e posterior liquidação financeira

§13 Juntamente com o relatório mensal consolidado, a CREDENCIADA deverá enviar, obrigatoriamente, 1 (um) arquivo digital individualizado por paciente, contendo a cópia integral do prontuário e os documentos comprobatórios necessários para a auditoria do procedimento cirúrgico, os quais deverão abranger, de forma cumulativa;

a) Descrição cirúrgica detalhada e assinada pelo médico executor;
b) Exames pré-operatórios indicativos e justificadores da necessidade técnica do procedimento realizado;
c) Ficha de anestesia preenchida e assinada pelo médico anestesiologista;
d) Exame pós-operatório de imagem, comprovando tecnicamente a execução e o correto posicionamento nos casos que envolverem implantes ou OPMs;
e) Laudo do exame anatomopatológico, quando a natureza do procedimento cirúrgico assim exigir para a complementação diagnóstica do caso.

§14 Restituir imediatamente ao paciente toda a sua documentação clínica e regulatória original (laudos, exames pré-operatórios, encaminhamentos e autorizações municipais) nas hipóteses em que a cirurgia agendada ou avaliada não seja efetivamente executada nas dependências do estabelecimento credenciado, restando proibida a retenção de qualquer documento pertencente ao usuário do SUS.

§15 Em caso de processos de cisão, incorporação ou fusão da pessoa jurídica credenciada, a continuidade da execução do ajuste estará estritamente condicionada à prévia análise e autorização expressa do CONSUD, que avaliará a regularidade jurídica, técnica e a manutenção de todas as condições originais de habilitação da nova empresa para eliminar riscos de insucesso contratual.

§16 Em caso de processos de cisão, incorporação ou fusão da pessoa jurídica credenciada, a continuidade da execução do ajuste estará estritamente condicionada à prévia análise e autorização expressa do CONSUD, que avaliará a regularidade jurídica, técnica e a manutenção de todas as condições originais de habilitação da nova empresa para eliminar riscos de insucesso contratual.

§17 Comunicar formalmente ao CONSUD, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou atos constitutivos.

§18 Utilizar OBRIGATORIAMENTE o canal de comunicação eletrônica oficial do Consórcio para o envio de documentos, notificações, defesas e relatórios, direcionando-os estritamente para o endereço eletrônico *protocolo@consud.org*, ou outro meio que venha a ser formalmente solicitado posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Efetuar o pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA em estrita observância aos prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual, mediante a efetiva liquidação da despesa baseada na produção cirúrgica e ambulatorial comprovada, ressalvadas as glosas, suspensões ou retenções decorrentes de falhas, faturamentos indevidos ou inconformidades motivadas exclusivamente pela prestadora e detectadas pelo Setor de Regulação e Auditoria.

§2º Notificar imediatamente e por escrito a CREDENCIADA, por meio dos canais oficiais eletrônicos, sobre qualquer irregularidade, quebra de protocolo assistencial, indício de cobrança complementar

aos usuários ou falha na execução dos procedimentos, exigindo a imediata adoção de providências corretivas e estipulando prazo para defesa ou regularização.

§3° Notificar imediatamente e por escrito a CREDENCIADA, por meio dos canais oficiais eletrônicos, sobre qualquer irregularidade, quebra de protocolo assistencial, indício de cobrança complementar aos usuários ou falha na execução dos procedimentos, exigindo a imediata adoção de providências corretivas e estipulando prazo para defesa ou regularização.

§4° Prestar todas as informações, esclarecimentos, diretrizes clínicas regionais e orientações regulamentares que se fizerem necessárias para o fiel, seguro e adequado cumprimento dos serviços cirúrgicos por parte da CREDENCIADA.

§5° Fornecer e manter operacional a plataforma digital de regulação online para que os setores de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados e a CREDENCIADA possam tramitar os encaminhamentos, laudos, exames, autorizações e relatórios com agilidade, transparência e em total conformidade com a LGPD.

§6° Manter equipe técnica qualificada no Setor de Regulação e Auditoria do CONSUD para avaliar, emitir pareceres e realizar a auditoria retrospectiva das contas cirúrgicas apresentadas, garantindo que nenhum procedimento seja remunerado sem a devida comprovação técnica e documental.

§7° Zelar pela equidade, impessoalidade e universalidade na distribuição do fluxo de pacientes entre as diversas entidades credenciadas, utilizando critérios exclusivamente geográficos, de capacidade física do prestador e de escolha do paciente, coibindo privilégios operacionais e fortalecendo a regionalização da atenção à saúde na Região Sudoeste do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

§1º A CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
g) Rescisão do contrato.

§2° As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3° Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	**Porcentagem**	**Base de cálculo**
01	10% (dez por cento)	Valor da fatura do mês da ciência da infração
02	20% (vinte por cento)	Valor da fatura do mês da ciência da infração

03	30% (trinta por cento)	Valor da fatura do mês da ciência da infração

§4° Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	**Descrição**	**Grau**
1	Deixar de apresentar as certidões de regularidade (fiscal, trabalhista e previdenciária) junto à nota fiscal ou quando solicitado pela Administração.	03
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	03
3	Descumprimento das obrigações trabalhistas.	02
4	Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do contrato.	01
5	Não cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.	02
6	Condicionar o pagamento mensal dos empregados ao recebimento do valor do contrato celebrado com o CONSUD.	03
7	Preenchimento inadequado ou omissão no prontuário eletrônico oficial do CONSUD.	02
8	Deixar de manter a regularidade fiscal, trabalhista ou profissional (CRM).	03
9	Omissão ou atraso de documentos que dificulte a fiscalização ou Auditoria e Regulação.	02
10	Utilização de sistemas próprios ou prontuários paralelos fora do padrão do CONSUD.	01
11	Cobrança direta de qualquer valor ao usuário/paciente.	03
12	Subcontratação do objeto ou substituição do profissional por terceiro não credenciado.	03
13	Descredenciamento sem o cumprimento do aviso prévio de 40 (quarenta) dias.	02
14	Deixar de manter os dados de contato e bancários atualizados junto ao CONSUD.	01
15	Preenchimento fictício ou simulado de campos obrigatórios: utilizar caracteres genéricos, símbolos ou sinais de pontuação (ex.: ".", "-", "x", entre outros) com o intuito de contornar as validações dos sistemas de informação, prontuários, solicitações de exames ou receitas do CONSUD, resultando em omissão de informações essenciais.	01
16	Apresentar o relatório de produção mensal com inconsistências, erros ou dados divergentes dos registos no sistema de gestão em saúde do CONSUD.	02
17	Reincidência na não entrega ou entrega intempestiva do relatório de produção mensal após o dia 5 (cinco) de cada mês.	01
18	Realizar o tratamento de dados pessoais de pacientes em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018, incluindo uso indevido ou falta de zelo na proteção de dados sensíveis.	03
19	Apresentar reincidência de reclamações fundamentadas na Ouvidoria do CONSUD (mínimo de 3 reclamações num período de 6 meses) sobre a conduta ou atendimento.	03
20	Realizar procedimentos cirúrgicos ou ambulatoriais por agendamento direto ou por critérios próprios, desrespeitando o fluxo eletrônico	03

	obrigatório iniciado no TFD municipal.	
21	Permitir que profissionais médicos sem o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo na área realizem os atos cirúrgicos objeto do credenciamento.	03
22	Deixar de fixar as etiquetas de rastreabilidade, lotes e notas fiscais de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs) de alto custo no prontuário do paciente ou na conta cirúrgica enviada para auditoria.	02
23	Deixar de prestar assistência médica imediata ou recusar o manejo e suporte de intercorrências e complicações pós-operatórias ocorridas nas primeiras 24h/48h da internação regulada.	03
24	Substituir cirurgiões ou anestesistas da equipe cadastrada e autorizada no sistema online do CONSUD sem a devida comunicação formal e envio dos comprovantes de vínculo no prazo de 5 dias úteis.	02

§5° A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da fatura referente à produção no mês da ciência da infração.

§6° No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da fatura referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

§7° O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA.

§8° Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

§9° A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.

§10° A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

a) Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021;
b) Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
c) Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

§1° Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONSUD, bem como sofrerá as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021;

§2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste poderá unilateralmente declarar rescindido

de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

a) Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) Superveniente incapacidade técnica ou financeira;
c) Inobservância por parte da CONTRATADA de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
d) Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
e) Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à CONTRATADA ultrapassada 30% (trinta por cento);
f) Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do CONSUD, independentemente de interpelação Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

§1° A pedido do prestador: o pedido de descredenciamento por iniciativa do credenciado deverá ser formalizado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos, garantindo-se a continuidade da assistência e o cumprimento integral das agendas que já tenham sido disponibilizadas e confirmadas no sistema.

a) A empresa somente será descredenciada após a conclusão dos procedimentos que foram iniciados antes da solicitação de descredenciamento.

§2º Perda da habilitação: a ausência, a expiração ou a perda de validade de qualquer documento exigido no Termo de Referência ou no Edital ensejará a suspensão imediata de novos encaminhamentos e o descredenciamento automático da prestadora.

§3° A CREDENCIADA terá a liberação de novos encaminhamentos e agendas suspensa temporariamente nas seguintes hipóteses:

a) **Irregularidade sanitária:** perda de validade, cassação ou ausência de renovação do Alvará de Licença Sanitária do estabelecimento de saúde;
b) **Pendência de regularidade fiscal:** não apresentação das certidões negativas de regularidade exigidas junto à Nota Fiscal para fins de faturamento.

§4° Caso a suspensão temporária por qualquer dos motivos acima perdure por mais de 3 (três) meses consecutivos, o CONSUD procederá ao descredenciamento definitivo da prestadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

§1° A cada período de 12 (doze) meses de execução, a continuidade do ajuste dependerá da formalização de termo aditivo de prorrogação contratual, ficando a assinatura condicionada à apresentação, por parte da CREDENCIADA, do Alvará de Licença Sanitária atualizado e vigente.

§2° Por ocasião do aditivo anual de que trata o item anterior, os valores constantes na Tabela de Procedimentos do Consórcio (Anexo I) poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária e a formalização por meio de Resolução do CONSUD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 24/2023 – CONSUD, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pelo CONSUD, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federaisde licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Parágrafo Único - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONSUD e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único - Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no DIOEMS e Jornal de Beltrão, pelo CONSUD, bem como no PNCP em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Parágrafo Único - Fica assegurado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º A administração do CONSUD não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dopresente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§2º A CONTRATADA deverá assinar o contrato com Certificação Digital Válida, conforme padrões exigidos;

a. A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º,

inciso I, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública;

§3º Após a assinatura do instrumento contratual, será considerada formalmente credenciada e responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste contrato e no instrumento celebrado;

4º Em caso de recusa injustificada do interessado em assinar o instrumento contratual ou na hipótese de constatação de situação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD poderá indeferir o credenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD;

§5º O CONSUD poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias e fiscalizações sobre a execução dos serviços contratados, podendo requisitar documentos, informações e registros das credenciadas, inclusive para fins de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar,de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendogarantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS PARTES INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL

As condições estabelecidas no edital nº 02/2026, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, onde vincularam a proposta com o edital, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

§1º Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONSUD e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos;

§2º As partes signatárias deste contrato reconhecem e aceitam que a presente proposta está estritamente vinculada às condições estabelecidas no edital 02/2026, do qual este contrato é parte integrante;

§3º A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições, requisitos e condições estabelecidos no referido edital, bem como em seus anexos e eventuais retificações;

§4º Em caso de divergência entre as condições estabelecidas neste contrato e as especificações do edital, prevalecerão as disposições do edital, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas partes por meio de aditivo contratual;

§5º A CONTRATADA declara estar ciente de que sua proposta e documentos apresentados para a participação nesta licitação estão em conformidade com todas as exigências do edital, e compromete-se a manter a regularidade documental durante todo o período de execução do contrato;

§6º O descumprimento das condições estabelecidas no edital acarretará as sanções previstas no próprio edital, na legislação pertinente e neste contrato, podendo resultar na rescisão do contrato, aplicação de penalidades financeiras e/ou outras medidas cabíveis;

§7º A CONTRATADA compromete-se a acatar quaisquer alterações, retificações ou esclarecimentos que venham a ser publicados pelo órgão responsável pela licitaçãodurante o processo, e a ajustar sua proposta de acordo com tais modificações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

§1º Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução.

§2º E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, -- de ------ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD
PRESIDENTE – Jean Pierr Catto

REPRESENTANTE LEGAL

_____ _____

Testemunha Testemunha